



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 233

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Legislativo.....	76
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.726 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 62947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 08.10.2008.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou procedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votaram os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Ayres Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Eros Grau e Menezes Direito. Plenário, 20.11.2013.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.822 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 4822 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PERNAMBUCO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE  
 ADV.(A/S) : RAFAELA CONTREIRAS VILLEFORT  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES  
 ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
 ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), conhecendo parcialmente do pedido e, nessa parte, julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 311, de 1º de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no que previam o auxílio alimentação a beneficiar os magistrados, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participante da "V Conferência Iberoamericana sobre Justicia Electoral", em Santo Domingo, República Dominicana. Falaram: pelo requerente, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, a Dra. Ana Paula de Barcelos. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 02.10.2013.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. Ausente, nesta assentada, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Presidência em exercício do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente. Plenário, 20.11.2013.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.888, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00, para os fins que especifica.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 320.781.825,00 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Contribuições Econômicas, no valor de R\$ 307.609.675,00 (trezentos e sete milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 1.523.121,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.649.029,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Miriam Belchior



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									349.029
OPERACOES ESPECIAIS									
19 122	2106 00F7	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI							349.029
19 122	2106 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional	F	3	2	50	0	100	349.029
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>349.029</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>349.029</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação									319.132.796
OPERACOES ESPECIAIS									
19 572	2021 2121	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO							1.523.121
19 572	2021 2121 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional							1.523.121
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	186	1.223.121
			F	4	2	90	0	186	300.000
19 571	2021 213C	Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS							10.000.000
19 571	2021 213C 0001	Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS - Nacional							10.000.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	142	10.000.000
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							307.609.675
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							307.609.675
		Bolsa concedida (unidade): 977	F	3	2	90	0	372	307.609.675
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>319.132.796</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>319.132.796</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									1.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.000.000
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal							500.000
			F	3	2	30	0	100	500.000
12 847	2030 0509 7029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)							500.000
			F	3	2	30	0	100	500.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									300.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							300.000
12 364	2032 0048 7123	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Distrito Federal (ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal)							300.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.300.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.300.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									349.029
OPERACOES ESPECIAIS									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							349.029
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							349.029
			F	3	2	90	0	100	349.029
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>349.029</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>349.029</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação									10.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							10.000.000
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	142	10.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.000.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									1.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.000.000
12 847	2030 0509 7018	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	2	50	0	100	1.000.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									300.000
OPERACOES ESPECIAIS									
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							300.000
12 364	2032 0048 7034	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção e Ampliação da ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal							300.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.300.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.300.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I			Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2106 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									349.029
OPERACOES ESPECIAIS									
19 122	2106 00F7	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI							349.029
19 122	2106 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							349.029
			F	3	2	50	0	100	349.029
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>349.029</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>349.029</b>

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção





ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		Crédito Especial				
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O D	I U T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação					319.132.796	
		ATIVIDADES						
19 572	2021 2121	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO					1.523.121	
19 572	2021 2121 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional					1.523.121	
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	186
19 571	2021 213C	Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS					10.000.000	
19 571	2021 213C 0001	Promoção do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - OS - Nacional					10.000.000	
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	142
		OPERACÕES ESPECIAIS						
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I					307.609.675	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional					307.609.675	
		Bolsa concedida (unidade): 977	F	3	2	90	0	372
TOTAL - FISCAL							319.132.796	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							319.132.796	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		Crédito Especial				
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O D	I U T E	VALOR	
2030		Educação Básica					1.000.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS						
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica					1.000.000	
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal					500.000	
			F	3	2	30	0	100
12 847	2030 0509 7029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)					500.000	
			F	3	2	30	0	100
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					300.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS						
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					300.000	
12 364	2032 0048 7123	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Distrito Federal (ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal)					300.000	
			F	3	2	30	0	100
TOTAL - FISCAL							1.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							1.300.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		Crédito Especial				
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O D	I U T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação					349.029	
		ATIVIDADES						
19 122	2106 2000	Administração da Unidade					349.029	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional					349.029	
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL							349.029	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							349.029	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		Crédito Especial				
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O D	I U T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação					10.000.000	
		ATIVIDADES						
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas					10.000.000	
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional					10.000.000	
			F	3	2	90	0	142
TOTAL - FISCAL							10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							10.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		Crédito Especial				
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R M O D	I U T E	VALOR	
2030		Educação Básica					1.000.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS						
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica					1.000.000	
12 847	2030 0509 7018	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Social das Irmas de Maria de Banneux - No Distrito Federal					1.000.000	
			F	3	2	50	0	100
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					300.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS						
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					300.000	
12 364	2032 0048 7034	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção e Ampliação da ESCS - Unidade Samambaia - No Distrito Federal					300.000	
			F	3	2	30	0	100
TOTAL - FISCAL							1.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							1.300.000	

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Nº 539, de 29 de novembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformam na Lei nº 12.888, de 29 de novembro de 2013.

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES**  
**ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 28 de novembro de 2013

Processo nº 50308.001529/2013-97.

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.001529/2013-97, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 92/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo nº 50308.001527/2013-06.  
 Nº 93 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.001527/2013-06, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 93/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Em 29 de novembro de 2013

Processo nº 50308.001472/2013-26.  
 Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.001472/2013-26, bem como das alegações trazidas pela

empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 94/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
 DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE  
 Em 6 de setembro de 2013

Processo nº 50305.001453/2013-20.  
 Nº 84 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-210-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001453/2013-20, instaurado em 17 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 210/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.001486/2013-70.  
 Nº 85 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apu-

rados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-218-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001486/2013-70, instaurado em 24 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 218/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES  
Em 7 de novembro de 2013

Processo nº 50305.0001253/2013-77.

Nº 90 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-196-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001253/2013-77, instaurado em 31 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 196/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o processo sem aplicação

de penalidade, visto que as irregularidades foram sanadas pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA. - EPP no curso do PAS e que não houve prejuízos aos usuários e à Administração.

RONI PEREZ DE MELLO

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, tendo em vista o disposto

no § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.006055/2001-92, resolve:

Art. 1º Alterar, a alínea "g" do inciso I e acrescentar as alíneas "i" ao inciso II, "g" ao inciso III e "h" ao inciso IV, todos do art. 1º da Resolução nº 04, de 28 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
I -.....; e  
g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.  
II -.....; e  
i) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.  
III -.....; e  
g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.  
IV -.....; e  
h) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café." (NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808







## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 658, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

139101 - DEUSAS NEGRAS ATIKUM. 100 ANOS DE CAROLINA MARIA DE JESUS: A ESCRITORA QUE O BRASIL ESQUECE

grupo cultural, recreativo e carnavalesco bloco afro okanbi  
CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61  
Processo: 01400024462201303  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 658.400,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto artístico e cultural, através do qual o Bloco Afro Okanbi pretende desfilar no carnaval 2014, em Salvador, no circuito Osmar (Campo Grande), segunda e terça-feira, exaltando a força, a resistência e a beleza da mulher negra e os 100 anos de nascimento de Carolina Maria de Jesus, catadora de papel, favelada, que nos anos 60 vendeu quase um milhão de exemplares do livro Quarto de Despejo, deixando a favela e agitando o cenário cultural escrevendo livros, canções, poemas e peças de teatro tornando-se uma das maiores escritoras da literatura negra brasileira e ficando conhecida como A Cinderela Negra. O projeto pretende levar para o carnaval cerca de 1.500 componentes do Bloco, desfilando no contra fluxo Praça da Sé/ Campo Grande/ Praça da Sé, entre associados, convidados e músicos, além de 10 alas de dança e 01 ala de sopro com 40 integrantes

137386 - Circuito Estradafora - Nacional III  
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas  
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52  
Processo: 01400019154201358  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.764.560,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Circuito Estradafora - Nacional III é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro e sessões de filmes totalmente gratuitos para 40 cidades de regiões desloçadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com uma "carreta-teatro" com estrutura completa de palco, platéia, sonorização e iluminação. Em cada cidade serão 06 apresentações teatrais e 09 sessões de filmes.

138266 - Circulação de Teatro Regional  
Instituto Cultural Brasilis  
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56  
Processo: 01400023477201346  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.175.350,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Circulação de Teatro Regional" tem o objetivo de promover 16 apresentações de companhias teatrais de todo o país no eixo Rio de Janeiro - São Paulo e 4 encontros para promover discussões sobre Acessibilidade em Equipamentos Culturais.

137921 - A TEMPESTADE  
B F Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01  
Processo: 01400019924201362  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.782.500,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Encenação do texto clássico teatral O MERCADOR DE VENEZA, de William Shakespeare, direção de Gabriel Villela, com FRANCISCO CUOCO, MARCELLO ANTONY, CLAUDIO FONTANA e elenco para a cidade de São Paulo e Belo Horizonte. Serão realizadas no mínimo 27 sessões.

138049 - Pluft, O Fantasminha  
MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00  
Processo: 01400023127201380  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 445.854,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Pluft, o Fantasminha é um clássico espetáculo infantil, escrito em 1955 por Maria Clara Machado voltado para toda a família que abrange públicos de todas as idades, com direção de Cacá Mourthé e elenco encabeçado por Claudia Abreu, ficará em temporada por três meses aos sábados e domingos no teatro Tablado, Rio de Janeiro, totalizando 24 apresentações.

137497 - Feira Cultural de São João del-Rei e Tiradentes  
João Felipe Braga de Carvalho  
CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00  
Processo: 01400019323201350  
Cidade: São João del Rei - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 377.780,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a 10ª Feira Cultural de São João del-Rei, durante a Semana Santa de 2014 (17 a 20 de abril) e a 12ª Feira Cultural de Tiradentes, no feriado de 07 de setembro de 2014 (04 a 07 de setembro), ambas com ampla programação cultural que inclui: apresentações de artes cênicas, apresentações musicais, exposições de artes, exibição de filmes e vídeos independentes.

138310 - XVIII FESCETE  
TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAI S  
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90  
Processo: 01400023571201303  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 171.406,50  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O XVIII FESCETE é um importante evento artístico, que integra todas as linguagens da cultura (dança, música, arte audiovisual, teatro, artes plásticas etc.) e abre espaço aos estudantes, amadores e profissionais.

138318 - Ensaio Chapetuba  
Luiz Humberto Martins Arantes  
CNPJ/CPF: 726.641.696-53  
Processo: 01400023579201361  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 111.918,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e circulação de 24 apresentações de espetáculo teatral sobre temática futebol, a partir de materiais dramaturgicos como a obra Chapetuba Futebol Clube de Vianinha, além da realização de oficina/Workshop.

136912 - Afroditte Já Tinha Celulite  
Ricardo Sant'Ana Todeschini  
CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40  
Processo: 01400018198201361  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.022.108,20  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo "Afroditte Já Tinha Celulite", de autoria de Juliana Araripe e atuação de Juliana Araripe e Camila Raffanti, no Rio de Janeiro e em 6 capitais do nordeste brasileiro, com 53 apresentações, para um público aproximado de 16.000 pessoas, de todas as classes sociais e acima de 14 anos.

138059 - Natal em Família - 2013  
Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti  
CNPJ/CPF: 07.002.529/0001-93  
Processo: 01400023138201360  
Cidade: Ivoti - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 48.730,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto intitulado "Natal em família - 2013" que se realizará no município de Ivoti/RS, em dezembro propõe uma rica programação em atividades culturais, como a Trilha de Natal, Oficinas de doces tradicionais, de cartões natalinos, de guirlandas e outras. Apresentação do Instrumental de Violas Caipiras e o Auto de Natal com pernas de pau, além disso será construído um calendário do advento (Adventskalender), com intuito de envolver toda a comunidade nas celebrações natalinas.

139178 - Plano Anual de Atividades "Criando com Arte" 2014

Unidade Social Nossa Senhora Aparecida  
CNPJ/CPF: 75.341.560/0001-09  
Processo: 01400024547201383  
Cidade: Rolândia - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 156.107,60  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ao longo do ano de 2014 será realizado na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de Dança, Teatro, Música Instrumental e Artes, atendendo o público de 100 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, residente na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações culturais, com expectativa de público de 1.000 pessoas.

138392 - Capitão Força Contra a Destruição  
K N Produção e Eventos EIRELI - ME.  
CNPJ/CPF: 05.261.878/0001-02  
Processo: 01400023663201385  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 564.980,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses com 24 apresentações do espetáculo de teatro "Capitão Força contra a Destruição" para o público infantil, como ferramenta social e educativa.

139187 - Casa de Cultura e Cidadania 2014  
Instituto Agires  
CNPJ/CPF: 09.462.163/0001-60  
Processo: 01400024556201374  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 22.863.830,14  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Plano Anual de atividades culturais da Casa de Cultura e Cidadania, a saber: Unidade São Paulo (Vila Guacuri), Lins, Barra Bonita, Osasco, São José do Rio Pardo e Ca-

conde, no estado de São Paulo e Novo Hamburgo, no Estado do RS, visando a continuidade das oficinas e cursos que fomentam a formação artística destas comunidades, além da programação de espetáculos e exposições. Espectáculos de alunos: 02 mostras anuais, 48 de artes cênicas e 16 de instrumental. Espectáculos profissionais: 72 de artes cênicas e 40 de música instrumental ou erudita.

137718 - Radamés Gnattali, obra integral para quarteto de cordas

Caixa de Música Produção para as Artes Ltda  
CNPJ/CPF: 10.363.478/0001-30  
Processo: 01400019644201354  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 218.270,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê o registro inédito da obra integral de compositor Radamés Gnattali para Quarteto de Cordas pelo renomado Quarteto Radamés Gnattali, numa justa homenagem no 25º aniversário da morte do compositor. O produto resultante deste projeto será um CD triplo com duração aproximada de 134 minutos. O repertório é formado por seis peças curtas, cinco quartetos em vários movimentos e uma obra em 4 partes.,

138494 - OSIMO - Concertos Sinfônicos  
Kariny Christiane Ferrari Carelli  
CNPJ/CPF: 282.394.918-63  
Processo: 01400023804201360  
Cidade: Ourinhos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.000,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Os Concertos Sinfônicos acontecerão dentro de uma programação específica da Orquestra Sinfônica Municipal de Ourinhos, a qual com 10 apresentações entre os meses de março a dezembro de 2014 na cidade de Ourinhos, em locais de fácil acesso ao público como igrejas, instituições de ensino e teatros. Todas as apresentações terão entrada franca.

137790 - Projeto Arte Para a Vida - Artes Integradas Parte 1  
ELIDA ROGERIA RIBEIRO MIRANDA  
CNPJ/CPF: 036.598.386-16  
Processo: 01400019780201344  
Cidade: Santa Luzia - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 381.069,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: É a realização de Cinco Oficinas Culturais, conforme os objetivos do projeto e 5 (cinco) apresentações em cinco cidades no estado de Minas Gerais.

138025 - Festival Roda de Boteco Vitória e Colatina  
Ecos Festas e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 07.712.614/0001-45  
Processo: 01400023095201312  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 904.239,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O PROJETO DENOMINADO "FESTIVAL RODA DE BOTECO VITÓRIA E COLATINA", PREVÊ ACONTECIMENTO NAS CIDADES VITÓRIA (ES), COLATINA (ES), COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS PARA VALORIZAÇÃO DA MÚSICA INSTRUMENTAL E AS MANIFESTAÇÕES CULTURAI S.

137693 - Harry Crowl - Antipodae Brasilienses  
GRAMOPHONE PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 81.052.987/0001-90  
Processo: 01400019619201371  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 178.025,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: No presente projeto será realizada a gravação de obras do musicólogo, professor e compositor de música erudita Harry Crowl. Os cds serão posteriormente distribuídos em território nacional e internacional, visando atingir um maior número de pessoas e atingir diretamente o mercado de música clássica. As obras do brasileiro serão gravadas na República Tcheca com a presença de músicos de ambos os países. Para a ocasião do lançamento do material, será realizado (1) concerto em Curitiba - PR.

137853 - NATAL IMPERIAL - PETRÓPOLIS  
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA

- ME  
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09  
Processo: 01400019848201395  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.332.883,50  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objeto ora proposto trata-se da realização do Natal Imperial em Petrópolis. Serão 12 apresentações por praça/rua, no decorrer do mês de dezembro. Todas as apresentações serão ofertadas de forma gratuita e a programação do evento envolvem música erudita e instrumental, espetáculo de artes cênicas e feira de artesanato.

138281 - Ecos da Copa - Samba, Choro & Rock N Roll  
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA  
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95  
Processo: 01400023509201311  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 890.740,00  
Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto vai apresentar uma Copa do Mundo de Música Instrumental, no ano que o Brasil sedia a Copa do Mundo de Futebol. A copa musical será representada por músicos de diversos países diferentes, radicados no Brasil, que vão apresentar músicas marcante das suas culturas. Em cada apresentação, 2 músicos, um de cada país, sobem no palco e fazem uma disputa musical amistosa, promovendo o intercâmbio cultural e o congraçamento musical, no ano que o Brasil é o grande anfitrião.

138042 - CELEBRAÇÃO 200 ANOS DE GIUSEPPE VERDI

ORFACJ - ORQUESTRA FILARMÔNICA AMIGOS DA CULTURA JOAQUINENSE

CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49

Processo: 01400023115201355

Cidade: São Joaquim - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 126.369,10

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de três Concertos Eruditos enfatizando os 200 anos do nascimento de Giuseppe Verdi e sua contribuição à música erudita no âmbito mundial.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

138574 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO TOMIE OHTAKE 2014

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

Processo: 01400023907201320

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 19.061.853,89

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2014, composta de 16 exposições nacionais e internacionais, 02 itinerâncias, publicação de 02 livros, projetos educativos e produção de vídeos-registros sobre as principais exposições. Estão previstas também a impressão de catálogos e Cadernos do Olhar (publicações educativas), além da realização de mesas-redondas e palestras como ações complementares às programações. As exposições estão divididas em 3 categorias: grande, médio e pequeno porte.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

138304 - MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE NO MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL

INSTITUTO BRASIL-JAPÃO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL E SOCIAL

CNPJ/CPF: 08.584.707/0001-02

Processo: 01400023565201348

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 404.820,41

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto visa modernizar e melhorar as condições de acessibilidade do espaço expositivo do Museu da Imigração Japonesa, o maior e mais importante museu histórico relacionado ao registro da imigração japonesa no Brasil, localizado no bairro da Liberdade (São Paulo). A principal ação será a instalação de um elevador para facilitar o acesso de cadeirantes bem como a adoção de novas tecnologias no percurso expositivo.

138327 - MAI Museu de Arte Indígena - Plano anual de atividades

Instituto Julianna Rocha Padolan Martins

CNPJ/CPF: 11.417.726/0001-40

Processo: 01400023588201352

Cidade: Clevelândia - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 682.265,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Museu (MAI) tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Indígena Brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação, preservação e divulgação ampla de seu acervo. O projeto esclarece a importância da participação dos alunos das mais variadas classes escolares e a comunidade em geral nas visitas ao museu. Este projeto contempla um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu (MAI).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

138395 - "Horizontes Transversais - 19 artistas da imagem e do som em Minas Gerais (2000-2010)"

Ana Moraes Vieira

CNPJ/CPF: 038.137.776-85

Processo: 01400023666201319

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 44.500,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação do livro "Horizontes Transversais" sobre a produção artística audiovisual realizada em Minas Gerais no período de 2000-2010, através de textos sobre 19 artistas mineiros. Este projeto foi contemplado no Edital FILME EM MINAS - BIÊNIO 2013/2014 na categoria PUBLICAÇÕES, PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA com o valor R\$ 30.000,00. Anexo em INFORMAÇÕES ADICIONAIS prêmio publicado na Imprensa Oficial de MG do dia 22/08/2013, página 94.

138634 - Ações Culturais da Casa de Oswaldo Cruz na Semana Fluminense do Patrimônio - 2014

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67

Processo: 01400023968201397

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 309.190,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Promover a valorização do patrimônio cultural fluminense e colaborar para a ampliação do conhecimento da população sobre o seu patrimônio em suas diversas formas de expressão, por meio da participação da Casa de Oswaldo Cruz na programação cultural da Semana Fluminense do Patrimônio, em 2014. A Semana Fluminense do Patrimônio, evento consolidado no calendário cultural do Estado do Rio de Janeiro, acontece anualmente, em torno do dia 17 de agosto, Dia Nacional do Patrimônio Cultural.

138088 - Culturgest - Livro

ARTE MARCA CAPTAÇÃO E CONTEUDO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74

Processo: 01400023167201321

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 295.919,31

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Culturgest visa edição e publicação de um livro de arte que abarcará a produção das últimas décadas de dezenas de artistas brasileiros e portugueses, todos integrantes da coleção da Caixa Geral de Depósitos, cuja gestão é de responsabilidade da Culturgest de Lisboa, Portugal. Serão impressos 3.000 exemplares e os textos serão do curador Paulo Herkenhoff.

138289 - Goiânia e suas faces

PLANCTON FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.108.202/0001-17

Processo: 01400023519201349

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 648.152,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Goiânia e suas faces" tem o objetivo de relatar a história da cidade através de seus cidadãos. Personagens anônimos do dia-a-dia falarão sobre curiosidades, fatos históricos e aspectos gerais da cidade fundada em 1933. Para abranger todas estas facetas, serão elaborados três produtos: um livro, com depoimentos de moradores do município e fotos ilustrativas; uma produção audiovisual de curta-metragem e um sítio de acesso irrestrito.

139150 - Reciclando os Sentidos

Camilo de Lelis Belchior

CNPJ/CPF: 475.226.316-53

Processo: 01400024514201333

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 79.500,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto visa a elaboração, impressão e distribuição do livro "Reciclando os sentidos: o papel do design na ressignificação dos objetos". Os dois mil exemplares serão distribuídos em universidades, coletivos, cooperativas e para profissionais do Design da Região Metropolitana de Belo Horizonte para difundir novas possibilidades e usos do design na cultura contemporânea, e informações sobre universo criativo e experiências relacionadas a cocriação. Além da versão impressa, será produzida uma versão eletrônica distribuída virtualmente para que o conteúdo chegue a todos os interessados. O livro terá como base a Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG pelo pesquisador Camilo de Lelis Belchior.

138472 - A ILUSÃO DAS PALAVRAS

Valter Petenel

CNPJ/CPF: 888.745.328-49

Processo: 01400023780201349

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 190.940,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Coletânea de poemas do autor, englobados em um só livro, para divulgação entre o público adolescente através de palestras e workshops em escolas, onde pretende levar a mensagem, difundindo o texto de sua obra e buscando criar interesse na formação de novos leitores, através de uma mensagem direta e concisa.

137685 - LIVRO LIVRE 2014

INSTITUTO EVOLUIR

CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84

Processo: 01400019611201312

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 597.850,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Livro Livre é um projeto de formação de novos leitores, formação de mediadores de leitura e de distribuição de livros elaborados com autores locais e/ou regionais. As ilustrações são obras de artistas que permanecem expostas em locais públicos para visitação das crianças durante o projeto. Os livros são criados especialmente para a campanha e não estão à venda, eles são distribuídos gratuitamente nas escolas públicas para as crianças do jardim ao quinto ano.

138309 - MOOCA - ONDE SÃO PAULO COMEÇOU

MARCIO VINICIUS FAUSTINO 33989415832

CNPJ/CPF: 12.674.066/0001-46

Processo: 01400023570201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 164.395,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Proposta de desenvolvimento de um livro que conte a história da Mooca, o bairro mais antigo e tradicional da Capital Paulista e consequentemente, seu papel nos anos seguintes nos costumes, nas artes e na Cultura da Cidade.

138516 - Rio de Fevereiro.

MEMÓRIA VIVA CULTURA LTDA ME

CNPJ/CPF: 00.187.366/0001-11

Processo: 01400023836201365

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 124.000,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de 25.000 exemplares de livro de 120 páginas coloridas, retratando o Rio de Janeiro, seus personagens e a cultura carioca, através de histórias em quadrinhos e charges de humor.

1310069 - Gol! - O Brasil nas Copas

silvia do prado aragão

CNPJ/CPF: 040.239.106-35

Processo: 01400035680201365

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 275.338,80

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação do livro de arte "Gol! - O Brasil nas Copas", com a história das participações do Brasil nas copas do mundo, de 1930 a 2014. O livro terá textos do jornalista Guilherme Aragão e fotos de acervo. Tiragem 2.000 exemplares

138782 - A Arte da Reciclagem

Educare Produções Ltda- Me

CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77

Processo: 01400024119201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 267.051,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta trata da edição e publicação de 3.000 exemplares do livro "A Arte da Reciclagem" que buscará apresentar ao público artistas que conseguem transformar lixo das mais variadas espécies (colheres velhas, alumínio, cabides usados, papelão, madeira encontrados na rua) em arte de valor. O livro será ricamente ilustrado com fotos artísticas e jornalísticas e recheado de incursões gráficas, e mostrará também um breve panorama do grande dano causado pelo lixo ao meio ambiente. 01/02 a 01/11/14

139364 - HISTÓRIAS QUE GANHAM O MUNDO

AUDICROMO CRIAÇÃO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84

Processo: 01400034786201341

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 164.208,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como escopo produzir um livro de textos e ilustrações que apresentem as lendas e mitos de diversas regiões brasileiras pela ótica dos jovens. Serão impressos 5800 livros e distribuídos gratuitamente em 516 bibliotecas públicas e escolares do Rio de Janeiro 237 estabelecimentos / São Paulo: 73 estabelecimentos / Goiás: 206 estabelecimentos. Cada um destes receberá 10 livros. Paralelamente, haverá 08 oficinas de incentivo à leitura.

138333 - Calmon Barreto, a plasticidade artística e seu legado de obras referenciais na arte brasileira

Wander Marcio de Rezende

CNPJ/CPF: 049.926.386-35

Processo: 01400023595201354

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.410,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de 2.500 livros sobre a vida e obra do artista araxaense, Calmon Barreto, que completaria 105 anos em 2014, representado em suas pinturas a sua trajetória artística, as transformações de suas obras e elementos marcantes deste importante artista plástico do Brasil. Sua obra completa é composta por elementos caracterizados em contextos artísticos, históricos e culturais. A produção artística de Calmon Barreto é considerada como uma das principais referências da arte brasileira, além de fazer parte da história da Escola Nacional de Belas Artes. A atuação de Calmon como gravador na Casa da Moeda, aluno, professor e diretor da Enba, ilustrador de revistas cariocas, pintor e escultor renderam ao artista um museu exclusivo na sua cidade natal, Araxá-MG, denominado "Museu Calmon Barreto", o maior no Brasil com exposição d

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

138444 - Thaís Gulin - 3º CD

NOME DO PROPONENTE: Furgulixx Produções, Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 13.394.133/0001-31

Processo: 0140002374201312

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 801200,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto de gravação do terceiro CD (com músicas inéditas) da cantora e compositora Thaís Gulin e turnê de lançamento em 8 capitais, totalizando 10 shows.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

137746 - Sonata Arctica (Finlândia) em Belo Horizonte

NOME DO PROPONENTE: ELIEL FERNANDES VIEIRA 07069505698

CNPJ/CPF: 18.059.918/0001-71

Processo: 01400019724201318

Cidade: Ibirité - MG;

Valor Aprovado R\$: 75560,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizado, na cidade de Belo Horizonte, uma apresentação da banda de heavy metal melódico Sonata Arctica, da Finlândia. Esse projeto proporcionará ao povo de Belo Horizonte e Minas Gerais acesso a um evento que, do contrário, passará apenas pelo eixo RJ-SP.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

138451 - PROJETO CANTOR ANUAR

NOME DO PROPONENTE: Anwar Haully Junior

CNPJ/CPF: 559.024.809-49

Processo: 01400023731201314

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 486250,00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013





Resumo do Projeto: Objetivo de cantor Anuar, é gravar de duas mil e duzentas cópias de DVDs com o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas e fazer 10 apresentações gratuitas no estado do Paraná. 01 - LONDRINA 02 - CORNELIO PROCÓPIO 03 - BANDEIRANTES 04 - JACAREZINHO 05 - MANDAGUARI 06 - IVAIPORÁ 07 - ARAPONGAS 08 - SERTANÓPOLIS 09 - PRIMEIRO DE MAIO 10 - PORECATU

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
138370 - É HORA DO PARQUE

NOME DO PROPONENTE: Chapot Rio Branco Comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 01.209.302/0001-37

Processo: 01400023639201346

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 427740.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação de CD com músicas inéditas de autoria do músico e escritor Zé Campelo em parceria com Conceição Rosa e Leo Cunha, destinadas ao público infantil. O projeto também prevê 04 apresentações nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro e Curitiba, apresentações que farão parte do lançamento do Cd "É Hora do Parque"

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

138345 - bailinho

NOME DO PROPONENTE: BAILINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.158.354/0001-48

Processo: 01400023608201395

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 840714.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 06 eventos da festa que conquistou o Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, para todos as classes difundido à cultura regional e musical do nosso país.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

138050 - Compositores Populares - Lamartine Babo

NOME DO PROPONENTE: IBERO DIGITAL EDITORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09

Processo: 01400023128201324

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 872995.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de dois boxes com 10 CDs cada, contendo canções oficiais do compositor Lamartine Babo de forma que se eternize e preserve a Música Popular Brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

137779 - Gravação e Lançamento do CD da banda Astronauta Marinho

NOME DO PROPONENTE: Núcleo de Produções Culturais - NUPROC

CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76

Processo: 01400019769201384

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: 191849.60

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto propõe a gravação e lançamento do CD da banda Astronauta Marinho, com a realização de três (3) show de lançamento, cada show em uma cidade diferente do estado do Ceará.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

137541 - Eveline Hecker, Ponte Aérea II

NOME DO PROPONENTE: OCCIDENTAL PRODUTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56

Processo: 01400019408201338

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 598455.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto viabilizará a gravação ao vivo do box DVD/CD do trabalho de cantora Eveline Hecker, Ponte aérea II, com o trabalho e participação de José Miguel Wisnik, em três shows gratuitos, (com Camilla Dias (piano); Marcelo Costa (bateria) e Zeca Assunção (contrabaixo)), realização de sete shows de lançamento com preços populares, Rio de Janeiro; São Paulo; Brasília e Curitiba, Fortaleza, Belo Horizonte, Natal. Com transmissão em tempo real; divulgação por via internet, entre outros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

138517 - Guia do Bem: Guia digital de bens tombados da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

NOME DO PROPONENTE: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 05.844.903/0001-72

Processo: 01400023837201318

Cidade: Congonhas - MG;

Valor Aprovado R\$: 781990.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto trata da composição de um banco de dados reunindo informações Bens Tombados nos 33 municípios membros da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. Os dados serão disponibilizados na internet em site gratuito. A interação ocorrerá em plataforma de mapas onde serão exibidos ícones que correspondem à links com 3D e outras informações de cada bem tombado. Será uma geo-ferramenta poderosa para preservação do patrimônio, valorização e divulgação dos municípios históricos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
139319 - O encontro dos encontros - Contação de histórias: teias de leituras sensíveis

NOME DO PROPONENTE: Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento

CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10

Processo: 01400026564201355

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado R\$: 460720.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo promover a programação comemorativa aos 20 anos do PROLER Joinville, abordando diferentes aspectos do universo da "contação de histórias", uma das mais antigas e eficientes formas de incentivo e iniciação à leitura. A programação é gratuita e destinada a professores de Letras, Pedagogia e áreas afins, professores atuantes nas redes pública e privada, bibliotecários, agentes de leitura, agentes culturais e acadêmicos de cursos de licenciatura de Joinville e região.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

137295 - CONCURSO LITERÁRIO NAS ESCOLAS - CRÔNICAS

NOME DO PROPONENTE: Design Editora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00

Processo: 01400018959201384

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: 568194.00

Prazo de Captação: 02/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar concurso literário com alunos do ensino médio, visando o aperfeiçoamento de mediadores de leitura e estímulo à produção de crônicas em escolas públicas através de concurso literário com tema voltado à energia renovável.

#### PORTARIA Nº 659, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9751 - Pinocchio

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 27.727,00

### Ministério da Defesa

#### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 2.130/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(\*Aprova a reedição do Regulamento de Parque de Material Aeronáutico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006869/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-21 "Regulamento de Parque de Material Aeronáutico", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 818/GC3, de 25 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 18.

(\*Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 2.131/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(\*Aprova a reedição do Regulamento de Parque de Material Bélico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006869/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-20 "Regulamento de Parque de Material Bélico da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 712/GC3, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2005, Seção 1, pág. 16.

(\* Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 2.132/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(\*Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006869/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.967/GC3, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 31 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 38.

(\* Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 2.133/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(\*Aprova a reedição do Regulamento do Comando-Geral de Apoio.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006869/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-2 "Regulamento do Comando-Geral de Apoio" (COMGAP), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 643/GC3, de 8 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 9 de setembro de 2010, Seção 1, pág. 18.

(\* Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 357/DPC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o credenciamento da empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 12.088.721/0001-84, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município de Angra dos Reis - RJ, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

a) Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tafeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I CT/S);

b) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C);

c) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M);

d) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M); e

e) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional - Nível II (CFAQ-III C/M N-2).

Art. 2º Autorizar a renovação do credenciamento para ministrar o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

Art. 3º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.



Art. 4º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 5º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a empresa MC & MARTINS INFORMÁTICA LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

### CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA

#### PORTARIA Nº 83/CCCPM, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

(NUP 63997.002527/2013-46). Revoga a Portaria nº60/2013, que efetua doação com encargo de terreno.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12º do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 5º do Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2013/1996, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 60/CCCPM, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 84/CCCPM, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

(NUP 63997.002526/2013-00). Revoga a Portaria nº61/2013, que efetua doação com encargo de terreno.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12º do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 5º do Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2013/1996, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 61/CCCPM, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.786/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Pesqueiro "ESTRELA AZUL". Água aberta seguida de varação, provocando a perda total do pesqueiro na praia de Itaipu, Niterói, RJ, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de varação, provocando a perda total do pesqueiro na praia de Itaipu, Niterói, RJ, sem ocorrência de danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Oficiário à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 14, inciso I (Não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário) e art. 23, inciso VI, (Descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da Autoridade Marítima - não apresentação do obrigatório Passe de Saída) cometida por Paulo Regufe dos Santos, proprietário do pesqueiro "ESTRELA AZUL". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.268/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "GATEWAY". Clandestinos. Falhas nos procedimentos de vistorias para detectar a presença de quatro clandestinos, encontrado no compartimento externo da madre do leme. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sergey Yashchenko (Comandante) (Adv. Dr. Ricardo Otávio da Silva Brunato - OAB/SC Nº 20.916).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: quatro clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e que chegaram a porto nacional, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle e de vistorias para detectar a presença de clandestinos que acessaram o compartimento externo da madre do leme, se utilizando de um cabo que ainda estava exposto na chegada ao porto brasileiro; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Sergey Yashchenko, Comandante e oficial de segurança do N/M "GATEWAY", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 24.030/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "JICA I". Acidente da navegação. Explosão em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Maracá, Mazagão, Amapá. Centelha produzida durante a partida do motor e atmosfera saturada por gases inflamáveis. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Augusto Cardoso Fagundes (Conduutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão na embarcação "JICA I", quando atracada no trapiche da casa de Manoel Oliveira, na foz do rio Maracá, Mazagão, AP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: centelha produzida na bateria no momento da partida do motor aliada à atmosfera saturada por gases inflamáveis; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Antônio Augusto Cardoso Fagundes, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.055/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "NAAMÁ". Acidente e fato da navegação. Colisão com pedras seguida de encalhe de embarcação não inscrita, com exposição a risco das vidas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Ilha de Guaiá, Paranaguá, Paraná. Erro de navegação. Extinção de punibilidade. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Valdecir Florindo de Oliveira (Proprietário/Conduutor) (Adv. Dr. Raudinez Andrete - OAB/PR Nº 8.040).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão da embarcação "NAAMÁ" com pedra, avariando o leme, seguida de encalhe, quando navegava no período noturno sem luzes de navegação, expondo a risco as vidas de bordo, nas proximidades da ilha de Guaiá, Paranaguá, PR, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: do acidente foi o erro de navegação e a do fato foi a impropriedade da embarcação para navegação noturna; e c) decisão: julgar os acidentes e fato da navegação capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imperícia do Representado. Em razão da extinção da punibilidade pelo óbito de Valdecir Florindo de Oliveira, mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.670/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Catamarã "AVATARES". Acidente da navegação. Colisão com o píer de atracação de embarcação estrangeira, em operação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Infração à LESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "AVATARES" com o píer da Praça XV, durante aproximação para atracação, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiário à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA, cometida pelo Comandante, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 27.776/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "PRÍCIA". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Margem esquerda do rio Acre, Rio Branco, Acre. Forte vazante do rio Acre. Força maior. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "PRÍCIA", quando abarrancada na margem esquerda do rio Acre, Rio Branco, AC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: forte vazante do rio Acre; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.833/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "CEREGA". Fato da navegação. Queda do Condutor de bordo, seguida de morte, sem registro de danos materiais nem ambientais. Rio Paraná, Marilena, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte por afogamento do Condutor do bote "CEREGA", quando navegava no rio Paraná, em Marilena, PR, sem registro de danos materiais nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.134/2011 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Ferry Boat "FB-24". Decisão em Embargos de Declaração. Omissão apontada inexistente. Recurso conhecido, mas negado provimento.

Embargos de Declaração interposto em 08 de maio de 2013.

Embargante: Marfort Serviços Marítimos Ltda. (Adv. Dr. Alexandre Siqueira Salamoni - OAB/SP Nº 237.433).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração, posto que preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade, mas negar-lhes provimento, pois inexistente a omissão apontada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de outubro de 2011.

Proc. nº 26.949/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "PRÁTICO ANTONIO MARTINS" e bote "ALINCON I". Abaloamento. Aparente erro de manobra do condutor não habilitado do bote. Imprudência de ambos os condutores por navegarem muito próximos quando havia espaço para navegação segura. Excesso de velocidade não apurado com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Nilton Barcelos Peniche (Conduutor da L/M "PRÁTICO ANTONIO MARTINS") (Adv. Dr. Marcos Diego Oliveira Resende - OAB/ES Nº 19.522).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre uma lancha e um bote, causando lesão corporal de natureza grave em um tripulante e severos danos materiais no bote, que ficou impossibilitado de navegar; b) quanto à causa determinante: aparente erro de manobra do condutor do bote, que teria cruzado a proa da lancha, somado à atitude imprudente dos dois condutores de trafegarem com suas embarcações muito próximas uma da outra em um canal largo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Nilton Barcelos Peniche, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiário à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para que imponha ao proprietário do bote, Sr. Wagner José de Souza Pinheiro, a penalidade constante do art. 11 do RLESTA, por ter permitido a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.197/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote de alumínio sem nome. Colisão com dutos de dragagem durante singradura noturna. Erro de manobra do condutor. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Everson Luis da Silva Machado (Conduutor da lancha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: colisão de uma lancha do Corpo de Bombeiros com os dutos de uma draga durante singradura noturna com exposição da embarcação e das vidas de bordo a risco em razão da navegação dentro da área de onde faziam dragagem, com danos à embarcação e escuriações leves no condutor; b) quanto à causa determinante: decisão do representado de singrar próximo ao local onde se faziam dragagem durante o período noturno; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (colisão) e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição a risco) como decorrentes da imprudência do representado, Everson Luis da Silva Machado, condenando-o à pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.





Proc. nº 24.947/2010  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/M "Sem Nome". Escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda do couro cabeludo. Falta de proteção mecânica do eixo propulsor. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Sebastião Silva de Moraes (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv<sup>o</sup>: Dr<sup>a</sup>. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de proteção mecânica do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Sebastião Silva de Moraes, deixando de aplicar a sanção administrativa em face do art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento das custas processuais de acordo com a Lei nº 1.060/50. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.574/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/M "COMTE GABRIEL". Naufrágio de barco a motor tipo transporte de carga geral, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco a motor tipo transporte de carga geral, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 13, inciso III, sendo a primeira infração cometida pelo proprietário do B/M "COMTE GABRIEL", David Pantoja da Costa Filho e pelo MAF João do Socorro Andrade da Costa e, a segunda, cometida pelo proprietário do B/M "COMTE GABRIEL", David Pantoja da Costa Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.798/2011  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: R/B "SALOBO". Encalhe em região de água rasa provocando a perda dos propulsores, sem danos pessoais ou ambientais. Erro de navegação. Negligência e Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Edvam dos Santos Silva (Comandante) (Adv. Dr. Wilson Campos Santos - OAB/MA Nº 9.167).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe em região de água rasa provocando a perda dos propulsores, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Edvam dos Santos Silva à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Em 29 de novembro de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 29 de novembro de 2013

Processo nº: 23000.005758/2013-62  
Interessado(a): Centro Brasileiro de Educação e Cultura LTDA  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1963/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005776/2013-44  
Interessado(a): Sociedade Civil Integrada Madre Celeste LTDA  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1966/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005732/2013-14  
Interessado(o): Centro Educacional de Realengo  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1973/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### COLÉGIO PEDRO II

#### PORTARIA Nº 2.162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.502 de 20 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2013, Seção 1, página 656 e 657, que Homologou o resultado final do Concurso de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos vagos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente do Colégio Pedro II, na forma do Edital nº 2 de 10 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 16 de maio de 2013, Seção 3, páginas 41 a 45.

Onde se lê: INFORMÁTICA EDUCATIVA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total
1º	IED.002.0063/13	JOELMA FABIANE FERREIRA AMEIDA	661,25
2º	IED.002.0036/13	ALINE MUSSE ALVES PEREIRA	655,25
3º	IED.002.0004/13	ELIZABETH DOMICIANO PAES	641,00
4º	IED.002.0009/13	ANGÉLICA DE MORAES LEIRA	631,00
5º	IED.002.0013/13	LIZANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO	615,00
6º	IED.002.0017/13	ALEXANDRA CAMARGO ALVES	594,75

Leia-se: INFORMÁTICA EDUCATIVA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total
1º	IED.002.0063/13	JOELMA FABIANE FERREIRA ALMEIDA	661,25
2º	IED.002.0036/13	ALINE MUSSE ALVES PEREIRA	655,25
3º	IED.002.0004/13	ELIZABETH DOMICIANO PAES	641,00
4º	IED.002.0009/13	ANGÉLICA DE MORAES LEIRA	631,00
5º	IED.002.0013/13	LIZANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO	615,00
6º	IED.002.0017/13	ALEXANDRA CAMARGO ALVES	594,75

OSCAR HALAC

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS DE PARNAÍBA

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº103 de 28 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 29/11/2013, Seção 1, pág.53, na assinatura da Portaria Onde se lê: José Duarte Baluz Leia-se: ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

Na Portaria nº 104/2013, publicada no D.O.U de 29/11/2013, Seção 1, pág. 53. Onde se lê: Ricardo Avalone Athanasio Dant (1º colocado), Leia-se: Ricardo Avalone Athanasio Dantas (1º colocado). Na assinatura da Portaria Onde se lê: José Duarte Baluz Leia-se: ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA.

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

#### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 015/2013/CCE, de 07/11/2013, publicado no DOU Nº 218, de 08/11/2013, o Processo nº. 23111.030644/2013-01; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Libras - Habilitando as candidatas GEISYMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO (1ª colocada) e CAMÉLIA SHEILA SOARES BORGES (2ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

2.Metodologia e Estágio Supervisionado em Ciências Sociais - Não houve candidatos aprovados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 1.701, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 013931/2011, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.502/2013, de 17/10/2013, publicada no DOU de 21/10/2013, Seção 1, página 16.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 561, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e considerando a retificação dos dados do Censo Escolar de 2012, promovida no Município de João Dourado/BA, nos termos da Portaria MEC nº 1.047, de 23 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar, no Anexo I da Portaria FNDE nº 80, de 15 de março de 2013, o número de alunos, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores estimados das Quotas Estadual e Municipal do salário-educação no âmbito do Estado da Bahia, para o exercício de 2013, os quais serão divulgados no sítio eletrônico do FNDE, na Internet, no endereço: www.fnde.gov.br.

Art. 2º Os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas pela presente Portaria serão providenciadas pelo FNDE, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 1.743, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aplicação de Penalidade. ARP 003/2011.  
Processo 23380.000472/2013-63.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nomeado pelo Decreto de 03 de Setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta no Processo nº 23380.000472/2013-63, resolve:

I-Aplicar penalidade à empresa POLICARBON BRASIL INDÚSTRIA DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA, CNPJ nº 02.341.945/0001-00, referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2011, firmada com o Câmpus Anápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de acordo com as sanções previstas na lei nº 8666/1993, em seus artigos 78, inciso I, artigo 79, inciso I; artigo 87, incisos II e III; e, também, na Cláusula Oitava, subitem 8.2.1, da supracitada Ata de Registro de Preços;

II-Aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Adesão à Ata de Registro de Preços, por inexecução total da obrigação assumida, a qual deverá ser recolhida em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, perfazendo o valor de R\$ 80,18 (oitenta reais e dezoito centavos);

III-Aplicar à mesma empresa, ainda em relação à Ata de Registro de Preços nº003/2011, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV- Rescindir unilateralmente, o Contrato/Adesão à Ata de Registro de Preços.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 689, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 54. Onde se lê: "O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA...", leia-se: "O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA...".



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 065/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, CNPJ nº 00.662.065/0001-00, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, processo nº 23000.016533/2013-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 73/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBÊ, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.017448/2013-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 68/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Theodomiro Santiago - FTS, CNPJ nº 21.415.112/0001-83, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, processo nº 23000.018027/2013-87.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da comprovação de que os projetos desenvolvidos em parceria com a fundação apresentam o mínimo de 2/3 de pessoal da instituição apoiada e da apresentação de Guias de Recolhimento da União (GRU), atestando o recebimento dos valores mencionados no Anexo VI pela UNIFEI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 69/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FMRS, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, processo nº 23000.013402/2013-01.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho elaborada pela instituição apoiada e aprovada pelo seu órgão colegiado superior, de

declaração do Reitor da UFRGS atestando o recebimento dos bens doados pela Fundação e, por fim, condicionada à aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da UFRGS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 071/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, como Fundação de Apoio à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, processo nº 23000.012803/2013-35.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 66/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Piauí - UFPI, processo nº 23000.017177/2013-73.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 67/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação de Christiano Ottoni - FCO, CNPJ nº 18.218.909/0001-86, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.011838/2013-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 72/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, como Fundação de Apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.017943/2013-08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 70/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD, CNPJ nº 16.578.361/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.011437/2013-05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 074/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 19 de dezembro de 2013, a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, processo nº 23000.012370/2013-18.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a aprovação, pela UFSM, dos projetos realizados pela FATEC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 633, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó - FAACH, com sede no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pela SESAT - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS





## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201112109	(1009421) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 353, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
02	201112111	(1009321) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 351, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
03	201112112	(1011256) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 55, de 29/03/2010, D.O.U. de 05/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
04	201112113	(1009407) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 352, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
05	201112114	(1011254) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 54, de 29/03/2010, D.O.U. de 05/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
06	201112115	(1009405) Relações Internacionais, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 354, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.
07	201112116	(1009801) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 53, de 29/03/2010, D.O.U. de 05/04/2010.	Avenida Nereu Ramos, nº 1.191, Palmital, Chapecó/SC.	Rua Canários da Terra, s/nº, Seminário, Chapecó/SC.

## PORTARIA Nº 634, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C LTDA -ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115564	(118368) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 493, de 06/11/2008, D.O.U. de 07/11/2008.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
02	201115567	(118366) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 492, de 06/11/2008, D.O.U. de 07/11/2008.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
03	201115671	(20616) Engenharia da Produção, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
04	201115672	(84597) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 64, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
05	201115673	(84599) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 63, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
06	201118078	(18241) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 473, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
07	201118079	(107974) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 469, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
08	201118080	(107972) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 471, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
09	201200052	(21268) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 402, de 29/09/2011, D.O.U. de 03/10/2011.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.
10	201355128	(102094) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 445 de 01/11/2011, D.O.U. de 03/11/2011.	Avenida Delmiro Gouveia, s/nº, Shopping Riomar 2º piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	Travessa Sargento Duque, nº 85, Industrial, Aracaju/SE.

## PORTARIA Nº 635, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201107873, 201209011, 201353427, 201353428, 201353429 e 201353430, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, com sede no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(79756) Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.
02	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(51273) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.
03	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(351273) Ciências Biológicas, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.
04	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(54418) Educação Física, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Lote 04/A1, Gleba 7, s/nº, Centro, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.
05	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(100878) Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 88, de 31/01/2007, D.O.U. de 01/02/2007.	Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.
06	99.927, de 03/09/2013 a 06/09/2013.	(99596) Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.194, de 28/12/2006, D.O.U. de 29/12/2006.	Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.

## PORTARIA Nº 636, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201012623, 201012624, 201012625, 201012627 e 201012629, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho - FATEC FLF, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela OCESU - Organização Cearense de Educação Superior LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	102.439, de 02/10/2013, a 29/09/2013	(1053315) Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 80, de 12/05/2010, D.O.U. de 14/05/2010.	Rua General Osório de Paiva, nº 395, Parangaba, Fortaleza/CE.	Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, Fortaleza/CE.
02	102.439, de 02/10/2013, a 29/09/2013	(1053311) Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 78, de 12/05/2010, D.O.U. de 14/05/2010.	Rua General Osório de Paiva, nº 395, Parangaba, Fortaleza/CE.	Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, Fortaleza/CE.
03	102.439, de 02/10/2013, a 29/09/2013	(1053310) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 190, de 01/07/2009, D.O.U. de 02/07/2009.	Rua General Osório de Paiva, nº 395, Parangaba, Fortaleza/CE.	Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, Fortaleza/CE.
04	102.439, de 02/10/2013, a 29/09/2013	(1053123) Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 188, de 01/07/2009, D.O.U. de 02/07/2009.	Rua General Osório de Paiva, nº 395, Parangaba, Fortaleza/CE.	Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, Fortaleza/CE.
05	102.439, de 02/10/2013, a 29/09/2013	(1053203) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 77, de 12/05/2010, D.O.U. de 14/05/2010.	Rua General Osório de Paiva, nº 395, Parangaba, Fortaleza/CE.	Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, Fortaleza/CE.

## PORTARIA Nº 637, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura - IMEC, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201111178	(94493) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.095, de 29/05/2006, D.O.U. de 30/05/2006.	Avenida Ignácio Mourão Rangel, s/nº, Quadra 18, Parque Renascença, Jacarati, São Luís/MA.	Avenida João Pessoa, nº 214-B, João Paulo, São Luís/MA.
02	201111179	(94487) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.095, de 29/05/2006, D.O.U. de 30/05/2006.	Avenida Ignácio Mourão Rangel, s/nº, Quadra 18, Parque Renascença, Jacarati, São Luís/MA.	Avenida João Pessoa, nº 214-B, João Paulo, São Luís/MA.
03	201111180	(94485) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.095, de 29/05/2006, D.O.U. de 30/05/2006.	Avenida Ignácio Mourão Rangel, s/nº, Quadra 18, Parque Renascença, Jacarati, São Luís/MA.	Avenida João Pessoa, nº 214-B, João Paulo, São Luís/MA.
04	201111181	(94491) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1.095, de 29/05/2006, D.O.U. de 30/05/2006.	Avenida Ignácio Mourão Rangel, s/nº, Quadra 18, Parque Renascença, Jacarati, São Luís/MA.	Avenida João Pessoa, nº 214-B, João Paulo, São Luís/MA.
05	201207658	(5000984) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 299, de 28/07/2011, D.O.U. de 29/07/2011.	Avenida Ignácio Mourão Rangel, s/nº, Quadra 18, Parque Renascença, Jacarati, São Luís/MA.	Avenida João Pessoa, nº 214-B, João Paulo, São Luís/MA.

## PORTARIA Nº 638, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201200251, 201200252, 201200253, 201200254, 201200255, 201200257, 201200258 e 201200259, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Trevisan Escola Superior de Negócios - FAT, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(89549) Relações Internacionais, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.756, de 12/12/2001, D.O.U. de 14/12/2001.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
02	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(19927) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 308, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
03	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(48821) Marketing, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 54, de 22/01/2009, D.O.U. de 26/01/2009.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
04	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(19928) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.125, de 31/10/2003, D.O.U. de 04/11/2003.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
05	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(89543) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.125, de 31/10/2003, D.O.U. de 04/11/2003.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
06	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(32194) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.125, de 31/10/2003, D.O.U. de 04/11/2003.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
07	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(89546) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.125, de 31/10/2003, D.O.U. de 04/11/2003.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.
08	89.965, de 03/07/2013, a 30/06/2013	(50242) Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.165, de 04/08/2009, D.O.U. de 05/08/2009.	Rua Bela Cintra, nº 934, Cerqueira César, São Paulo/SP.	Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo/SP.

## PORTARIA Nº 639, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, com sede no Município de Varginha (campus fora de sede), Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201209548	(120513) Interdisciplinar em Ciência e Economia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 19/04/2012, D.O.U. de 20/04/2012.	Rua Alfredo Braga de Carvalho, nº 303, Sobrado, Industrial JK, Varginha/MG.	Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4.000, Padre Vitor, Varginha/MG.
02	201209549	(1160421) Administração Pública, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 408, de 30/08/2013, D.O.U. de 02/09/2013.	Rua Alfredo Braga de Carvalho, nº 303, Sobrado, Industrial JK, Varginha/MG.	Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4.000, Padre Vitor, Varginha/MG.
03	201209550	(1161116) Ciências Atuariais, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 169, de 13/09/2012, D.O.U. de 14/09/2012.	Rua Alfredo Braga de Carvalho, nº 303, Sobrado, Industrial JK, Varginha/MG.	Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4.000, Padre Vitor, Varginha/MG.
04	201209551	(1161235) Ciências Econômicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 169, de 13/09/2012, D.O.U. de 14/09/2012.	Rua Alfredo Braga de Carvalho, nº 303, Sobrado, Industrial JK, Varginha/MG.	Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4.000, Padre Vitor, Varginha/MG.





## PORTARIA Nº 640, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Veiga de Almeida - UVA, com sede no Município de Cabo Frio (campus fora de sede), Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353376	(102169) Comunicação Social - Jornalismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 45, de 22/05/2012, D.O.U. de 01/06/2012.	Avenida América Central, Unidade Sendas, nº 900, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ.	Estrada das Perynas, s/nº, Perynas, Cabo Frio /RJ.
02	201353377	(102170) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 47, de 22/05/2012, D.O.U. de 24/05/2012.	Avenida América Central, Unidade Sendas, nº 900, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ.	Estrada das Perynas, s/nº, Perynas, Cabo Frio /RJ.
03	201353378	(49031) Direito, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 197, de 13/05/2013, D.O.U. de 14/05/2013.	Avenida América Central, Unidade Sendas, nº 900, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ.	Estrada das Perynas, s/nº, Perynas, Cabo Frio /RJ.

## PORTARIA Nº 641, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Mantida	Mantenedora	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201113372	(1057520) Eventos, Tecnológico.	(0862) Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG.	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA	Autorização: Portaria SETEC nº 26, de 09/02/2010, D.O.U. de 10/02/2010.	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.	Rua Venâncio Borges do Nascimento nº 377, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.
02	201113374	(1057427) Segurança no Trabalho, Tecnológico.	(0862) Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG.	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA	Autorização: Portaria SETEC nº 26, de 09/02/2010, D.O.U. de 10/02/2010.	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.	Rua Venâncio Borges do Nascimento nº 377, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.
03	201115508	(1057519) Gestão Ambiental, Tecnológico.	(0862) Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG.	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA	Autorização: Portaria SETEC nº 26, de 09/02/2010, D.O.U. de 10/02/2010.	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.	Rua Venâncio Borges do Nascimento nº 377, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS.
04	201115576	(1069381) Enfermagem, Bacharelado.	(13631) Faculdade São Fidélis - FSF	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S LTDA - ME	Autorização: Portaria SESU nº 1.073, de 09/05/2011, D.O.U. de 12/05/2011.	Rua Elízio da Costa Santos, s/nº, Montese, São Fidélis/RJ.	Rua Emydio Maia Santos, nº 1035, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ.
05	201117460	(81102) Farmácia, Bacharelado.	(5592) Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE.	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.144, de 29/07/2009, D.O.U. de 30/07/2009.	Avenida Um, s/nº, Distrito Industrial, Montes Claros/MG.	PARA: Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, JK, Montes Claros/MG.
06	201202082	(1069382) Ciências Sociais, Licenciatura.	(13631) Faculdade São Fidélis - FSF	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S LTDA - ME	Autorização: Portaria SESU nº 1.074, de 09/05/2011, D.O.U. de 12/05/2011.	Rua Elízio da Costa Santos, s/nº, Montese, São Fidélis/RJ.	Rua Emydio Maia Santos, nº 1035, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ.
07	201208746	(88624) Processos Químicos, Tecnológico.	(4630) Faculdade de Tecnologia TECMED - TECMED	FARTEC Faculdade Regional TECMED LTDA - ME	Reconhecimento: Portaria SERES nº 39, de 19/04/2012, D.O.U. de 20/04/2012.	Avenida Arthur Nonato, nº 5.531, Bosque da Saúde, São José do Rio Preto/SP.	Avenida Francisco Chagas Oliveira, nº 791, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP.
08	201302093	(1103785) Educação Física, Bacharelado.	(13717) Faculdades Futuro - CENTEFF	CENTEFF - Centro Técnico e Faculdades Futuro LTDA - ME	Autorização: Portaria SERES nº 36, de 01/07/2011, D.O.U. de 02/07/2011.	Avenida XV de novembro, nº 1.764, Centro, Araranguá/SC.	Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, Araranguá/SC.
09	201302094	(1103786) Educação Física, Licenciatura.	(13717) Faculdades Futuro - CENTEFF	CENTEFF - Centro Técnico e Faculdades Futuro LTDA - ME	Autorização: Portaria SERES nº 260, de 13/07/2011, D.O.U. de 14/07/2011.	Avenida XV de novembro, nº 1.764, Centro, Araranguá/SC.	Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, Araranguá/SC.
10	201302745	(88537) Comunicação Social, Bacharelado.	(2451) Faculdades Integradas Ipiranga - FAINTIPI	(2557) Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 371, de 30/08/2011, D.O.U. de 31/08/2011.	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém/PA.	Rodovia BR 316, KM 0, nº 500, Cabanagem, Belém/PA.

## PORTARIA Nº 642, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201101106, 201114123, 201114124, 201114125, 201116447, 201202813, 201204895, 201205158, 201205159 e 201205160, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Mantida	Mantenedora	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201101106	90.375, de 06/05/2012 a 09/05/2012.	(54324) Administração, Bacharelado.	(2014) Faculdade Sete Lagoana de Ciências Gerenciais - FASCIG	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 787, de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009.	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3.870, Jardim Universitário, Sete Lagoas/MG.	Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete Lagoas/MG.
02	201114123	100.286, de 17/07/2013 a 20/07/2013.	(54801) Teologia, Bacharelado.	(2180) RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica - RATIO	Centro de Ensino Superior RATIO LTDA-EPP.	Autorização: Portaria MEC nº 1.382, de 09/05/2002, D.O.U. de 13/05/2002.	Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.	Rua Isac Amaral, nº 420, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
03	201114124	100.286, de 17/07/2013 a 20/07/2013.	(1103792) Serviço Social, Bacharelado.	(2180) RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica - RATIO	Centro de Ensino Superior RATIO LTDA-EPP.	Autorização: Portaria SESU nº 1.840, de 10/11/2010, D.O.U. de 11/11/2010.	Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.	Rua Isac Amaral, nº 420, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
04	201114125	100.286, de 17/07/2013 a 20/07/2013.	(1104465) Segurança no Trabalho, Tecnológico.	(2180) RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica - RATIO	Centro de Ensino Superior RATIO LTDA-EPP.	Autorização: Portaria SETEC nº 241, de 06/12/2010, D.O.U. de 09/12/2010.	Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.	Rua Isac Amaral, nº 420, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
05	201116447	92.752, de 14/04/2013 a 17/04/2013.	(17368) Direito, Bacharelado.	(873) Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ	Sociedade de Educação Três Fronteiras LTDA.	Renovação: Portaria SERES nº 156, de 04/04/2013, D.O.U. de 05/04/2013.	Alameda Rui Ferreira, nº 164, Centro, Foz do Iguaçu/PR.	Rua Arquiteto Décio Luiz Cardoso, nº 460, Centro, Foz do Iguaçu/PR.
06	201202813	92.752, de 14/04/2013 a 17/04/2013.	(17367) Administração, Bacharelado.	(873) Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ	Sociedade de Educação Três Fronteiras LTDA.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.099, de 13/07/1999, D.O.U. de 16/07/1999.	Alameda Rui Ferreira, nº 164, Centro, Foz do Iguaçu/PR.	Rua Arquiteto Décio Luiz Cardoso, nº 460, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

07	201204895	95.948, de 14/08/2013 a 17/08/2013.	(59846) Ciências Contábeis, Bacharelado.	(2171) Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSU-PEPO.	Reconhecimento: Portaria SE-SU nº 939, de 20/11/2006, D.O.U. de 21/11/2006.	Rua Albita 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8100, Pampulha, Belo Horizonte/MG.
08	201205158	94.307, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(58160) Administração, Bacharelado.	(2470) Instituto Salvador de Ensino e Cultura - ISEC	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES	Reconhecimento: Portaria SE-SU nº 939, de 20/11/2006, D.O.U. de 21/11/2006.	Avenida Magalhães Neto, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.
09	201205159	94.307, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(104172) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	(2470) Instituto Salvador de Ensino e Cultura - ISEC	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.	Avenida Magalhães Neto, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.
10	201205160	94.307, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(104174) Gestão de Turismo, Tecnológico.	(2470) Instituto Salvador de Ensino e Cultura - ISEC	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.	Avenida Magalhães Neto, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba, Salvador/BA.	Avenida Joana Angélica, nº 1380, Nazaré, Salvador/BA.

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 152, na linha 27 do Anexo da Portaria SERES nº 304, de 27 de dezembro de 2012, onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 765/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/11/2013. (Registro e-MEC nº 201203805).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 125, na linha 3.714 do Anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "LETRAS -ESPANHOL (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 766/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/11/2013. (Registro e-MEC nº 201213113).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 49, na linha 1.189 do Anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "CIÊNCIAS (Licenciatura)", leia-se: "MATEMÁTICA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 767/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/11/2013. (Registro e-MEC nº 201211378).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 25, na linha 3.715 do Anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "LETRAS -INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 768/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/11/2013/2013. (Registro e-MEC nº 201214965).

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 14.736, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Substituta Eventual da Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Monique Andries Nogueira, nomeada pela Portaria nº 8227 de 01/11/2011, publicada no BUFRJ nº 45 de 10/11/2011, retificada pela Portaria nº 323 de 16/01/2012, publicada no BUFRJ nº 03 de 19/01/2012, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 179, seção 3, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
1-Fabiana de Moura Maia Rodrigues.

MONIQUE ANDRIES NOGUEIRA

#### INSTITUTO DE PSICOLOGIA

#### PORTARIA Nº 14.798, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e, considerando, o edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013; e retificação publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2013; e retificação publicada no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013; e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto para o Departamento de Psicometria, Setor de Testes Psicológicos, do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovada, em 1º lugar, a candidata Raquel Luiza Santos, com a nota final de 7,25.

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

#### CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE MÚSICA

#### PORTARIA Nº 14.756, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº. 384, de 11 de

novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, de 11 de novembro de 2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:  
Departamento de Composição - 02  
Setorização: Música Eletroacústica  
DAVI DONATO AMORIM DE ARAUJO - 1º lugar  
MAGNO CALIMAN SPOSITO - 2º lugar  
ORLANDO SCARPA NETO - 3º lugar

ANDRÉ CARDOSO

#### FACULDADE DE LETRAS

#### PORTARIA Nº 14.801, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas  
Setor: Língua Portuguesa  
1-Ana Paula Victoriano Belchor  
2-Vinicius Maciel de Oliveira  
3-Ana Carolina Mrad de Moura Valente  
4-Mara Pereira Mariano

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### PORTARIA Nº 14.802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Neolatinas  
Setor: Letras Francesas  
1-Luciana Persice Nogueira  
2-Emilie Genevieve Audigier  
3-Amandine Braxmeyer Salles

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

### Ministério da Fazenda

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos referente ao PAS CVM nº 29/2000 - Hugo Miguel Etchenique, publicada no DOU de 29/11/2013, Seção 1, pág. 57:  
Onde se lê:  
"....."

ACUSADOS	ADVOGADOS
Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185
Antonio Mendes	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185
Carlos Ciampolini	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509
Safic Corretora de Valores e Câmbio Ltda.	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509
James Ferraz Alvim Netto	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185
Safic Fundo de Investimento Financeiro	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ nº 114.770 e Luis Hernano Caldeira Spalding OAB/RJ nº 34.185

Francisco de Assis Lafayette	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509
Haroldo de Almeida Rego Filho	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509
Indusval International Bank Ltd.	Julio dos Santos Oliveira Junior OAB/SP nº 28.503

....."

Leia-se:

"....."

ACUSADOS	ADVOGADOS
Antonio Mendes	João Luis Aguiar de Medeiros OAB/RJ nº 60.298
Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito	João Luis Aguiar de Medeiros OAB/RJ nº 60.298
Carlos Ciampolini	Julio dos Santos Oliveira Junior OAB/SP nº 28.503
Indusval International Bank Ltd.	Julio dos Santos Oliveira Junior OAB/SP nº 28.503
Haroldo de Almeida Rego Filho	Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota OAB/RJ nº 85.056
James Feraz Alvim Netto	Fernando Rudge Leite Neto OAB/SP nº 84.786
Safic Fundo de Investimento Financeiro	Priscila Santos de Souza Cardoso OAB/RJ nº 171.231
Francisco de Assis Lafayette	Não constituiu advogado
Safic Corretora de Valores e Câmbio Ltda.	Não constituiu Advogado

....."

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9266  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontie Mendes Aragão, Francisco Demontie Mendes Aragão Filho, Construtora Silveira Ltda. e Consicoll Construções Ind. e Comércio Ltda. pelo descumprimento do art. 115 da Lei 6404/76, Francisco Acácio Silveira Gonçalves pelo descumprimento do art. 124, §3º do art. 135 e art. 153 da Lei 6404/76, Aldenor Cunha Rebouças, José Ronaldo Albuquerque Mota e José Nilson Farias Sousa Junior pelo descumprimento ao art. 153 c/c 165da Lei 6404/76, e João Amilcar de Moura Alexandre pelo descumprimento ao art. 153 da Lei 6404/76.  
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Aldenor Cunha Rebouças	Dr. Aldenor Cunha Rebouças Junior OAB/MA nº 6.755
Consicoll Construções Ind. e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado
Construtora Silveira Ltda.	Não constituiu advogado
Francisco Acácio Silveira Gonçalves	Não constituiu advogado
Francisco de Assis Gonçalves Silveira	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão Filho	Não constituiu advogado
João Amilcar de Moura Alexandre	Não constituiu advogado
José Nilson Farias Sousa Junior	Não constituiu advogado
José Ronaldo Albuquerque Mota	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por ALDENOR CUNHA REBOUÇAS nos autos do PAS CVM nº RJ2013/9266.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 02/12/2013.

FERNANDO SOARES VIEIRA





## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Julgamentos marcados para o dia 4 de dezembro de 2013, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 10h00: Processo Administrativo nº 11893.000073/2009-57 - MG Cobranças - Minas Assessoria e Cobranças Financeiras Ltda - EPP (CNPJ: 07.276.856/0001-33) e Carlos Wagner Ribeiro de Souza (CPF: 274.143.456-53).

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Advogado: Ronaldo Cardoso Pereira - OAB/MG 131.091

Às 10h40: Processo Administrativo nº 11893.000006/2011-57 - Santa Cruz Fomento Comercial Ltda. (CNPJ: 50.117.142/0001-01) e Gastão Fráguas (CPF: 037.684.308-04).

Relator: Gustavo Leal de Albuquerque

Às 11h40: Processo Administrativo nº 11893.000036/2012-44 - Tirol Factoring Ltda.(CNPJ: 13.042.211/0001-39) e José Roberto da Silva (CPF: 071.294.164-91).

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro

Brasília-DF, 29 de novembro de 2013.  
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 361ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 9664 - 0201172086 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo - SULCRED, Erlindo Dias Martins, Itamar Gomes Correa e Nilda Maria Gil. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ilza Brum Pascoal, Isabel Marim Bessa, Luciene da Silva Viana Zampiroli e Nercedes Canal. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 11097 - 0301199481 - Recorrente: Banco do Brasil S/A (Ministério da Defesa - Comando da Marinha). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recorrentes: Carlos Di Tommaso, Lázaro Augusto de Mattos Neto, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Mário Hiroyuki Egami, Sidney Tommasi Garzi e Tito César dos Santos Nery. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alamir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Angelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelson Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12664 - CVM 08/9511 - Recorrente: José Luiz Abicalil. Recorrida: CVM. Relator: Jose Alexandre Buaz Neto.

Recurso 12757 - RJ-2007-8150 - Recorrentes: Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12783 - 10880.004275/2003-69 - Recorrente: Geral do Comércio Trading S.A. Recorrida: Superintendência Regional da Receita Federal / 8ª RF. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12858 - 0701394603 - Recorrentes: Banco Rural S.A., Ajax Corrêa Rabello, Antônio Tavares Sabino, Ayanna Tenório Torres de Jesus, Guilherme Rocha Rabello, Holton Gomes Brandão, José Roberto Salgado, Kátia Rabello, Nora Rabello e Plauto Gouvêa. Recorrido: Bacen. Relator: Walter Luis Bernardes Albertoni.

Recurso 12905 - 2008-6250 - I - Recorrentes: Cristina Leser Cavalcanti Timótheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho e Roberto Pamplona Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cristina Leser Cavalcanti Timótheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Junior. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Santander S.A.(sucessor de Banco Bozano Simonsen de Investimento S.A., incorporador de parte cindida de Banco Bozano Simonsen S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13234 - 0601328190 - Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Securitários, dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro Ltda. - CREDICOR, Ademir Fernandes Marins, Afonso D'Anzicourt e Silva, Amílcar Feres de Carvalho Vianna, George Gonçalves Chedid, Henrique Jorge Duarte Brandão, Jorge Alberto Mariano Leite, Jorge da Costa Moreira, Laédio do Valle Ferreira, Luiz Antônio Martins Lacerda, Nilo Ferreira da Rocha Filho, Nilson Garrido Cardoso, Osmar Marques, Renato Ferreira dos Santos Rocha e Ricardo Faria Garrido. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a) Total de Recursos: 10 (dez).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet ([www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm](http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Saliemos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 29 de novembro de 2013.  
ANA MARIA MELO NETTO  
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas cujos CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

33.792.128/0001-94	36.798.734/0001-05
--------------------	--------------------

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.874.305/0001-62.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.721366/2012-06, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 16.874.305/0001-62, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2012, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

### PORTARIA Nº 167, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 4º da Portaria DRF/PVO/RO nº 85, de 21 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre os procedimentos para a liberação definitiva da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho.

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil (DRF) em Porto Velho, no uso da atribuição que lhe confere o anexo II da Portaria SRF nº 001, de 2 de janeiro de 2001, combinada com o art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 52 e seu § 1º do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria DRF/PVO/RO nº 85, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O processo digital e os documentos a ele inerentes devem ser encaminhados, após a Declaração de Liberação, para o Seção de Fiscalização da DRF Porto Velho, para análise do interesse fiscal.

Parágrafo único - Independentemente da expedição da Declaração de Liberação, fica ressalvado à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida em futura Auditoria-Fiscal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

## SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inc. VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando a Representação Fiscal às folhas 79 a 84 do processo administrativo nº 10240.721574/2013-79, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa IMAGEM SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME, CNPJ nº 84.577.345/0001-00.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2009, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:



Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
NATALIA LEITE DE ALMEIDA	052.374.723-38	11131.721457/2013-13

Art. 4º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
SIMONE KOPITAR	118.666.878-40	11131.721511/2013-12
CRISTIANE FABRÍCIO DOS SANTOS ALVES MARQUES	626.945.453-00	11131.721513/2013-10
GREYZIELLA BEVILÁQUA NOCRATO MARANHÃO	717.988.203-82	11131.721512/2013-67

Art. 4º As Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionadas deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para suas efetivações junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclui o artigo 70-A na Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, disciplinando sobre o trânsito de passageiros de navio em cruzeiro marítimo no âmbito da área interna do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 302, combinado com os incisos XVI, VII e XXIV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 18 da Lei nº 12.815/2013, a operacionalidade inerente ao trânsito de passageiros de navio em cruzeiro marítimo, no âmbito da área interna do Porto de Fortaleza, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 70-A na Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, seção 1, páginas 29 a 36, com a seguinte redação:

"Art. 70-A - O trânsito de passageiros de navio em cruzeiro marítimo, no âmbito da área interna do Porto de Fortaleza, dar-se-á somente mediante a utilização de veículos franqueados pelo representante da embarcação internacional.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados para a condução dos passageiros de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente autorizados por esta unidade aduaneira, nos termos dos arts. 45, 46 e 48 e demais condições estabelecidas na Portaria ALF/FOR nº 50/2012."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/12/2013.

HELDER COSTA DA ROCHA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 39, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.7300472/2013-10, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 00.828.213/0001-06, da Pessoa Jurídica QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, por se encontrar em local desconhecido.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

#### PORTARIA Nº 192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/VIT nº 123, de 18 de dezembro de 2012, que delega competências aos servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso XIV do art. 4º da Portaria ALF/VIT nº 123, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
XIV - autorizar o despacho aduaneiro da mercadoria de reposição, antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.721268/2013-10, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Central Eólica Apeliotes Ltda - CNPJ 12.959.413/0001-87, visando à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão VI, enquadrado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 359, de 08 de junho de 2012, conforme descrição nela contida, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005796/2011-43, 48500.002588/2012-73 e MME nº 00000.000496/2012-00. A empresa Central Eólica Apeliotes Ltda foi habilitada pela DRF- Natal, pelo ADE Nº 11 de 07/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2013, Seção 1, página 42.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.721303/2013-09, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Central Eólica Anemoi Ltda - CNPJ 12.959.327/0001-74, visando à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão IV, enquadrado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 360, de 08 de junho de 2012, conforme descrição nela contida, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005898/2011-69, 48500.002587/2012-29 e MME nº 00000.000603/2012-00. A empresa Central Eólica Anemoi Ltda foi habilitada pela DRF- Natal, pelo ADE Nº 13 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 25.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.721304/2013-45, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Central Eólica Albuquerque Ltda - CNPJ 12.960.216/0001-88, visando à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão II, enquadrado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 396, de 26 de junho de 2012, conforme descrição nela contida, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005897/2011-69, 48500.002639/2012-67 e MME nº 00000.000493/2012-00. A empresa Central Eólica Albuquerque Ltda foi habilitada pela DRF- Natal, pelo ADE Nº 13 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2013, Seção 1, página 42.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.





O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.721305/2013-90, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº. 33.412.792/0001-60, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Central Eólica Acari Ltda - CNPJ 12.959.291/0001-29, visando à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão I, enquadrado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 347, de 06 de junho de 2012, conforme descrição nela contida, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005848/2011-81, 48500.002640/2012-91 e MME nº 00000.000613/2012-00. A empresa Central Eólica Acari Ltda foi habilitada pela DRF- Natal, pelo ADE Nº 14 de 24/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2013, Seção 1, página 36.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 400, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 391, de 14 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	03.722.323/0001-87	OGXLTD/2009/020 Anexo I item 2.2 e Aditivos nº 1 a 6.	12/03/2015

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	03.722.323/0001-87	Contrato Master (MSSA) S/N assinado em 01/03/2000 O.S. WO RBN 643 Rev 01 O.S. WO 592 O.S. WO RMS 093	27.02.2015

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	03.722.323/0001-87	2050.0078120.12.2(Prestação de Serviços)	28/02/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 392, de 14 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43 Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59, Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 32.319.931/0007-39	Ordem de serviço OGXLTD/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo10 do art. 17 da IN RFB nº844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010.	31.12.2013
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfuração a poço aberto e revestido,e canhoneio	10/01/14
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:Bacia Sedimentar de Campos:BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41,BMC42 e.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12/01/17
Petróleo Brasileiro S.A.PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31/01/15
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijuipirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66 e 10074.723298/2013-42				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19 e 10074.723297/2013-06				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68	CON-BPB-12-712/713	01/01/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71 e 10074.723295/2013-17				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68	CON-BPB-12-722.723	31/12/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720892/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720631/2013-61				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	123001683-123001684 (Prestação de Serviços) 123001682 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720633/2013-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	1230001687 (Prestação de Serviços) 123001686 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSOS Nº 10074.720633/2013-51 e 10074.723060/2013-17 (*prorrogação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	123001689 (Prestação de Serviços) 123001688 (Locação)	*prorrogação: Início em 21/10/2013 e final em 30/09/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43	Contratos de locação e de serviço s/n, firmados em 16/04/2013	3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação
PROCESSOS Nº 10074.722113/2013-82 e 10074.723059/2013-92 (*Prorrogação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Karoon Petróleo e Gás Ltda.	Blocos BM-S 61, BM-S 62, BM-S 68, BM-S 69 e BM-S 70.	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-00 (locação) BZ-0053-A-01 (serviços)	31/12/2014 a 26/07/2017 (*prorrogação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013	De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013	De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722224/2013-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	Ordem de Serviço nº 59	15/08/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722555/2013-29 e 10074.723296/2013-53				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Repsol Sinopec Brasil SA	Áreas em que a Repsol atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0003-05 32.319.931/0010-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39 32.319.931/0028-63	DRI-C-012-13 (prestação de serviços de perfuração e locação de equipamentos)	05/12/2016





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722225/2013-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77  32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 65	01/05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721086/2013-21 e nº 10074.723154/2013-96 (retificação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24	2050.0082055.13.2 (serviços)	07/04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721087/2013-75 e nº 10074.723151/2013-52 (retificação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10 32.319.931/0002-24	2050.0082057.13.2 (serviços)	07/04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720784/2013-17 e nº 10074.723150/2013-16 (retificação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0015-49 32.319.931/0020-06 32.319.931/0026-00 32.319.931/0021-97 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39	2050.0039350.08.2 (serviços)	07/02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720963/2013-46 e nº 10074.723152/2013-05 (retificação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bijurá, Bacia de Salema; Bacia Sedimentar de Campos e Bacia Sedimentar de Santos.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20  32.319.931/0015-49 32.319.931/0020-06 32.319.931/0026-00 32.319.931/0021-97 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0003-05 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39	CONTRATO Nº 4610033897 (SERVIÇOS)	14/12/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722378/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 61	15/08/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.723082/2013-87				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 32.319.931/0031-69 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 152	14/09/2014

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por registro cancelado na JUCESP.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 27, inciso IV e art. 31, §1º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, além do conteúdo do processo 10825.721926/2013-15, declara:

Art. 1º Baixar o CNPJ 74.227.059/0001-53, denominado "IM Comércio e Representações Ltda - ME", com endereço na Rua Hirofume Fussamae, 3-36 - Jd. Gaivotas, na cidade de Bauru/SP.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara o cancelamento de NIRF no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 12, inciso I e parágrafo único, todos da Instrução Normativa RFB nº 830/2008, além do conteúdo do processo 10865.721827/2013-67, declara:

Art. 1º Cancelar no CAFIR por duplicidade cadastral o NIRF nº 0.289.446-7, do imóvel rural denominado "Sítio São José", com área total de 41,1ha, nº INCRA 622.117.001.961-8.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no

DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.724038/2013-70 e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1. Anular, de ofício, a inscrição de Pedro Henrique da Rocha Junior no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 375.655.338-82, em razão de ter sido identificada fraude na sua inscrição.
2. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 29 DE NOVEMBRO 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido a duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no D.O.U. em 17 de maio 2012, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10835-421.941/2013-44, declara:

Artigo 1º - CANCELADO, de ofício, por duplicidade, o número de CPF 212 979 818-71, em nome de Jorge de São João Paiva, permanecendo como ponta de cadeia o número 513 813 978-91.

Artigo 2º Surtirá efeito este ADE a partir de sua publicação no D.O.U. - Diário Oficial da União.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Ampliação de área alfandegada para Terminal de Uso Privativo Misto.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 3.306, de 2011 e no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10909.002577/2007-61, declara:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º Alfandegadas, a título permanente, até 17 de junho de 2026, a área de 243.080 m2, composta de cais de atracação, pátios e demais edificações, localizada na Avenida Portuária Vicente Coelho, 1, Centro, no município de Navegantes (SC), administrada pela empresa PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, CNPJ 01.335.341/0001-80, autorizada a operar como Terminal de Uso Privativo Misto, nos termos do Contrato de Adesão MT/DP nº 098/2001 e seu Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 30 de maio de 2001 e 14 de fevereiro de 2002, convalidado pelo Termo de Autorização nº 96- ANTAQ, de 22 de março de 2004."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
018.319.520-50	RENATA GARCEZ LEAL DO NASCIMENTO	10916.720067/2013-28

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica STUDIO A2 PUBLICIDADE E PRODUÇÃO GRÁFICA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 81.408.536/0001-42, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº.18042.000521/2012-88.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara cancelamento de CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais:

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
EDERSON LUIS UNREIN	098.739.389-01	10940.721982/2013-33
EMERSON CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	079.458.869-73	10940.721983/2013-88
FABIO HENRIQUE INTIMA MARCONDES	079.649.679-08	10940.721984/2013-22
OSMAIR FREITAS DE ANDRADE	097.993.989-59	10940.721985/2013-77
PAULO ROBERTO DREHER	093.422.689-00	10940.721986/2013-11
PAULO SERGIO CARNEIRO	090.987.149-35	10940.721987/2013-66
SERGIO LUIZ TULLIO	092.899.919-09	10940.721988/2013-19
RUAN PABLO KONDZELSKI	099.170.039-24	10940.721989/2013-55
SIMONE FERREIRA	096.060.199-69	10940.721990/2013-80
DAIRSON ALVES	099.755.129-17	10940.722011/2013-19
EURIPEDES RODRIGUES SANTOS	092.840.929-57	10940.721510/2013-81
BRUNA PAGANO	099.268.999-60	10940.722010/2013-66
FLAVIO DOS SANTOS JUNIOR	099.755.109-73	10940.722012/2013-55

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

A Delegada Adjunta da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso da atribuição que lhe confere art. 265 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.012, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa Bastos de Oliveira & Barella Ltda, estabelecida no Distrito de Terra Dura - Município de Mariana Pimentel - RS, CNPJ nº 10.778.282/0001-06, pelo processo nº 11080.732548/2013-19, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores e Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/507.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA YAMACHITA HERMAN

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.11.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.11.2013;

V - data da liquidação financeira: 29.11.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	123	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	579	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.310	2.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.11.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.11.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
LTN	100000	01.04.2014	123	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	579	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	1.310	400.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS  
INTERGOVERNAMENTAIS**

**PORTARIA Nº 659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro de 2013:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	239.286.152,24
ALAGOAS	404.585.645,95
AMAPA	222.163.632,69
AMAZONAS	768.632.966,39
BAHIA	1.621.205.635,33
CEARA	946.677.468,02
DISTRITO FEDERAL	1.059.175.336,57
ESPIRITO SANTO	807.905.626,25
GOIAS	967.332.986,59
MARANHAO	715.821.442,10
MATO GROSSO	659.687.659,88
MATO GROSSO DO SUL	492.176.782,59
MINAS GERAIS	3.020.065.246,17
PARA	1.059.973.983,53
PARAIBA	495.821.835,72
PARANA	1.748.956.962,70
PERNAMBUCO	1.127.738.239,71
PIAU	488.257.310,79
RIO DE JANEIRO	3.240.005.459,11
RIO GRANDE DO NORTE	546.473.800,11
RIO GRANDE DO SUL	1.741.313.421,09
RONDONIA	362.202.893,12
RORAIMA	168.305.099,81
SANTA CATARINA	1.061.635.518,91





SÃO PAULO	8.461.856.944,53
SERGIPE	415.928.406,56
TOCANTINS	401.639.178,21

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	46.764.441,50
Blumenau/SC	38.854.406,74
Campina Grande/PB	23.869.531,10
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.159.586.361,95
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.499.521.175,10
Umuarama/PR	8.863.939,98
Valinhos/SP	22.276.581,19

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/12	549 de 27/09/13	842.691.476,57	842.691.438,55
mai/12	549 de 27/09/13	862.794.603,47	862.794.550,56
jun/12	549 de 27/09/13	878.550.938,55	878.550.863,59
jul/12	549 de 27/09/13	893.966.377,94	893.966.259,27
ago/12	549 de 27/09/13	855.814.606,26	855.814.479,51
set/12	549 de 27/09/13	857.080.296,81	857.080.138,40
out/12	549 de 27/09/13	860.229.634,28	860.229.467,94
nov/12	549 de 27/09/13	861.595.682,93	861.595.485,33
dez/12	549 de 27/09/13	868.414.644,58	868.414.431,38
jan/13	549 de 27/09/13	866.477.747,19	866.477.507,78
fev/13	549 de 27/09/13	875.796.348,93	875.796.070,49
mar/13	549 de 27/09/13	906.102.176,20	906.101.696,34

R\$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
nov/13	599 de 30/10/13	808.130.690,18	808.130.690,74

R\$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	672.110.905,13	672.509.252,91
mai/13	233 de 29/04/13	688.948.811,70	689.034.170,49
jun/13	294 de 29/05/13	687.007.681,63	686.706.136,46
jul/13	370 de 27/06/13	689.548.429,63	689.400.592,10
ago/13	490 de 29/08/13	694.811.285,51	694.680.252,25
set/13	490 de 29/08/13	700.967.902,27	700.830.924,26
out/13	549 de 27/09/13	702.530.115,82	702.393.129,22
nov/13	599 de 30/10/13	710.345.041,25	710.208.050,81

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	524.419.912,12	524.418.245,45
set/13	490 de 29/08/13	539.474.372,03	539.472.705,36
out/13	549 de 27/09/13	537.584.175,88	537.582.509,22
nov/13	599 de 30/10/13	543.003.169,55	543.001.502,88

R\$ 1,00

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/12	707 de 30/11/12	366.194.635,31	365.803.387,42
mai/12	370 de 27/06/13	369.753.258,23	369.315.005,39
jun/12	370 de 27/06/13	372.414.920,44	371.871.404,90

jul/12	370 de 27/06/13	381.835.996,02	382.142.466,93
ago/12	370 de 27/06/13	386.642.956,28	386.654.727,73
set/12	370 de 27/06/13	390.101.015,18	389.020.628,57
out/12	370 de 27/06/13	391.357.861,38	390.151.941,90
nov/12	370 de 27/06/13	392.716.731,93	391.506.822,11
dez/12	370 de 27/06/13	394.993.137,50	393.655.597,64
jan/13	370 de 27/06/13	393.699.677,35	392.116.535,89
fev/13	370 de 27/06/13	394.019.099,10	392.394.033,68
mar/13	370 de 27/06/13	397.332.441,48	396.740.015,90
abr/13	370 de 27/06/13	402.165.506,75	400.694.827,31
mai/13	370 de 27/06/13	408.329.093,13	406.984.811,91
jun/13	370 de 27/06/13	409.409.911,02	408.187.524,31
jul/13	433 de 30/07/13	405.525.656,90	403.139.666,95
ago/13	433 de 30/07/13	409.073.571,37	406.663.739,50
set/13	490 de 29/08/13	409.150.313,79	407.781.978,76
out/13	549 de 27/09/13	409.109.590,67	407.676.671,86
nov/13	599 de 30/10/13	414.572.456,69	413.023.199,05

R\$ 1,00

Umuarama/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
out/13	549 de 27/09/13	FALTAM DADOS	9.060.433,22
nov/13	599 de 30/10/13	FALTAM DADOS	8.920.101,04

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.583.969.548,59
GOIÁS	941.403.709,96
MATO GROSSO DO SUL	489.242.961,47
RIO DE JANEIRO	3.013.621.413,42

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de dezembro de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 562, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Aparecida de Goiânia / GO, no valor de R\$ 18.595.829,18 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Erosão Continental, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000344/2013-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de novembro de 2013

Nº 49 - Processo nº 59430.003321/2000-57. INTERESSADOS: ACAUÊ AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.706.357/0001-15 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso administrativo (fls. 128 a 132), mas

lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 348, de 28 de maio de 2013 (fl. 105), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 986, de 31 de outubro de 2013 (fls. 141 e 142). Restituí-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Interino

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Argesil Armazens Gerais e Silos Itaquere Ltda, CNPJ 24.680.837/0001-97 objetivando a exploração de concessão, obras de recuperação e melhoramentos na Rodovia MT-130, trecho de aproximadamente 140 km, compreendido entre os municípios de Primavera do Leste e Paranatinga no estado de Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$190.896.000,00 (cento e noventa milhões oitocentos e noventa e seis mil reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO  
SuperintendenteINOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de InvestimentosMERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

## Ministério da Justiça

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL

#### DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 4.334, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7760 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURÍCEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4867 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS, CNPJ nº 51.314.847/0001-81 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.420, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6531 - DPF/SJK/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1962/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.431, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7378 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:

6 (seis) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9297 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.441, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7599 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.116.161/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0001-86:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.445, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8162 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 07.834.205/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8402 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Pistolas calibre .380

532 (quinhentas e trinta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9086 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.467, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9098 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.131.798/0001-97:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.469, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.471, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4297 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1493/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 32.899, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.026519/2013-94 - SR/DPF/GO, resolve:

Autorizar a empresa PANTERA NEGRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 da Portaria nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º da Portaria nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 98ª Reunião Ordinária, realizada em um de outubro de dois mil e treze (01/10/2013), da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 32.477 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. EPITACIOLÂNDIA CNPJ/MF nº:00.000.000/4497-09, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08221.001926/2010-18;

Nº 32.478 - ARQUIVAR o Processo nº: 08220.015232/2010-60 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.479 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08220.015227/2010-57;

Nº 32.480 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015228/2010-00;

Nº 32.481 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015255/2010-74;

Nº 32.482 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015261/2010-21;

Nº 32.483 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015256/2010-19;

Nº 32.484 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015260/2010-87;

Nº 32.485 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015280/2010-58;

Nº 32.486 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BOSQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/5714-54, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08220.015266/2010-54;







Nº 32.524 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. MANACAPURU, CNPJ/MF nº:60.746.948/3211-80, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08240.014885/2010-93;

Nº 32.525 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. MANAUS, CNPJ/MF nº:90.400.888/2356-11, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.019658/2010-54;

Nº 32.526 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. DJALMA BATISTA, CNPJ/MF nº:01.701.201/1327-60, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada conforme o artigo 133, §§ 1º, 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08240.012329/2009-49;

Nº 32.527 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, AG. MANAUS, CNPJ/MF nº:33.066.408/0438-68, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.019660/2010-23;

Nº 32.528 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB E JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÕES, CNPJ/MF nº:60.746.948/3660-10, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08240.014888/2010-27;

Nº 32.529 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB 3 NORSEGLER, CNPJ/MF nº:60.746.948/1632-59, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 130, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08240.019721/2010-52;

Nº 32.530 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. NOVO ARIPUANA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3206-13, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08240.019656/2010-65;

Nº 32.531 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CNPJ/MF nº:60.746.948/3210-08, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08240.019718/2010-39;

Nº 32.532 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. TEFE, CNPJ/MF nº:60.746.948/3202-90, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08240.018156/2010-14;

Nº 32.533 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB FORUM, CNPJ/MF nº:00.000.000/0261-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08361.009137/2010-12;

Nº 32.534 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB TJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0261-58, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I e , c/c 138, §§ 1º, 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95 conforme consta no processo 08361.009138/2010-67;

Nº 32.535 - ARQUIVAR o Processo nº: 08361.009139/2010-10, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4785-63, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, conforme art. 142 da Portaria 387/2006-DG/DPF, quando do seu julgamento;

Nº 32.536 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB PREFEITURA DE MACAPÁ, CNPJ/MF nº:00.000.000/4785-63, no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08361.009140/2010-36;

Nº 32.537 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. SANTA ANA, CNPJ/MF nº: 00.360.305/3102-19, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08361.007735/2010-57; Nº 32.538 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VELOSO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.595.730/0001-57, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08711.003046/2010-56;

Nº 32.539 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, MALHADO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4202-12, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, § 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08256.004237/2010-50;

Nº 32.540 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, AG. ITABUNA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0284-31, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo de número 08256.001460/2009-10;

Nº 32.541 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.003158/2010-21, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. ITABUNA, CNPJ/MF nº:90.400.888/2316-24, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.542 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.001293/2010-32, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.543 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0002-10, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.001289/2010-74;

Nº 32.544 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa STAF SEGURANCA LTDA - ME , CNPJ/MF nº:04.388.857/0001-81, sediada no estado no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.005825/2010-19;

Nº 32.545 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. ITAPE, CNPJ/MF nº:00.000.000/2855-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08256.004234/2010-16;

Nº 32.546 aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. ITORORO, CNPJ/MF nº:00.000.000/2195-41, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08256.004228/2010-69; Nº 32.547 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 3010-4 BUERAREMA, CNPJ/MF nº:60.746.948/0520-07, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, Caput §§ 1º e 2º c/c art. 139 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08256.000800/2009-87;

Nº 32.548 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF AG. BUERREMA nº:60.746.948/0520-07, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 61, c/c 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08256.001292/2010-98;

Nº 32.549 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.056.753/0001-70, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.003165/2010-23;

Nº 32.550 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.056.753/0001-70, sediada no estado no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.003168/2010-67;

Nº 32.551 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.056.753/0001-70, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.003157/2010-87;

Nº 32.552 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.001294/2010-87, em detrimento à empresa JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.855.634/0001-26, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, conforme art. 125 XX, quando do seu julgamento;

Nº 32.553 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0042-03, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.001288/2010-20;

Nº 32.554 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0007-74, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e , c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08256.003159/2010-76;

Nº 32.555 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.055594/2010-96, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. XIQUE-XIQUE, CNPJ/MF nº:60.746.948/2955-97, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.556 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. ACOPIARA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0700-50, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08057.003118/2010-26; Nº 32.557 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVNAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:12.285.169/0001-14, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08270.013905/2010-51;

Nº 32.558 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SERVNAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:12.285.169/0001-14, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IX e , c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013903/2010-62;

Nº 32.559 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. MONTESE, CNPJ/MF nº:60.701.190/1386-37, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08270.000308/2010-67;

Nº 32.560 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB TRE, CNPJ/MF nº:00.000.000/2491-06, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08270.025300/2010-11;

Nº 32.561 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) UFIR à empresa CANIS SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº:06.315.190/0001-12, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII § 2º, c/c 137, I , da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013554/2010-89;

Nº 32.562 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013925/2010-22;

Nº 32.563 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013926/2010-77;

Nº 32.564 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA, CNPJ/MF nº:11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V , c/c 138, §§ 1º, 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013780/2010-60;





Nº 32.565 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA, CNPJ/MF nº:11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, V, c/c 138, §§ 1º, 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013779/2010-35;

Nº 32.566 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA, CNPJ/MF nº:11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.013754/2010-31;

Nº 32.567 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:63.465.777/0001-41, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.017933/2012-18;

Nº 32.568 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08270.013964/2010-20;

Nº 32.569 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa COLOMBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.257.126/0001-05, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08270.013963/2010-85;

Nº 32.570 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA, CNPJ/MF nº:11.835.220/0001-51, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08270.013970/2010-87;

Nº 32.571 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, AG. ITAIOCA, CNPJ/MF nº:07.237.373/0119-11, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08270.013721/2010-91;

Nº 32.572 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAA SABOIRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/1955-02, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08057.003119/2010-71; Nº 32.573 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. CARMO DO CAJURU, CNPJ/MF nº:00.000.000/2665-40, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08124.001562/2010-66;

Nº 32.574 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB BRASÍLIA C CL. V. BRASIL, CNPJ nº 60.701.190/399-45, sediada no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08280.002612/2010-20;

Nº 32.575 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.027999/2010-27, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. CNB TAGUATINGA, CNPJ/MF nº:00.000.000/4423-72, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.576 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A, AG. BRASÍLIA, CNPJ/MF nº:04.902.979/0011-16, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08280.002912/2010-17;

Nº 32.577 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB MARINHA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1966-16, sediada no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo número 08280.002907/2010-04;

Nº 32.578 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.284.699/0001-33, sediada no estado do DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 127, § 2º c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.016249/2012-91;

Nº 32.579 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.023234/2010-78, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. CARIACICA CNPJ/MF nº:60.701.190/1287-55, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.580 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANESTES S.A, AG. CASTELO, CNPJ/MF nº:28.127.603/0010-69, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º, 2º c/c 137, I, parágrafo 1º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08710.002502/2010-51;

Nº 32.581 - ARQUIVAR o Processo nº: 08710.002523/2010-76, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. MARATAIZES, CNPJ/MF nº:00.000.000/3824-50, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.582 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANESTES S.A AG. PRESIDENTE KENEDY, CNPJ/MF nº:28.127.603/0055-60, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08710.002846/2010-60;

Nº 32.583 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa DUPLA MISSAO CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 08.962.954/0001-97, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo nº 08285.023247/2010-47; Nº 32.584 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.023226/2010-21, em detrimento à instituição financeira BANCO BANESTES - PAB SHOPPING NORTE, CNPJ/MF nº:28.127.603/0076-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.585 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.023223/2010-98, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. SERRA CARAPINA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3070-99, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.586 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.023224/2010-32, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. SERRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2044-43, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.587 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. CARAPINA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3070-99, sediada do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08285.023230/2010-90;

Nº 32.588 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.023227/2010-76, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/3197-71, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.589 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. AVENIDA CIVIT, CNPJ/MF nº:90.400.888/2549-18, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08285.020760/2010-86;

Nº 32.590 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PAB CST SERRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1209-89, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08285.023218/2010-85;

Nº 32.591 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. VITÓRIA, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1214-46, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.022115/2009-64;

Nº 32.592 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.022094/2010-11, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. PRAIA DE CAMBURI, CNPJ/MF nº:60.701.190/2135-15, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.593 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. GOIABEIRAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2482-46, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08285.022088/2010-63;

Nº 32.594 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. SAN MARTIN, CNPJ/MF nº:60.746.948/3699-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08285.022091/2010-87;

Nº 32.595 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB VALE, CNPJ/MF nº:60.746.948/3699-73, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08285.022095/2010-65;

Nº 32.596 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANESTES SA, PAB PREFEITURA DE VITÓRIA, CNPJ/MF nº:28.127.603/0132-37, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c artigo 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08285.023248/2010-91;

Nº 32.597 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANESTES SA, AG. PRAIA DO SUÁ, CNPJ/MF nº:28.127.603/0110-21, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 1º c/c artigo 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08285.023236/2010-67;

Nº 32.598 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. UFES, CNPJ/MF nº:90.400.888/2344-88, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08285.022085/2010-20;

Nº 32.599 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB FAESA CAMPUS I, CNPJ/MF nº:90.400.888/2341-35, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08285.022092/2010-21;

Nº 32.600 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.002984/2010-85, em detrimento à instituição financeira UNIBANCO S/A, PAB ITAU UNIBANCO, CNPJ/MF nº:60.701.190/4288-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.601 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GENTLEMAN SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.032.981/0001-00, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.016241/2010-02;

Nº 32.602 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. ALTO PARAISO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2268-46, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08280.002908/2010-41;

Nº 32.603 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. ALVORADA DO NORTE, CNPJ/MF nº:00.000.000/2534-80, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08280.027765/2010-80;

Nº 32.604 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa IDEAL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:09.478.499/0001-11, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.022560/2010-49;



Nº 32.605 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.160.911/0001-86, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.019490/2010-41;

Nº 32.606 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.160.911/0001-86, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, c/c § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.002082/2012-12;

Nº 32.607 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. CAMPOS BELOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/1991-80, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08270.027773/2010-26;

Nº 32.608 - ARQUIVAR o Processo nº: 08280.002905/2010-15, em detrimento à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, AG. FORMOSA, CNPJ/MF nº:17.184.037/0025-97, sediada no estado de GOIÁS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.609 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB FORUM FORMOSA, CNPJ/MF nº:00.000.000/0377-88, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08280.002899/2010-98;

Nº 32.610 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES, CNPJ/MF nº:00.116.506/0001-60, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.019466/2010-11;

Nº 32.611 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. PARAIBANO, CNPJ/MF nº:00.000.000/5796-70, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08086.004107/2010-16;

Nº 32.612 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, AG. ARAGUARI, CNPJ/MF nº:17.184.037/0276-62, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08701.008806/2010-31;

Nº 32.613 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. ARAGUARI, CNPJ/MF nº:60.701.190/4242-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, Caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08701.008808/2010-20;

Nº 32.614 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. ARCOS, CNPJ/MF nº:00.360.305/1696-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08124.002683/2010-25; Nº 32.615 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira ITAU AG. BELA VISTA, UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2287-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.029476/2010-44;

Nº 32.616 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, AG. CENTRO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0088-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º c/c 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo de número 08350.003016/2010-96;

Nº 32.617 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. 3049 BARRO PRETO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1805-31, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.001739/2010-51;

Nº 32.618 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 7.333 (sete mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1632 2 BARREIRO, CNPJ/MF nº:00.000.000/3530-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.002638/2010-05;

Nº 32.619 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB 4383 4 SEBRAE, CNPJ/MF nº:00.000.000/5386-47, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002636/2010-16;

Nº 32.620 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 2146 6 CARLOS PRATES, CNPJ/MF nº:60.746.948/2390-93, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.026321/2010-56;

Nº 32.621 aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB 1 FUMEC, CNPJ/MF nº:60.746.948/5663-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002626/2010-72;

Nº 32.622 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 1246 GETULIO VARGAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/3582-62, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.024063/2010-73;

Nº 32.623 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 2828 2 PADRE EUSTAQUIO, CNPJ/MF nº:60.746.948/5743-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.026323/2010-45;

Nº 32.624 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 2714 BAIRRO ANCHIETA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2875-78, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002625/2010-28; Nº 32.625 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. MILIONÁRIOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/2891-71, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.002639/2010-41;

Nº 32.626 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. BURITIS, CNPJ/MF nº:90.400.888/1808-84, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.002637/2010-52;

Nº 32.627 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 7.333 (sete mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. 2085 AV. DO CONTORNO SAVASSI, CNPJ/MF nº:90.400.888/1061-37, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.002585/2010-14;

Nº 32.628 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. 2085 SAVASSI, CNPJ/MF nº:90.400.888/1061-37, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.002591/2010-71;

Nº 32.629 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.024159/2010-31, em detrimento à empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:25.183.468/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.630 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.026837/2010-09, em detrimento à empresa VIC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.825.494/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.631 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.027491/2010-58;

Nº 32.632 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.457.699/0003-73, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV e VIII, §2º c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.026305/2010-63;

Nº 32.633 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V e e, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.026838/2010-45;

Nº 32.634 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.134.002/0001-24, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.002679/2010-93;

Nº 32.635 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa VIC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.825.494/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, §§ 1º, 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.026836/2010-56; Nº 32.636 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. JACUÍ, CNPJ/MF nº:60.746.948/4166-45, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 131, III, c/c 137, I da Portaria 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.002617/2010-81;

Nº 32.637 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. NOVA SUISSA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2781-53, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.002640/2010-76;

Nº 32.638 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. MANGABEIRAS, CNPJ/MF nº:60.746.948/5669-65, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.002634/2010-19;

Nº 32.639 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. CRISTIANO MACHADO, CNPJ/MF nº:60.746.948/2728-99, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.002624/2010-83; Nº 32.640 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. CELSO FURTADO, CNPJ/MF nº:00.360.305/2984-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.002641/2010-11;

Nº 32.641 aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. CIDADE NOVA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1066-41, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002614/2010-48;

Nº 32.642 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, PAB UNIVERSIDADE RISOLETA NEVES, CNPJ/MF nº:90.400.888/1060-56, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002620/2010-03;

Nº 32.643 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. NOVA BETIM, CNPJ/MF nº:60.701.190/4268-53, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.001740/2010-85;





Nº 32.644 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. BOM DESPACHO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0588-66, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no art. 132 I, c/c 137 I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08124.002672/2010-45;

Nº 32.645 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, Agência BOM DESPACHO, CNPJ/MF nº: 00.360.305/1060-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme no processo 08124.002673/2010-90;

Nº 32.646 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. CAETÉ, CNPJ/MF nº:00.360.305/1441-06, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.029488/2010-79;

Nº 32.647 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. 2426-0 CAMPINA VERDE/MG, CNPJ/MF nº:60.746.948/1077-74, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 61, c/c 62, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08353.004755/2010-75;

Nº 32.648 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. CARBONITA, CNPJ/MF nº:60.746.948/1394-63, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I c/c 137, I, III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08708.001870/2010-21; Nº 32.649 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. FORMIGA/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/0212-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08124.001551/2010-86;

Nº 32.650 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. GUARANESIA/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/2788-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08124.002105/2010-99;

Nº 32.651 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. ITABARITO, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0120-30, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º II da Lei nº 7.102/83 alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme no processo 08350.023873/2010-11;

Nº 32.652 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. ITABIRITO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0938-58, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.023876/2010-46;

Nº 32.653 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica FUNDACAO UNIVERSIDADE DE ITAUNA, CNPJ/MF nº:21.256.425/0001-36, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08124.002316/2010-21;

Nº 32.654 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica FUNDACAO UNIVERSIDADE DE ITAUNA, CNPJ/MF nº:21.256.425/0001-36, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08124.002317/2010-76;

Nº 32.655 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0853-2 - ITURAMA/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/1024-31, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 61, c/c 62, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08353.004562/2010-14;

Nº 32.656 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2835 JACUI/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/2425-27, sediada no es-

tado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08124.002108/2010-22;

Nº 32.657 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, PAB JCJ JOÃO MONLEVADE, CNPJ/MF nº: 00.360.305/4045-40, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme no processo 08350.029479/2010-88;

Nº 32.658 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. LAGOÁ DA PRATA, CNPJ/MF nº: 00.360.305/1382-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme no processo 08124.002687/2010-11;

Nº 32.659 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. MARIANA, CNPJ/MF nº:00.360.305/1701-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.023877/2010-91; Nº 32.660 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 4068 MOEDA MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/3546-78, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.003070/2010-31;

Nº 32.661 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. MONTE SANTO DE MINAS/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/1013-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08124.002106/2010-33;

Nº 32.662 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 3225 NOVA ERA MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/3610-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.029473/2010-19;

Nº 32.663 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, PAB NOVA LIMA BIOCOR, CNPJ/MF nº:60.701.190/4227-85, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.029482/2010-00;

Nº 32.664 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. 0220 OLIVEIRA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1853-39, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08124.002680/2010-91;

Nº 32.665 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. OURO PRETO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1855-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.003066/2010-73;

Nº 32.666 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/3591-22, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08124.002104/2010-44;

Nº 32.667 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CNPJ/MF nº:00.000.000/0408-19, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08124.002107/2010-88;

Nº 32.668 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AG. SETE LAGOAS CENTRO, CNPJ/MF nº:90.400.888/1924-67, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002609/2010-35;

Nº 32.669 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. 0774, UBERABA CNPJ/MF nº:01.701.201/0744-68, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08353.006763/2010-56;

Nº 32.670 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CANNES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.556.666/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, § 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08701.009512/2010-26;

Nº 32.671 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0002-62, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08701.010762/2010-17;

Nº 32.672 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GVS-3 SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF nº:07.241.374/0001-48, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08702.005764/2010-76;

Nº 32.673 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa GVS-3 SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF nº:07.241.374/0001-48, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08702.005768/2010-54;

Nº 32.674 - ARQUIVAR o Processo nº: 08335.018660/2010-57, em detrimento à empresa LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.092.284/0001-93, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.675 - ARQUIVAR o Processo nº: 08335.018664/2010-35, em detrimento à empresa LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.092.284/0001-93, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.676 - ARQUIVAR o Processo nº: 08335.018663/2010-91, em detrimento à empresa LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.092.284/0001-93, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.677 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:00.092.284/0001-93, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIX, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08335.018661/2010-00;

Nº 32.678 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:37.572.849/0001-40, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08335.013413/2010-64;

Nº 32.679 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. BASE NAVAL DE LADARIO, CNPJ/MF nº:90.400.888/2027-99, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08336.003280/2010-1;

Nº 32.680 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. ALTA FLORESTA/MT, CNPJ/MF nº:01.701.201/0815-96, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo de número 08320.021324/2010-51;

Nº 32.681 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa H M RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ/MF nº:04.667.389/0001-84, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08322.001227/2012-93;



Nº 32.682 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. URBANA AVENIDA DO CPA, CNPJ/MF nº: 01.701.201/1123-00, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08320.021829/2010-15;

Nº 32.683 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. MIGUEL SUTIL, CNPJ/MF nº:00.360.305/1695-24, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, c/c 61, c/c 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08320.018917/2010-30;

Nº 32.684 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. COXIPO DA PONTE, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0638-57, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', c/c 137, I, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08320.021318/2010-01;

Nº 32.685 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. JD. PETROPOLIS CNPJ/MF nº:60.701.190/3829-70, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08320.018895/2010-16;

Nº 32.686 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.022440/2010-97, em detrimento à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento; Nº 32.687 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.022443/2010-21, em detrimento à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento; Nº 32.688 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.021886/2010-02;

Nº 32.689 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0002-44, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.021885/2010-50;

Nº 32.690- ARQUIVAR o Processo nº: 08320.023217/2010-67, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4107-64, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.691 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ/MF nº:00.000.000/3496-74, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', § 1º, 2º c/c 137, I, III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08322.002156/2010-84;

Nº 32.692 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A, AG. SINOP, CNPJ/MF nº:04.902.979/0140-13, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08320.016137/2009-11;

Nº 32.693 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 01.566.333/0001-45, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.011765/2010-78;

Nº 32.694 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa BERTILLON CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:22.918.957/0001-54, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08360.011785/2010-49;

Nº 32.695 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0137-09, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138,§§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.001709/2010-71;

Nº 32.696 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0012-31, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.001517/2010-64;

Nº 32.697 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB TERMINAL RODOVIÁRIO, CNPJ/MF nº:00.000.000/5456-94, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08361.008185/2010-93;

Nº 32.698 - ARQUIVAR o Processo nº: 08072.007849/2010-52, em detrimento à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento; Nº 32.699- ARQUIVAR o Processo nº: 08072.007848/2010-16, em detrimento à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento; Nº 32.700 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007851/2010-21;

Nº 32.701 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007857/2010-07;

Nº 32.702 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007856/2010-54;

Nº 32.703 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007854/2010-65;

Nº 32.704 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007843/2010-85;

Nº 32.705 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº:09.942.594/0001-24, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.001704/2010-48;

Nº 32.706 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA, CNPJ/MF nº:03.019.433/0001-87, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08375.012720/2011-32;

Nº 32.707 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. PORTO DE GALINHA, CNPJ/MF nº:00.000.000/5481-03, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.024711/2010-59; Nº 32.708 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. BARREIROS, CNPJ/MF nº:60.746.948/2362-30, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.024697/2010-93;

Nº 32.709 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. BARREIROS, CNPJ/MF nº:00.360.305/2124-70, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada

no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.024694/2010-50; Nº 32.710 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ENIGMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.124.658/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138,§§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.022909/2010-06;

Nº 32.711 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB TRT VAREJO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4834-86, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08400.026138/2010-18;

Nº 32.712 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. RUA PAISSANDU-URB, CNPJ/MF nº:60.746.948/3696-20, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.024703/2010-11;

Nº 32.713 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. BAIRRO CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3648-07, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.024685/2010-69; Nº 32.714 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. BAIRRO CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3648-07, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.024683/2010-70;

Nº 32.715 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RUA DA PAZ PE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3633-20, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I c/c 138, § 1º da Portaria 387/06-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.024751/2010-09;

Nº 32.716 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. BAIRRO CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3648-07, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.024702/2010-68;

Nº 32.717 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. CRUZ CABUGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/1774-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.024700/2010-79;

Nº 32.718 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. ILHA DO LEITE PE, CNPJ/MF nº:90.400.888/1739-18, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.024708/2010-35;

Nº 32.719 - ARQUIVAR o Processo nº: 08065.005948/2010-99, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. SANTA CRUZ DO CAPIBERIBE, CNPJ/MF nº:60.701.190/0838-08, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.720 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ag. SÃO LOURENÇO DA MATA, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0876-33, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme no processo 08400.023122/2010-53;

Nº 32.721 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. CASTELO DO PIAUI, CNPJ/MF nº:00.000.000/2758-83, sediada no estado de PIAUI, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08410.011629/2010-45;

Nº 32.722 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. RIO POTI, CNPJ/MF nº:60.701.190/4112-36, sediada no estado de PIAUI, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08410.005881/2010-15;





Nº 32.723 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. HEROIS DO JENIPAPO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6187-56, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08410.012462/2010-30;

Nº 32.724 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII e , c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08410.008664/2010-87;

Nº 32.725 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, sediada no estado de PIAUÍ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08410.008665/2010-21;

Nº 32.726 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. BERNECK, CNPJ/MF nº:33.700.394/1585-25, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, § 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08385.017322/2009-79;

Nº 32.727 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. 9156, CENTRO/BARRA MANSA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3885-87, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o 7º da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08070.003163/2010-11; Nº 32.728 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. 7228 NOVA BARRA MANSA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3700-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08070.003171/2010-59; Nº 32.729 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.963.936/0001-79, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08070.003170/2010-12;

Nº 32.730 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, PAB CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA, CNPJ/MF nº:01.701.201/0258-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I e III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08793.001694/2010-13;

Nº 32.731 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0006-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08793.002516/2010-00;

Nº 32.732 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. 2305 DUQUE DE CAXIAS, CNPJ/MF nº:33.700.394/0355-20, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08457.001363/2010-96;

Nº 32.733 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PAB THYSSEN KRUPP, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1191-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08430.038129/2010-12;

Nº 32.734 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002824/2010-89, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.735 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002818/2010-21, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.736 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002821/2010-45, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.737- ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002819/2010-76, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.738 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002822/2010-90, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.739 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002827/2010-12, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.740 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002829/2010-10, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.741 - ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002826/2010-78, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.742- ARQUIVAR o Processo nº: 08461.002823/2010-34, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.743 - ARQUIVAR o Processo nº: 2013/4026, em detrimento à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.744 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0009-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.067975/2010-61;

Nº 32.745 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.058902/2010-89, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB CASS PREF MUNICIPAL, CNPJ/MF nº:90.400.888/1102-40, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.746 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº:00.000.000/0127-93, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.056595/2010-00;

Nº 32.747 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB BESENG, CNPJ/MF nº:00.000.000/1139-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.056601/2010-11;

Nº 32.748 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. DOWNTOWN, CNPJ/MF nº:00.000.000/4941-78, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º, c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.080688/2010-47;

Nº 32.749 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. MEIER, CNPJ/MF nº:00.000.000/0101-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08455.070787/2010-11;

Nº 32.750 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. AV. AUGUSTO SEVERO, CNPJ/MF nº:00.000.000/4887-98, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.081508/2010-44;

Nº 32.751 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/3131-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.080693/2010-50;

Nº 32.752 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A AG. RIO NOVA SILVA RABELO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3712-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.062499/2010-92; Nº 32.753 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO NOVA MARIZ E BARROS, CNPJ/MF nº:60.701.190/3988-92, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.067214/2010-18;

Nº 32.754 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO SHOPPING NOVA AMERICA RJ , CNPJ/MF nº:60.701.190/3869-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c art. 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.062462/2010-64;

Nº 32.755 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO INTERCONTINENTAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/3871-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.076629/2010-74;

Nº 32.756 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO CATETE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3871-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.076628/2010-20;

Nº 32.757 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO VOLUNTÁRIOS, CNPJ/MF nº:60.701.190/3850-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.078058/2010-11;

Nº 32.758 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO RUA VISCONDE, CNPJ/MF nº:60.701.190/3794-05, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.078059/2010-57;

Nº 32.759 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO NOVA JARDIM DO MEIER, CNPJ/MF nº:60.701.190/3732-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.063679/2010-91;

Nº 32.760 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO BENTO RIBEIRO, CNPJ/MF nº:60.701.190/1450-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.072837/2010-02;

Nº 32.761 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. CONDE DE BONFIM TIJUCA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3736-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.070785/2010-21;

Nº 32.762 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. LEBLON, CNPJ/MF nº:90.400.888/1106-73, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.080149/2010-16;

Nº 32.763 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A, AG. VISTA ALEGRE, CNPJ/MF nº:33.700.394/0468-08, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo de número 08455.065578/2010-55;



Nº 32.764 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0025-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.066511/2010-38;

Nº 32.765 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A, AG. HADDOCK LOBO, CNPJ/MF nº:33.700.394/1410-45, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo número 08455.067133/2010-18;

Nº 32.766 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira UNIBANCO S/A, AG. SANTO AFONSO, CNPJ/MF nº:33.700.394/0965-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.066890/2010-66;

Nº 32.767 - ARQUIVAR o Processo nº: 08793.001689/2010-01, em detrimento à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.768 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.057422/2010-09, em detrimento à empresa DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:68.698.398/0001-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.769 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.067974/2010-17, em detrimento à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0009-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.770 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062342/2010-67, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.771 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062334/2010-11, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.772 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062717/2010-99, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.773 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062336/2010-18, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.774 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062333/2010-76, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.775 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.062343/2010-10, em detrimento à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.776 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.079675/2010-25;

Nº 32.777 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.025.836/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVIII e, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.063351/2010-75;

Nº 32.778 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa CJFDE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08070.003153/2010-77;

Nº 32.779 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XVI, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.07967/2010-01;

Nº32.780 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.079099/2010-16;

Nº32.781 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079050/2010-63;

Nº32.782 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079110/2010-48;

Nº32.783 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079127/2010-03;

Nº32.784 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079091/2010-50;

Nº32.785 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079087/2010-91;

Nº32.786 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079093/2010-49;

Nº32.787 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079125/2010-14;

Nº32.788 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XIV, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.079124/2010-61;

Nº 32.789 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RIO MAIOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.113.576/0001-30, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IX, da Decreto nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.065582/2010-13;

Nº 32.790 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.080151/2010-87, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. POSTO CINCO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3978-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.791 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. MARACANÁ URB, CNPJ/MF nº:60.746.948/5652-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.078871/2010-82;

Nº 32.792 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. NICARAGUA, CNPJ/MF nº:60.746.948/5225-93, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.075518/2010-41;

Nº 32.793 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. LARGODO MACHADO, CNPJ/MF nº:60.746.948/5615-72, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.078858/2010-23; Nº 32.794 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO POSTO 5 RJ, CNPJ/MF nº:60.701.190/3978-10, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08455.080150/2010-32;

Nº 32.795 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. BENFICA CNPJ/MF nº:60.701.190/3883-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08455.075815/2010-96;

Nº 32.796 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. LAGOA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3789-48, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08455.079776/2010-04;

Nº 32.797 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. PRAÇA ANTERO DE QUENTAL, CNPJ/MF nº:60.701.190/2497-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.078863/2010-36;

Nº 32.798 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. PRAÇA DAS NAÇÕES, CNPJ/MF nº:60.701.190/3725-83, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08455.078864/2010-81;

Nº 32.799 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. RIO LEBLON, CNPJ/MF nº:60.701.190/0432-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.080692/2010-13;

Nº 32.800 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SAFRA S/A, PAB GALEÃO, CNPJ/MF nº:58.160.789/0075-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08455.063385/2010-60;

Nº 32.801 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. PILARES RJ, CNPJ/MF nº:90.400.888/2290-50, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.062463/2010-17;

Nº 32.802 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AG. 9158, AMARAL PEIXOTO/VRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3889-00, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08070.003166/2010-46;

Nº 32.803 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. APODI, CNPJ/MF nº:00.000.000/0963-69, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08420.026837/2010-20;

Nº 32.804 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. MOSSORO, CNPJ/MF nº:00.000.000/0036-11, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, V, c/c 138, § 1º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08420.026836/2010-85;

Nº 32.805 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.013130/2010-53, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.806 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.008.185/0001-31, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08420.024128/2010-18;

Nº 32.807 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. SAO GONÇALO DO AMARANTE IGAPO, CNPJ/MF nº:60.701.190/2860-75, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, § 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08420.010092/2010-87;

Nº 32.808 - ARQUIVAR o Processo nº: 08475.025335/2010-46, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/3602-24, sediada no estado de RONDONIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.809 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL S/A, PAB BAGERGS, CNPJ/MF nº: 92.702.067/0032-92, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.013155/2010-38;





Nº 32.810 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ROTA SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:91.589.770/0001-77, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08452.003941/2010-79;

Nº 32.811 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. PARQUE OLINDA, CNPJ/MF nº:60.746.948/4138-91, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.013158/2010-71;

Nº 32.812 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL S/A, AG. IBIRAJARAS, CNPJ/MF nº:92.702.067/0199-62, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º, c/c 7º, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08452.002308/2010-63;

Nº 32.813 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.657.361/0001-78, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08794.002646/2010-24;

Nº 32.814 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:95.855.573/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08107.001498/2010-21;

Nº 32.815 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAA N. S. DE LOURDES, CNPJ/MF nº:00.000.000/1566-04, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08520.016279/2010-66;

Nº 32.816 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/1044-36, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.012222/2010-04;

Nº 32.817 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0320-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08503.010268/2010-81;

Nº 32.818 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.003371/2010-24, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. 0291, CNPJ/MF nº:90.400.888/0067-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.819 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa N. S. SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.914.767/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.007450/2010-25;

Nº 32.820 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa N. S. SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.914.767/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.008918/2010-07;

Nº 32.821 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa N. S. SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.914.767/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.008919/2010-43;

Nº 32.822 - ARQUIVAR o Processo nº: 08705.013090/2010-53, em detrimento à empresa N. S. SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.914.767/0001-14, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.823 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.020356/2010-81, em detrimento à empresa CORVIG CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.621.404/0001-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.824 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. CRUZEIRO, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0300-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº7.102/83, conforme no processo 08083.001392/2010-43;

Nº 32.825 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. PEDREGULHO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3280-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08083.001636/2010-98;

Nº 32.826 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. CENTRO GUARATINGUETA, CNPJ/MF nº:60.701.190/3347-38, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08083.001637/2010-32;

Nº 32.827 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. IBITINGA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0764-75, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08707.002864/2008-86;

Nº 32.828 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2639-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.011809/2010-98;

Nº 32.829 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PAB UNIVAP JACAREI, CNPJ/MF nº:90.400.888/1326-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no art. 133 §§ 1º e 2º, c/c 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08514.005791/2010-66;

Nº 32.830 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. UNIMED LIMEIRA, CNPJ/MF nº:60.701.190/4029-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08512.028058/2009-04;

Nº 32.831 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA, CNPJ/MF nº:57.486.326/0001-98, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.017325/2012-13;

Nº 32.832 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. CORAÇÃO EUCARISTICO BH/MG, CNPJ/MF nº:60.746.948/0001-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c artigo 7º, da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.026332/2010-36;

Nº 32.833 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB FORUM PALMITAL, CNPJ/MF nº:00.000.000/6295-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08705.012791/2010-75;

Nº 32.834 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, POMPEIA, CNPJ/MF nº:00.360.305/1205-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08705.012855/2010-38;

Nº 32.835 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.006097/2010-03, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6586-26, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.836 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0569-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08796.002813/2010-17;

Nº 32.837 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG. ANGLO, CNPJ/MF nº:60.701.190/3845-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08512.028055/2009-62;

Nº 32.838 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1028-65, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08503.011852/2010-53;

Nº 32.839 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:01.701.201/1271-70, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08503.011854/2010-42;

Nº 32.840 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001228/2012-18, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.841 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001229/2012-54, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.842 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001231/2012-23, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.843 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.001232/2012-78; Nº 32.844 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.001249/2012-25;

Nº 32.845 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001250/2012-50, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.846 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.001251/2012-02;

Nº 32.847 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.000580/2012-28;

Nº 32.848 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.008192/2010-23, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0595-82, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.849 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB RAPOSO, CNPJ/MF nº:00.000.000/6273-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08503.010269/2010-25;

Nº 32.850 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6566-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08503.009355/2010-95;

Nº 32.851 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6273-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95 conforme consta no processo 08503.010270/2010-50;

Nº 32.852 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/6273-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08503.009357/2010-84;

Nº 32.853 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB FORUM, CNPJ/MF nº:00.000.000/6292-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08503.010271/2010-02; Nº 32.854 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/0338-94, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.006290/2010-26;

Nº 32.855 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PAB P. M. CNPJ/MF nº:90.400.888/0676-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº9.017/95, conforme consta no processo 08503.011853/2010-06;

Nº 32.856 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/3330-90, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08508.003386/2010-92;



Nº 32.857 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. PERSONNA-LITE, CNPJ/MF nº: 60.701.190/1675-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput §§ 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.003400/2010-58;

Nº 32.858 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, AG Higienópolis, CNPJ/MF nº:90.400.888/0707-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, 136, III, c/c 137, I, c/c 61 e 62, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c art. 7º da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.003377/2010-00;

Nº 32.859 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, AG. Higienópolis, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0707-87, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, c/c 61 e 62, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.003379/2010-91;

Nº 32.860 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PRIMAVERA, CNPJ/MF nº:90.400.888/0281-52, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.012221/2010-51;

Nº 32.861 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB 2571 FORUM SANTA BRANCA, CNPJ/MF nº:00.000.000/2721-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08514.007501/2010-19;

Nº 32.862 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. SANTA FÉ DO SUL, CNPJ/MF nº:90.400.888/0433-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08796.003509/2010-97;

Nº 32.863 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.007563/2010-50, em detrimento à empresa SOLDIER SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.658.132/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.864 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.005755/2010-01, em detrimento à empresa VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:47.190.129/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.865 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.020301/2010-71;

Nº 32.866 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. SÃO JOAQUIM DA BARRA (NOVA), CNPJ/MF nº:00.000.000/6275-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08508.018949/2010-47;

Nº 32.867 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB UNESP, CNPJ/MF nº:00.000.000/6596-06, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.010168/2010-64;

Nº 32.868 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.007432/2009-18, em detrimento à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, AG. 0192- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ/MF nº:17.184.037/0192-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.869 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANCA PATRI-MONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:08.705.988/0001-04, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, IV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.005419/2010-50;

Nº 32.870 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.016380/2010-45, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.69/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.871 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. JARDIM MORUMBI, CNPJ/MF nº:60.701.190/1801-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.029065/2009-15;

Nº 32.872 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. JARDIM MORUMBI, CNPJ/MF nº:60.701.190/1801-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.030903/2009-01;

Nº 32.873 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.020617/2010-63, em detrimento à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.977.455/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.874 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:10.476.847/0001-09, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.025139/2010-88;

Nº 32.875 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:08.541.308/0001-56, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, § 2º c/c 137, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.019903/2012-48;

Nº 32.876 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:66.624.792/0001-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.022955/2010-30;

Nº 32.877 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CERPOLL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº:08.071.366/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.022979/2012-51;

Nº 32.878 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.426.907/0004-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.005764/2010-93;

Nº 32.879 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, AG. 0734 PEDRO COSTA CNPJ/MF nº:90.400.888/0923-22, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 1º c/c 7º da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08514.005790/2010-11;

Nº 32.880 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.011082/2010-59, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1571-71, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.881 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000456/2010-18;

Nº 32.882 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, XVII, c/c 182, I, III, da Portaria nº3233/2013-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000454/2010-29;

Nº 32.883 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XVII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000435/2010-01;

Nº 32.884 - ARQUIVAR o Processo nº: 08072.000450/2010-41, em detrimento à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.885 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000447/2010-27;

Nº 32.886 aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000451/2010-95;

Nº 32.887 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.310.848/0001-30, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXIX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.000459/2010-51;

Nº 32.888 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAA SÃO SALVADOR, CNPJ/MF nº:00.000.000/5601-46, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme o artigo 7º, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08297.006882/2010-21;

Nº 32.889 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, PAB PROEMA DE MINAS, CNPJ/MF nº:01.701.201/0534-60, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.023888/2010-71;

Nº 32.890 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, ALCANTARA, CNPJ/MF nº:60.701.190/0665-47, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08458.010460/2009-26;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 32.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.091133/2013-73 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada à empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ/MF nº 27.865.757/0001-02, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08107.002076/2012-35 - CARLOS CESAR TABLADA

Processo Nº 08107.004420/2011-40 - GREGG JEFFREY HARVEY

Processo Nº 08460.007182/2012-86 - FILIPA ALEXANDRA DOS SANTOS VIDIGAL

Processo Nº 08460.035658/2011-98 - WENXIAO CHEN

Processo Nº 08495.001753/2012-71 - REGINA HUACAR-PUMA HUILLCA

Processo Nº 08495.002612/2012-76 - JOSE ANDRES SANZYKYJ PAGLIASSO

Processo Nº 08460.024960/2011-11 - LIANG XINEYE

Processo Nº 08280.011409/2013-97 - NATHALIE GNASSA BANDJIYENE

Processo Nº 08212.005327/2012-36 - ALEJANDRO CAMACHO GONZALEZ e YANET DIAZ TORRES.

DEFIRO o pedido de Permanência por prazo Indeterminado, para o (a) nacional libanesa MADONA KENAAM, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08506.008565/2012-06 - MADONA KENAAM.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.015848/2013-97 - YUAN XU

Processo Nº 08461.004346/2012-11 - HERNAN PATRICIO CORONEL GODOY e PATRICIA CAROLINA VILLARREAL VELASQUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/09 / 2012, Seção 1, pág 133, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.043206/2012-05 - MORENO COLOSIMO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001340/2013-92 - ALEXANDER HOFSET, até 03/05/2014

Processo Nº 08000.003484/2013-83 - MICHAEL ALEXANDER JOHNSON, até 13/06/2014

Processo Nº 08000.026555/2012-35 - NICOLA PALUMBO, até 20/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):





Processo Nº 08270.019092/2013-56 - CORNELIO PEREIRA DA COSTA, até 14/09/2014  
 Processo Nº 08354.008233/2013-85 - DANILO EVANDRO DE PINA E SILVA, até 04/09/2014  
 Processo Nº 08505.067831/2013-15 - MARCIA DE ALMEIDA MEIRELES PATROCINIO, até 13/08/2014  
 Processo Nº 08505.067832/2013-60 - ANN CHRISTIN NGUYEN, até 13/08/2014  
 Processo Nº 08505.067891/2013-38 - PIT LAZARUS, até 31/01/2014  
 Processo Nº 08505.067965/2013-36 - JOSE JIMMY PENAGOS, até 18/08/2014  
 Processo Nº 08702.006024/2013-08 - SABI YARI MOISE BANDIRI, até 02/09/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08354.007028/2013-01 - NDOMBELE MAYEMBE, até 03/09/2014  
 Processo Nº 08492.007750/2013-52 - JESSICA DAS DORES ZILHAO LOFORTE, até 23/07/2014  
 Processo Nº 08505.067964/2013-91 - JAIRE VEIGA MARQUES DA SILVA, até 11/08/2014  
 Processo Nº 08702.005943/2013-56 - TOLAVIO ROBERTO ALMEIDA SIMAO DA SILVA, até 30/07/2014  
 Processo Nº 08702.005946/2013-90 - HERMANE DA GRACA CHANGO DE BOAVIDA, até 15/08/2014  
 Processo Nº 08458.004022/2013-13 - INOCENCIO JOSE JOAO FRANCISCO PEREIRA, até 31/07/2015.  
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pág. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prazo da estada até: 07/03/2014. Processo Nº 08702.001153/2013-00 - OCTAVIO VIEIRA MONIZ.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 10/09/2013, Seção 1, página 21, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 08/03/2014. Processo Nº 08508.015746/2012-61 - DAISY CARMEN SARZURI AYALA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.017407/2013-93 - NILESH BALBHADRA BHATT.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08495.003628/2013-87 - MOHMMAD KHALID, até 12/05/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08260.004326/2013-80 - BRUNO PALAZZO, até 10/09/2014

Processo Nº 08390.003821/2013-96 - ZACARIAS SAMBA DOS SANTOS, até 16/08/2014

Processo Nº 08444.006628/2012-53 - JOEL TSHIBAMBA MUKENDI, até 26/01/2014

Processo Nº 08460.027886/2013-56 - GEOVANI FERNANDO IUCO PAULINO, até 21/08/2014

Processo Nº 08495.003623/2013-54 - SHUAI SHI, até 27/09/2014

Processo Nº 08506.015355/2013-47 - EDGAR JOSUE LANEZ BORDA, até 18/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08375.013357/2012-53 - MARCO FRANCESCO FAZZINI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08364.001434/2012-51 - CIRO KENEDY JOAO CA

Processo Nº 08460.014676/2012-17 - MIGUEL KAPINGA-LA CAPITANGO

Processo Nº 08495.004534/2012-44 - TIAGO MILLER e INGA MILLER

Processo Nº 08514.008614/2012-01 - ELISA NAQUARTA SANDUVA.

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08102.005451/2013-20 - ALCIDES PEDRO FLORINDO DOS SANTOS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de

julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A FLORESTA DE JONATHAS (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Sérgio J. Andrade  
 Diretor(es): Sérgio J. Andrade  
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Ficção  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Drogas e Violência  
 Processo: 08017.009187/2013-62  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SELEÇÃO ESSENCIAL - GRANDES SUCESSOS - O MELHOR DO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Emerson Ribeiro  
 Diretor(es): Renato Oshima  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.009200/2013-83  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUANDO EU ERA VIVO (Brasil - 2013)

Produtor(es): RT Features  
 Diretor(es): Marco Dutra  
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Terror  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Conteúdo impactante  
 Processo: 08017.009657/2013-98  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RITOS DE PASSAGEM (RITES OF PASSAGE, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 01  
 Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009101/2013-00  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IRA NÓRDICA (WRATH OF NORTHMEN, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 02

Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
 Processo: 08017.009102/2013-46  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESPÓLIO DE GUERRA (DISPOSSESSED, Canadá / Irlanda - 2013)

Episódio(s): 03  
 Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009103/2013-91  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JULGAMENTO (TRIAL, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 04  
 Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.009104/2013-35  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ATAQUE SURPRESA (RAID, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 05  
 Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009105/2013-80  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FUNERAL VIKING (BURIAL OF THE DEAD, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 06

Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.009106/2013-24  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RESGATE REAL (A KING'S RANSOM, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 07

Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.009107/2013-79  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SACRIFÍCIO (SACRIFICE, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 08

Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009108/2013-13  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TUDO PODE MUDAR (ALL CHANGE, Canadá / Irlanda - 2013)  
 Episódio(s): 09

Título da Série: VIKINGS - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
 Produtor(es): James Flynn/Alan Gsmer  
 Diretor(es): Ciaran Donnelly/Johan Renck/Ken Girotti  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009109/2013-68  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 28 de novembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;



Série: "CSI NOVA YORK - 6ª TEMPORADA (CSI NY #6)"  
Episódios: 01 a 22  
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".  
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO que a série "CSI NOVA YORK - 6ª TEMPORADA (CSI NY #6)" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.000385/2013-61, 08017.000386/2013-13, 08017.000387/2013-50, 08017.000388/2013-02, 08017.000389/2013-49, 08017.000390/2013-73, 08017.000391/2013-18, 08017.000392/2013-62, 08017.000393/2013-15, 08017.000394/2013-51, 08017.000395/2013-04, 08017.000396/2013-41, 08017.000397/2013-95, 08017.000398/2013-30, 08017.000399/2013-84, 08017.000400/2013-71, 08017.000401/2013-15, 08017.000402/2013-60, 08017.000403/2013-12, 08017.000404/2013-59, 08017.000405/2013-01 e 08017.000406/2013-48.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.  
Em 29 de novembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.009056/2013-85  
Filme: "AZUL É A COR MAIS QUENTE"  
Requerente: Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.)  
Classificação Pretendida: Não Recomendado para Menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 96, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA nº 00371.001335/2009-73 e 00371.000050/2009-15, resolve:

Art. 1º Determinar, de Ofício, com fundamento no inciso I do art. 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a suspensão dos registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Rondônia, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DA SUSPENSÃO
1	NASCISO SILVA PEREIRA	408.273.302-78	RO	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	JOSÉ ALVES ROSA	096.793.868-64	RO	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA.

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000097/2013-20, comando nº 362869771 e juntada nº 372267371, resolve:

Nº 661 - Art. 1º Aprovar a Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora AB Sistema de Freios Ltda., atualmente sob administração da Previsoch - Sociedade de Previdência Privada, para o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria AB Freios, CNPB nº 2013.0018-19, a ser administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a AB Sistema de Freios Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AB Freios.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano do Plano de Benefício, Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Plano de Benefícios entre Entidades de Previdência Complementar do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora AB Sistema de Freios Ltda." firmado entre a Previsoch - Sociedade de Previdência Privada, a AB Sistema de Freios Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 368956523 e juntada nº 373762616, resolve:

Nº 662 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Almart Administração e Participações S.A. e Martins Participações Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Martinsprev - CNPB nº 1998.0011-56, e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003018/6919-79, sob o comando nº 372487048 e juntada nº 373782149, resolve:

Nº 663 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 360255101 e juntada nº 373762482, resolve:

Nº 664 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB nº 1998.0022-92, administrado pela Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Localiza, temporariamente, no Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde II, código FCT-12, nº 30F.0195.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.576, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.059043/2005-18, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro nº 40658-9, inscrita no CNPJ nº 39.501.069/0001-34, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.577, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, durante a 389ª reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.499788/2012-37, e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do artigo 11, da Lei 9961 de 28 de janeiro de 2000, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos beneficiários, adotou a seguinte Resolução Operacional, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41, registro ANS nº 31.230-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem





pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes em 30 de julho de 2013, data da publicação da Resolução Operacional nº 1.484.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 30 de julho de 2013, data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução Operacional - RO nº 1.484.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora SESEF deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.578,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a portabilidade extraordinária aos consumidores da operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. - Unimed de São Luís e revoga a Resolução Operacional nº 1.546, de 16 de outubro de 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24

de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, durante a 390ª reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo 33902.574721/2012-99 e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores e com fundamento no princípio da isonomia, adota e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, do art. 11, da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os consumidores da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registro ANS nº 33.855-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses consumidores, na forma prevista na Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela RN nº 252, de 28 de abril de 2011 e na RN nº 195, de 14 de julho de 2009, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os consumidores da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos, inclusive por aqueles que exerceram a portabilidade em decorrência da publicação da Resolução Operacional - RO nº 1.495, de 19 de agosto de 2013 e da RO nº 1.546, de 16 de outubro de 2013;

II - o consumidor que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS ou em outra operadora para qual tenha exercido a portabilidade em decorrência da publicação da Resolução Operacional - RO nº 1.495, de 19 de agosto de 2013 ou da RO nº 1.546, de 16 de outubro de 2013 pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o consumidor que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o consumidor que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º de RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses. Para os consumidores que exerceram a portabilidade em decorrência da publicação da Resolução Operacional - RO nº 1.495, de 19 de agosto de 2013 e da RO nº 1.546, de 16 de outubro de 2013, deverá ser observada a comprovação do vínculo anterior com a COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS.

§ 4º Serão consideradas, para fins de comercialização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP - vigentes em 20 de agosto de 2013.

§ 5º O consumidor da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º O consumidor da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS que anteriormente tiver exercido o direito a portabilidade para uma das operadoras de destino e optar por mudar para outra operadora de destino, no prazo estabelecido no art. 1º, não terá direito a devolução dos valores pagos a operadora que se encontra vinculado.

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - enviar carta ao consumidor da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS na forma do que estabeleceu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a ANS e Ministério Público Federal pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, contendo a listagem dos planos a que se refere o inciso III do presente artigo, podendo a operadora de destino oferecer agendamento do atendimento ao consumidor, observando o prazo de vigência desta RO;

II - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

III - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes em 20 de agosto de 2013, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000 e suas alterações posteriores; e

IV - no caso do consumidor da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 8º A hipótese de agendamento previsto no § 7º, I, não se aplica nos casos de urgência e emergência.

§ 9º Não se aplica a obrigatoriedade do envio da carta, na forma do disposto no § 7º, I, às operadoras que não celebraram Termo de Ajustamento de Conduta com a ANS e Ministério Público Federal pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Operacional nº 1.546, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01 e registro ANS nº 33.855-9.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 3º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214660/2008-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRICTO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214688/2008-64	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

33902.220809/2008-15	TOP DOCTOR'S ODONTOLOGIA LTDA	416193.	07.898.011/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.217607/2008-88	FREE DENT PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	405248.	76.026.699/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.214578/2008-01	INTEGRAL SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.212853/2008-43	COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE GARANHUNS E AGRESTE MERIDIONAL.	342335.	01.501.597/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.220473/2008-82	AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/C LTDA	413283.	03.694.367/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.220804/2008-84	PROVETTO SERVICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	416100.	01.535.879/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
220536/2008-09	ODONTO FAMA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413666.	01.261.578/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215252/2008-92	ÁPICE ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	400882.	02.811.372/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.214656/2008-69	UNIODONTO DE ARACATUBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	362824.	01.856.688/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.220646/2008-62	S & M ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	414727.	72.447.337/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.212570/2008-00	DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA	33362-0	00.073.193/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora odontológica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.491, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.492, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.493, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X





do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.496, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.955, de 18 de outubro de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento FURP-AZATIOPRINA, processo 25000.012744/88, referente à empresa FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, publicada no Diário Oficial da União nº. 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, página 38 e em Suplemento página 280

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.499, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.501, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.503, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581 de 26 de setembro de 2013, única e exclusivamente quanto à Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa Hypermarcas S/A - 02.932.074/0001-91, PROCESSO 25351.297877/2010-81, publicada no Diário Oficial da União nº. 189 de 30 de setembro de 2013, Seção 1, página 62 e em Suplemento, página 32.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.504, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.505, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 68073-97.2013.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.506, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X

do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, revalidação de registro, desistência do processo pela empresa, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.509, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.510, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### PORTARIA Nº 1.894, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Define padronização de objetos de convênios no SICONV- Sistema de Convênios do Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, aliado ao disposto nos incisos VI, VII e VIII do art. 15, no inciso V do art. 53, no inciso IV e no § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e

considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011,

considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Padronização de Objetos instituída pela Portaria nº 1.749/ANVISA, de 31 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 53, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência, para fins de proposição de convênios no SICONV em 2014, de objetos de convênios passíveis de padronização no âmbito da Anvisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando o art. 45 da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, III e IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução nº 383, de 5 de agosto de 1999; considerando o Of. Circ. Nº 117/13 da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto e o Laudo de Análise 1203.00/2013 do Instituto Adolfo Lutz, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto EMULSIFICANTE, marca GORDURINHA EMULSANT, lote 0007, data de fabricação 14/02/2013, data de validade 14/02/2014, fabricado por EMULSANT IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.458.408/0001-25, localizada na R. Abdalla Cury Estefan, 401 - Chácara do Rio Pardo - Ribeirão Preto/SP, por apresentar bromato em sua composição, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

#### ARESTO Nº 209, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado

ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 01 de novembro de 2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S/A  
Processo nº: 25351.362251/2013-26  
Resolução recorrida nº: 2.480 de 08/06/2012  
Expediente do Recurso nº: 0515762/12-5  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 12 de novembro de 2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME  
CNPJ: 64.128.853/0001-96  
Processo nº: 25351.238426/2009-01  
Expediente Indeferido nº: 0166905/12-2  
Expediente do Recurso nº: 0407230/13-8  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 55.983.274/0001-30  
Processo nº: 25351.012874/2003-10  
Expediente Indeferido nº: 0146709/13-3  
Expediente do Recurso nº: 0234048/13-8  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em atendimento ao Agravo de Instrumento nº 0058306-40.2013.4.01.0000 e em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 12 de novembro de 2013

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: BW LIDO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.581.288/0001-96  
Processo nº: 25351.191120/2013-44  
Expediente Indeferido nº: 0271794/13-8  
Expediente do Recurso nº: 0653151/13-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### ARESTO Nº 212, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 24/10/2013.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

1.  
Empresa: Marjan Indústria e Comércio LTDA  
Medicamento: Endofolin (ácido fólico).  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido e solução oral.  
Processo nº: 25351.005643/2005-11  
Expediente nº: 777698/10-5  
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Medicamento Específico Parecer: 124/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

2.  
Empresa: Hypermarcas S.A  
Medicamento: Flomicin (Saccharomyces boulardii)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura, pó líofilo oral  
Processo nº: 25351.263862/2010-54  
Expediente nº: 384994/11-5  
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento da Petição de Alteração de Excipiente.  
Parecer: 108/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

3.  
Empresa: Belfar Ltda.  
Medicamento: Tandrotamol (paracetamol + carisoprodo + cafeína + diclofenaco sódico)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25000.011289/99-18  
Expediente nº: 250202/11-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Excipiente e Alteração nos Cuidados de Conservação do Medicamento Similar.  
Parecer: 092/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

4.  
Empresa: Belfar Ltda.  
Medicamento: Tandrotamol (paracetamol + carisoprodo + cafeína + diclofenaco sódico)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25000.011289/99-18  
Expediente nº: 269806/11-4  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar  
Parecer: 091/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

5.  
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda  
Medicamento: cloridrato de sertralina  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.215806/2002-11  
Expediente nº: 245989/11-2  
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de nova concentração já aprovada no país do Medicamento genérico  
Parecer: 088/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

6.  
Empresa: Multilab indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: Lergofin (loratadina)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples  
Processo nº: 25351.089035/2009-41  
Expediente nº: 402342/11-1  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar  
Parecer: 121/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

7.  
Empresa: Hypermarcas S.A  
Medicamento: Flomicin (Saccharomyces boulardii)  
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura, pó líofilo oral  
Processo nº: 25351.263862/2010-54  
Expediente nº: 384812/11-4  
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.  
Parecer: 107/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.457, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.458, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.459, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.460, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.461, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.462, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.463, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.464, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.465, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.466, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.467, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.468, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.469, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.470, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 111, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág.53, e em Suplemento ANVISA pág. 75;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.471, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.473, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.474, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem da(s) empresa(s) constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.480, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.481, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.483, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.484, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.485, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.486, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.487, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC n.º 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1.º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.489, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº 2.448, de 08 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 58, da empresa Nativita Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 65.271.900/0001-19, devido ao descumprimento da RDC 17/2010, conforme relatório de inspeção de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 29/01/2014, conforme publicação original dada pela RE nº 211 de 23/01/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, seção 1, página 85 e em suplemento da seção 1, página 47.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução-RE nº 1.254, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento pág. 34.

Onde se lê:

EMPRESA: AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ENDEREÇO: RUA DO ALBATROZ, 286 - CIDADE UNIVERSITÁRIA.

BAIRRO: PEDRA BRANCA CEP: 8813729 - PALHOÇA/SC

CNPJ: 04.845.059/0001-31

PROCESSO: 25024.001156/2002-31 AUTORIZ/MS: 2.03413.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ENDEREÇO: RUA DO ALBATROZ, 286.

BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP: 8813729 - PALHOÇA/SC

CNPJ: 04.845.059/0001-31

PROCESSO: 25024.001156/2002-31 AUTORIZ/MS: 2.03413.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 1.256, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 35 e 38.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME.

ENDEREÇO: RUA JUSTO AZAMBUJA, 320

BAIRRO: CAMBUCCI CEP: 01518000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.818.693/0001-88

PROCESSO: 25351.468148/2010-85 AUTORIZ/MS: G6Y9X5LHLMW6 (8.06890.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

ENDEREÇO: RUA JUSTO AZAMBUJA, 320

BAIRRO: CAMBUCCI CEP: 01518000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.818.693/0001-88

PROCESSO: 25351.468148/2010-85 AUTORIZ/MS: G6Y9X5LHLMW6 (8.06890.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.686, de 26 de julho de 2013, publicada no D.O.U. nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 154 e Suplemento pág. 133.

Onde se lê:

EMPRESA: SULDAN DENTAL LTDA

ENDEREÇO: avenida protasio alves, 3161, sala 304

BAIRRO: rio branco CEP: 90410003 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 17.222.748/0001-31

PROCESSO: 25351.239182/2013-44 AUTORIZ/MS: K9XM6LWM38ML (8.09572.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: SULDAN DENTAL LTDA

ENDEREÇO: avenida protasio alves, 3161, sala 304

BAIRRO: rio branco CEP: 90410003 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 17.222.748/0001-31

PROCESSO: 25351.239182/2013-44 AUTORIZ/MS: K9XM6LWM38ML (8.09572.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.080, de 23 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 48 e Suplemento págs. 134 e 135.

Onde se lê:

EMPRESA: FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA PEDRO POK 570, RODOVIA

BR 476 - km 18

BAIRRO: JARDIM CRISTINA CEP: 83408000 - COLOMBO/PR

CNPJ: 08.474.646/0001-12

PROCESSO: 25023.020314/2007-76 AUTORIZ/MS: P5W734820M1W (8.04639.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA PEDRO POK 570, RODOVIA BR 476 - km 18

BAIRRO: JARDIM CRISTINA CEP: 83408000 - COLOMBO/PR

CNPJ: 08.474.646/0001-12

PROCESSO: 25351.531819/2008-21 AUTORIZ/MS: P5W734820M1W (8.04639.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.332, de 6 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 115 e 116.

Onde se lê:

EMPRESA: BARCELONA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ENDEREÇO: Av. Senador Queiros, nº 605, Conj 1208.

BAIRRO: Centro CEP: 01026001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.214.805/0001-40

PROCESSO: 25351.343277/2013-41 AUTORIZ/MS: 2.07035.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: BARCELONA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ENDEREÇO: Av. Senador Queiros, nº 605, Conj 1208.

BAIRRO: Centro CEP: 01026001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.214.805/0001-40

PROCESSO: 25351.343277/2013-41 AUTORIZ/MS: 2.07035.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 3.368, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 110.

Onde se lê:

EMPRESA: USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 642

BAIRRO: JARDIM CEP: 09010160 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 05.692.841/0001-20

PROCESSO: 25351.237652/2004-81 AUTORIZ/MS: 2.03841.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SÃO CAETANO nº 772

BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG

CNPJ: 05.692.841/0001-20

PROCESSO: 25351.237652/2004-81 AUTORIZ/MS: 2.03841.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE





EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 3.501, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 685 e Suplemento págs. 136 e 148.

Onde se lê:  
 EMPRESA: DROGASIL S/A  
 ENDEREÇO: AV. SAO CARLOS, 2461 - ESQ C/AV.DR. CARLOS BOTELHO,  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13560011 - SÃO CARLOS/SP  
 CNPJ: 61.585.865/0401-02  
 PROCESSO: 25351.787829/2010-63 AUTORIZ/MS: 0.72519.9  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
 EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A FILIAL 366  
 ENDEREÇO: AV. SAO CARLOS, 2461 - ESQ C/AV.DR. CARLOS BOTELHO,  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13560011 - SÃO CARLOS/SP  
 CNPJ: 61.585.865/0401-02  
 PROCESSO: 25351.787829/2010-63 AUTORIZ/MS: 0.72519.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 3.789, de 10 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 e Suplemento págs. 241 e 242.

Onde se lê:  
 EMPRESA: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
 ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1.177 - SALAS 402 E 403  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88301303 - ITAJAÍ/SC  
 CNPJ: 12.483.930/0001-22  
 PROCESSO: 25351.174022/2011-83 AUTORIZ/MS: GX5W634XXMX8 (8.07454.0)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
 ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1.177 - SALAS 401, 402 E 403  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88301303 - ITAJAÍ/SC  
 CNPJ: 12.483.930/0001-22  
 PROCESSO: 25351.174022/2011-83 AUTORIZ/MS: GX5W634XXMX8 (8.07454.0)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.865, de 29 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 1, de 2 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 6.

Onde se lê:  
 EMPRESA: EXLOG DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA GUILHERME, 677/693  
 BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02053001 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 03.817.439/0001-08  
 PROCESSO: 25351.625495/2008-91 AUTORIZ/MS: 3.03843.7  
 VALIDADE: 13/10/2011 à 13/10/2012  
 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/7/2012 à 15/8/2012  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
 EMPRESA: EXLOG DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA GUILHERME, 677/693  
 BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02053001 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 03.817.439/0001-08  
 PROCESSO: 25351.625495/2008-91 AUTORIZ/MS: 3.03843.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012(\*)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, convocada pela Portaria Ministerial nº 2.357, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2012, terá como objetivos aprovar diretrizes que subsidiarão as ações de saúde locais e distritais, bem como a formulação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será realizada em 3 (três) etapas - local, distrital e nacional - nas quais será debatido o tema central, a partir de documento orientador, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

Art. 3º As etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapa local - realizada de janeiro até o dia 30 de junho de 2013;  
 II - etapa distrital - realizada até o dia 20 de outubro de 2013; e  
 III - etapa nacional - realizada de 02 a 06 de dezembro de 2013.

§ 1º Nas etapas distrital e nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 453/2012 e a Lei nº 8.142/1990.

§ 2º Como cumprimento da etapa local da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, será elaborado Relatório dessa etapa local a ser encaminhado à Comissão Organizadora da etapa distrital, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão as ações de saúde local, as que subsidiarão as ações de saúde distrital, bem como a formulação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

§ 3º Como cumprimento da etapa distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, será elaborado Relatório dessa etapa distrital, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as ações de saúde distrital para uso do DSEI, bem como a formulação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da etapa nacional.

§ 4º Serão realizadas, no primeiro dia da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (02 de dezembro de 2013), as seguintes reuniões macrorregionais para articulação das delegações: Norte 1, Norte 2, Nordeste, Sul/Sudeste e Centro-Oeste (Anexo I).

Art. 4º A realização das etapas local e distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será de responsabilidade do Ministério da Saúde (MS), dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e dos respectivos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI), e a realização da etapa nacional será de responsabilidade do Ministério da Saúde (MS) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 5º Somente as propostas e moções de âmbito nacional serão consideradas na etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Art. 6º O documento orientador da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será elaborado pela Comissão Organizadora prevista no art. 3º, inciso I, da Portaria nº 2.357, de 15 de outubro de 2012.

#### CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º Nos termos da Portaria nº 2.357, de 15 de outubro de 2012, e deste Regimento, a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena terá como tema central "SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA E SUS: DIREITO, ACESSO, DIVERSIDADE E ATENÇÃO DIFERENCIADA", com os seguintes eixos temáticos:

I - Atenção Integral e Diferenciada nas Três Esferas de Governo (gestão, recursos humanos, capacitação, formação e práticas de saúde e medicina tradicionais indígenas);  
 II - Controle Social e Gestão Participativa;  
 III - Etnodesenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional; e  
 IV - Saneamento e Edificações de Saúde Indígena.

§ 1º O tema central, os eixos e os diálogos temáticos serão discutidos em mesas redondas, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora, com debate e participação dos delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nas mesas redondas.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA

Art. 8º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena:

I - Plenária de Abertura;  
 II - Grupos de Trabalho; e  
 III - Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 20 (vinte), e deliberarão sobre o Relatório Consolidado da etapa distrital, disponibilizado aos delegados da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, da seguinte forma:

I - o Relatório Consolidado da etapa distrital será lido e votado em cada Grupo de Trabalho;

II - as propostas constantes do Relatório Consolidado da etapa distrital não destacadas nos Grupos de Trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

III - as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada Grupo de Trabalho, farão parte do Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da etapa distrital, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um de 11 (onze) ou mais Grupos de Trabalho;

V - na etapa nacional, haverá possibilidade de exclusão parcial ou total de texto e não serão acatadas propostas novas; e

VI - os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A delegação de algum DSEI que não se sentir contemplada na redação do Relatório Consolidado da etapa distrital poderá encaminhar recurso à Comissão de Relatoria, até as 18 horas do primeiro dia da etapa nacional (02 de dezembro de 2013), cabendo a esta Comissão responder o recurso antes da discussão do tema pelos Grupos de Trabalho, sendo indeferido qualquer recurso que não tiver relação com o Relatório da etapa distrital.

§ 4º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena que deve expressar o resultado dos debates nas três etapas, bem como conter diretrizes nacionais para formulação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e aprovar as moções de âmbito nacional.

§ 5º O Relatório Final, aprovado na Plenária Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, para subsidiar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

#### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DA 5ª CONFERÊNCIANACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA

Art. 9º A Comissão Organizadora é composta de 24 (vinte e quatro) membros e de forma paritária, indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, assim distribuídos:

I - 12 (doze) representantes de usuários, sendo 10 (dez) indígenas e 2 (dois) conselheiros nacionais de saúde não indígenas;  
 II - 6 (seis) representantes de gestores, sendo um deles o Secretário da SESAI; e

III - 6 representantes de trabalhadores da saúde.  
 Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá dispor, quando necessário, de convidados nas suas reuniões.

Art. 10. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador-Geral;  
 II - Secretário-Geral;  
 III - Comissão de Relatoria;  
 IV - Comissão de Comunicação e Informação; e  
 V - Comissão de Infraestrutura.

§ 1º O Coordenador-Geral será o Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).

§ 2º O Secretário-Geral será indicado pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde dentre os integrantes da Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

§ 3º A Comissão de Relatoria será composta por 17 (dezesete) integrantes, sendo:

I - 1 (um) Relator-Geral e 1 (um) Relator-Adjunto, indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, sendo um deles conselheiro nacional de saúde; e

II - 15 (quinze) relatores, indicados pela Comissão Organizadora, podendo ser conselheiros nacionais de saúde ou não.

§ 4º As Comissões de Comunicação e Informação e de Infraestrutura serão compostas por 8 (oito) integrantes cada, de forma paritária, podendo ser ou não conselheiros nacionais de saúde, sendo o coordenador e o coordenador adjunto indicados dentre os membros da Comissão Organizadora e terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) usuários, sendo 3 (três) indígenas e 1 (um) não indígena;

II - 2 (dois) gestores; e  
 III - 2 (dois) profissionais/trabalhadores de saúde, sendo 1 (um) indígena.

§ 5º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem as Comissões como apoiadores.

§ 6º A Comissão Organizadora contará, para a execução de suas atividades, com o apoio do Comitê Executivo e das Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação e de Infraestrutura.



Art. 11. O Comitê Executivo será designado pelo Ministério da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Organizadora à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Parágrafo único. O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

Art. 12. A Comissão Organizadora, o Comitê Executivo e as Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação e de Infraestrutura contarão com suporte técnico, financeiro e administrativo do Ministério da Saúde para realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

#### CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 13. Os Relatórios das Conferências Distritais de Saúde Indígena, apresentados em versão resumida de, no máximo 10 (dez) laudas, em espaço dois, deverão ser encaminhados à Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena até 30 de outubro de 2013, para elaboração do Relatório Consolidado da etapa distrital que subsidiará as discussões da etapa nacional.

§ 1º O Relatório da etapa local poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o tema central da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, e cada diretriz poderá conter até 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à etapa distrital.

§ 2º O Relatório da etapa distrital poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o tema central da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, e cada diretriz poderá conter até 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à etapa nacional.

§ 3º O número geral de propostas da etapa local e distrital, além dos critérios previstos nos §1º e §2º deste artigo, será definido pela Comissão Organizadora da respectiva etapa e não comporá o Relatório da etapa distrital a ser enviado à etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

§ 4º Os relatórios aprovados nas etapas distritais serão encaminhados à Comissão de Relatoria em formato eletrônico, com sistema de senha, por meio da página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena receberá os relatórios aprovados nas etapas distritais e elaborará Relatório Consolidado da etapa distrital de acordo com o tema central da Conferência.

Art. 15. As discussões na etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena terão como base o Relatório Consolidado, os debates ocorridos nas reuniões macrorregionais, mesas redondas e nos Grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena tem as seguintes atribuições:

I - encaminhar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde;

II - acompanhar e apoiar a realização das etapas locais e distritais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

III - indicar os nomes dos 15 (quinze) relatores para comporem a Comissão de Relatoria;

IV - propor ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde:

a) o Regulamento da etapa nacional e a metodologia de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

b) os nomes dos expositores das mesas redondas;

c) a elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas.

V - acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa nacional;

VI - apresentar ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde a prestação de contas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

VII - encaminhar o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena ao Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde;

VIII - realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados; e

IX - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e não previstas nos itens anteriores, ad referendum ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 17. Ao Coordenador-Geral cabe:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - submeter à aprovação do Conselho Nacional de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora anteriores à realização da etapa nacional; e

IV - supervisionar todo o processo de organização e realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Art. 18. Ao Secretário-Geral cabe:

I - organizar a pauta das reuniões da Comissão organizadora;

II - participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; e

IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena para providências.

Art. 19. Ao Relator-Geral cabe:

I - coordenar a Comissão de Relatoria da etapa nacional;

II - estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Distritais à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

III - coordenar a elaboração do Relatório Consolidado da etapa distrital para distribuição aos delegados da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

IV - consolidar os Relatórios da etapa distrital e preparar para distribuição aos delegados da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

V - coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - acompanhar a elaboração do SIS Conferência adequado à saúde indígena pelo Datasus;

VII - coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; e

VIII - coordenar a elaboração do Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena a ser encaminhado ao Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Relator-Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 20. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

II - promover a divulgação do Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

IV - promover a divulgação da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; e

V - articular, especialmente com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 21. Ao Coordenador da Comissão de Infraestrutura cabe:

I - propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena referentes ao local, equipamentos e instalações, recursos audiovisuais, reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Art. 22. Ao Comitê Executivo cabe:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério da Saúde;

III - enviar orientações aos Conselhos Distritais de Saúde Indígenas dos DSEI e às entidades nacionais da sociedade relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;

IV - estimular e apoiar as etapas locais e distritais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena nos seus aspectos preparatórios;

V - encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

VI - obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII - elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

VIII - convocar técnicos dos órgãos do Ministério da Saúde, e auxiliá-los, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições;

IX - propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

X - propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa nacional e os controles necessários;

XI - propor e organizar a Secretaria da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

XII - promover, em conjunto com a Comissão de Comunicação e Informação, a divulgação da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

XIII - monitorar o andamento das etapas locais e distritais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, por meio das suas Comissões Organizadoras Distritais, especialmente no recebimento de seus relatórios finais; e

XIV - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Parágrafo único. O Comitê Executivo da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena contará com suporte técnico e administrativo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 23. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde terá como atribuições principais:

I - deliberar sobre todas as questões pertinentes à realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

II - participar da promoção e supervisão da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, em todas as suas etapas de realização, observando os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros; e

III - indicar os membros da Comissão Organizadora, exceto o Coordenador-Geral, o Relator-Geral e o Relator-Adjunto da Comissão de Relatoria e os Coordenadores das Comissões de Comunicação e Informação e de Infraestrutura, garantindo, em cada uma dessas Comissões, a participação indígena no segmento de usuários e de profissionais/trabalhadores de saúde.

#### CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 24. A etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena contará com 1.766 participantes, dentre os quais 1.536 serão delegados.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários nas Etapas distrital e nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais/trabalhadores de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários indígenas;

II - 25% dos participantes serão representantes dos profissionais/trabalhadores de saúde; e

III - 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena serão delegados natos da delegação de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

Art. 25. Os participantes da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena distribuir-se-ão em duas categorias:

I - delegados com direito à voz e voto; e

II - convidados com direito à voz.

Art. 26. Serão delegados na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena:

I - delegados eleitos nas etapas distritais, de acordo com os seguintes critérios: (Anexo II)

a) distribuição do total de delegados a partir da divisão proporcional do índice de representação de cada delegado, resultado da divisão da população indígena do País pelo número de delegados previstos para serem eleitos;

b) o número final de delegados por DSEI deverá ser múltiplo de 4 (quatro), para dar cumprimento ao previsto no art. 22 deste Regimento;

II - delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação nacionais no total de 10% (dez por cento) dos delegados dos DSEI da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, assim distribuídos: (Anexo III)

a) delegados eleitos pelos gestores municipais (CONASEMS), estaduais (CONASS) e federal (Ministério da Saúde);

b) delegados eleitos por entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde;

c) delegados eleitos por entidades nacionais de profissionais/trabalhadores de saúde;

d) delegados eleitos por entidades e movimentos de usuários incluindo as organizações indígenas de macrorregiões. e

III - delegados natos do Conselho Nacional de Saúde - conselheiros nacionais titulares ou suplentes. (Anexo III)

Parágrafo único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Nacional recomenda que a eleição de delegados distritais considere os critérios demográficos, de equidade e a legitimidade das representações.

Art. 27. Serão eleitos, na etapa Distrital, 30% (trinta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras da etapa distrital deverão comunicar, até o dia 20 de novembro de 2013, os suplentes que serão credenciados no início da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena. Os demais que vierem a preencher vagas de titulares entre os dias 20 de novembro a 02 de dezembro de 2013 serão credenciados, excepcionalmente, no dia 02 de dezembro de 2013.

Art. 28. A inscrição de delegados para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena deverá ser feita nos DSEI, pelas Comissões Organizadoras de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

I - as inscrições dos delegados eleitos nos DSEI devem ser enviadas ao Comitê Executivo até 20 de outubro de 2013; e

II - as inscrições dos delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação nacionais devem ser enviadas ao Comitê Executivo até 20 de novembro de 2013.

Art. 29. Os delegados que participarão da etapa distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão eleitos entre os participantes das etapas locais e os que participarão da Etapa Nacional serão eleitos entre os participantes das etapas distritais.

Parágrafo único. Recomenda-se à Comissão Organizadora da etapa distrital que sejam contempladas as participações de conselheiros estaduais e municipais de saúde.

Art. 30. Os Conselheiros de Saúde titulares são delegados natos para participarem das seguintes etapas:

I - etapa local: Conselheiros Locais de Saúde Indígena;

II - etapa distrital: Conselheiros Distritais de Saúde Indígena; e

III - etapa nacional: Conselheiros Nacionais de Saúde.

Art. 31. Serão convidados para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena:

I - representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais;

II - personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde indígena e setores afins; e





III - entidades/movimentos sociais indígenas.  
§ 1º Os convidados para a Conferência Nacional terão percentual de até 15% (quinze por cento) do total de delegados da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde e o Ministério da Saúde definirão os convidados da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.  
§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até 20 de outubro de 2013.

Art. 32. Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

#### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte de todos os Delegados que participarem da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena durante a realização da sua etapa nacional.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 461, de 8 de novembro de 2012, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 249, de 27-12-2012, Seção 1, páginas 216 e 217, com incorreção no original.

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera valores de remuneração e inclui procedimentos de Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores de remuneração dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), a seguir descritos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
0305010166	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06
0418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1.453,85
0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	600,00
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	200,00
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00
0418010099	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	110,29
0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00
0418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00
0305010131	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO	265,41
0305010042	HEMODIALISE CONTINUA	265,41

Art. 2º Fica incluída a descrição dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), a seguir descritos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal realizada através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal realizada através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0305010115	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal realizada em pacientes com HIV através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0305010123	- HEMODIÁLISE EM PORTADOR DO HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal realizada em pacientes com HIV através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.

Art. 3º Fica incluído no grupo 3 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) o seguinte procedimento:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
05.03.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição	Consiste na terapia de substituição renal em pacientes com menos de 12 anos de idade, realizada através de circuito de circulação extracorpórea, utilizando-se máquinas de proporção, na qual a depuração de soluto ocorre por difusão entre o sangue e uma solução de diálise, através de um dialisador sintético.
Complexidade	AC- Alta complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Atributos complementares	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares
Tipo de financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor ambulatorial	353,88
Valor ambulatorial total	353,88
Valor hospitalar	0
Valor hospitalar total	0
sexo	ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	12 anos
Quantidade Máxima	18
CBO	225109 225124
Habilitação	1501 - Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia) 1502 - Centro de referência de alta complexidade em nefrologia
Serviço/Classificação	130 - Serviço de Nefrologia/Urologia 001 - Tratamento dialítico

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência posterior a da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### PORTARIA Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o manejo da infecção pelo HIV em adultos no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado do debate técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a necessidade de definição de linhas de tratamento antirretroviral e a importância da ampliação do uso estratégico de antirretrovirais no Brasil;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SVS/MS nº 2, de 4 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCIE/MS e do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais (DDAHV/SVS/MS); e

Considerando os produtos da Comissão Técnica Assessora de Terapia Antirretroviral em Adultos e outros colaboradores, e ampla revisão dos aspectos técnicos junto com o DDAHV/SVS/MS, sob a ótica das melhores evidências científicas disponíveis, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, disponível no endereço eletrônico [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br).

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do manejo da infecção pelo HIV em adultos é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso da terapia antirretroviral e para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 28, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Instituir Grupo de Trabalho para apresentar diretrizes sobre sustentabilidade das ações de organizações da sociedade civil das áreas de vigilância em saúde, de acordo com Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para apresentar diretrizes sobre sustentabilidade das ações de organizações da sociedade civil das áreas de vigilância em saúde, de acordo com Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º O Grupo de Trabalho visa à articulação com organizações de base comunitária sobre aspectos técnicos e para o enfrentamento dos agravos no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), em perspectiva sistêmica.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho não substitui as instâncias de representação formal e participação da sociedade civil.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - apresentar propostas sobre como as organizações da sociedade civil podem se inserir no processo de regionalização e contratualização, de acordo com o Decreto nº 7.508, de 2011, a fim de estabelecer estratégias de ampliação das ações da vigilância em saúde; e

II - apresentar diagnóstico sobre formas de financiamento de projetos de pequeno porte, realizados pela sociedade civil organizada junto à população, em vigência na administração pública federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes áreas da SVS/MS e representações da sociedade civil organizada:

I - Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde, que o coordenará;

II - Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis (DEVIT/SVS/MS);

III - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais (DDAH/SVS/MS);

IV - movimento social ligado à Hanseníase;

V - movimento social ligado à HIV/AIDS;

VI - movimento social ligado às Hepatites Virais; e

VII - movimento social ligado à Tuberculose.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá período de um ano para desenvolver suas atividades, podendo ser prorrogado mediante avaliação da SVS/MS.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente por convocação da coordenação.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local a ser definido por decisão do coordenador.

Art. 9º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SVS/MS, que será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhação de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Art. 10. Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário da SVS/MS, como resultado de suas atividades, ao final de sua vigência, relatório final.

Art. 11. As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 553, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 451/2013, que trata do processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do Art. 7º da Portaria nº 451, de 03 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2013, seção 1, páginas 118 e 119, que trata do processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 8º da mesma Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão adequá-las no SI-CONV no prazo de 5 dias contados a partir do recebimento da comunicação formal do resultado da seleção."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 556, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva o calendário e os procedimentos para encerramento das atividades do exercício financeiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 87 da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário e os procedimentos para encerramento das atividades do exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Determinar, às unidades gestoras da administração direta e da administração indireta do Ministério das Cidades, que adotem medidas com vistas ao fiel cumprimento do constante dos quadros anexos, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

### ANEXO

#### CALENDÁRIO E PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

##### QUADRO I

1 - AOS SETORES E SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR AQUISIÇÃO E COMPRAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, SUPRIDOS.	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS
1. DAS AQUISIÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSOS EM ANDAMENTO.	
1.1 Encaminhar solicitação aos Ordenadores de Despesas para novas aquisições.	30/11/2013
1.2 Enviar ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas da unidade, as Notas de Empenho e processos emitidos no exercício de 2013, cujas despesas, na forma da Lei nº 4.320/64 e do Decreto nº 93.872/96, não satisfaçam as condições para inscrição em Restos a Pagar processados ou não processados, para cancelamento, evitando a inscrição indevida em Restos a Pagar.	27/12/2013
1.3 As despesas empenhadas no exercício de 2013, cuja prestação em bens e serviços não tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2013, só serão inscritas em Restos a Pagar (Não Processados a Liquidar), mediante indicação do Ordenador de Despesa da unidade gestora, formalmente no SIAFI em espaço próprio na tabela de UG e registro dos empenhos por meio da transação >ATURNERP até 06/01/2014 (dia anterior a inscrição em restos a pagar).	06/01/2014
1.4 Registrar os documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo o disposto no § 1º do art. 119 da Lei 12.708 - LDO, de 17 de agosto de 2012.	31/12/2013
1.5 É vedada a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.	
1.6 Encaminhar ao Setor Financeiro da unidade até às 12:00, do dia 27 de dezembro de 2013, os processos administrativos relativos aos empenhos emitidos em 2013, decorrentes de serviços e fornecimentos concluídos e atestados, para registro da liquidação e consequente inscrição em Restos a Pagar Processados.	27/12/2013
2. DAS DIÁRIAS	
2.1 A concessão de diárias deve respeitar o limite anual para despesas com passagens, diárias e despesas com locomoção, fixado por decreto para o Poder Executivo Federal.	
2.2 As viagens deverão ser programadas de tal forma que os processos de pagamento das diárias sejam encaminhados ao setor responsável pelo pagamento das despesas da unidade até a data limite de 27 de dezembro de 2013, observando-se que o período de concessão não deverá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2013.	27/12/2013
2.3 Não serão inscritos em Restos a Pagar os empenhos relativos à concessão de diárias. Deslocamentos ocorridos até 31/12/2013 correrão à conta do orçamento de 2013 e os que incluem dias do exercício 2014 à conta do orçamento do exercício de 2014.	
3. DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	
3.1 Os detentores de recursos a serem aplicados por meio de Suprimento de Fundos deverão adotar os seguintes procedimentos:	
a) devolver a UG Concedente, por meio de GRU, os valores não aplicados;	26/12/2013
b) informar ao Setor Financeiro o valor do saldo não aplicado;	27/12/2013
c) prestar contas das despesas realizadas e registro no SIAFI.	27/12/2013
3.2 Não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados, empenhos referentes a Suprimento de Fundos	
4. DAS REQUISIÇÕES AO ALMOXARIFADO	
4.1 As requisições de material ao almoxarifado deverão ser encaminhadas no prazo estipulado. Após esta data, o almoxarifado estará fechado para inventário.	20/12/2013

##### QUADRO II

II - UNIDADES GESTORAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES	PRAZOS
PROCEDIMENTOS	
1. DA EMISSÃO DE EMPENHOS E RESTOS A PAGAR	
1.1 Emitir Nota de Empenho (original e reforço).	13/12/2013
1.2 Emitir Nota de Empenho para possibilitar a inscrição de Restos a Pagar não processados a liquidar de despesas não obrigatórias que utilizam o documento Folha para o registro da liquidação.	
1.3 Os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou congêneres possam ser formalizados até a data de 31/12/2013.	31/12/2013
1.4 Emitir Nota de Empenho para ocorrer inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, referente às exceções previstas no Decreto de Programação Financeira nº 7995/2013 e suas alterações.	
1.5 Anular os Empenhos emitidas no exercício de 2013, cujas despesas, na forma da Lei nº 4.320/64 e do Decreto nº 93.872/96, não satisfaçam as condições para inscrição em Restos a Pagar processados ou não processados, para ajustar os saldos que serão inscritos em Restos a Pagar.	31/12/2013
1.6 A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 02.03.17.	
1.6.1 Os RP Não Processados são classificados em: RP Não Processados a Liquidar e RP Não Processados em Liquidação.	
1.6.1.1 - RP Não Processados a Liquidar: A inscrição ficará condicionada à indicação pelo ordenador de despesas conf. (Dec. 93.872/86 e suas alterações).	
1.6.1.2 - RP Não Processados em Liquidação: referem-se às despesas que já tiveram a sua execução iniciada, porém a sua liquidação não pode ser efetuada, pois o bem/e ou serviço contratado não foi entregue, atestado ou aferido totalmente.	
1.7 Proceder à liquidação dos empenhos relativos aos processos administrativos decorrentes de serviços e fornecimentos concluídos e atestados até o dia 31 de dezembro de 2013.	
1.8 Cancelar os saldos de Restos a Pagar processados inscritos há mais de cinco anos (art. 70, Decreto 93.872/1986)	31/12/2013
1.9 É vedada a inscrição de RP (Processados e Não Processados) sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício (art. 42 da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04/05/2000).	
1.10 Compatibilizar os empenhos que serão inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados com os recursos financeiros disponíveis.	31/12/2013
1.11 O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada, formalmente no SIAFI em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar até o dia 06/01/2014 as Relações de Notas de Empenho a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.	06/01/2014
1.11.1 A elaboração das Relações de Notas de Empenho se dará por meio da transação ATURNERP (atualiza Relações de Nota de Empenho para inscrição de RPNP a liquidar) que possibilitará o usuário a fazer quantas RNs achar necessário, selecionando as Notas de Empenho que não estão liquidadas para compor a relação.	
1.11.2 As relações de Notas de Empenho devem ser listadas na transação REGINDRP (Registro de Indicação de Nota de Empenho para Inscrição em RPNP a liquidar), à partir de 02/12/2013, para que sejam registradas no SIAFI.	
1.11.3 A contabilização da indicação gerará saldo na conta 19.996.59.01 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RP, na noite do dia do registro da RN.	
1.11.4 Inscrição em Restos a Pagar (Processados, Não Processados a Liquidar e Não Processados em Liquidação), pelo processo automático do SIAFI (CCONT/STN).	07/01/2014
2. DAS TRANSFERÊNCIAS E CONTRATOS CELEBRADOS	
2.1 Devolver, para o respectivo órgão repassador, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes a Termo de Cooperação.	
2.2 Os valores já empenhados não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados e devolvidos para o órgão repassador.	
2.3 Realizar os registros dos valores a liberar/a receber, de Termo de Cooperação, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 212160101 - Recursos a Liberar por Transferência - 112160101 - Recursos a Receber por Transferência.	31/12/2013
2.3.1 O Órgão receptor deverá informar ao Órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.	
2.4 Efetuar o registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	
a) Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Termo de Cooperação e Transferências Legais, no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN	31/12/2013
b) Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídos utilizando o Portal SICONV.	
c) Os contratos deverão ser incluídos no SIASG por meio de transações específicas ou no SIAFI utilizando a transação Nota de Lançamento - NL.	
3. DAS DIÁRIAS	
Observar instruções item 2 Quadro I	
4. DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS	
4.1 A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no mês de dezembro de 2013, obedecerão ao seguinte cronograma:	
a) prazo limite de concessão;	15/12/2013
b) prazo limite para aplicação;	26/12/2013
c) prazo limite para devolução dos saldos existentes por meio de GRU	26/12/2013
d) prazo limite para informar o saldo não aplicado ao setor financeiro;	27/12/2013
e) prazo limite para apresentação da prestação de contas e registro no SIAFI.	27/12/2013
4.2 As concessões de suprimento de fundos efetuadas anteriormente a publicação desta Portaria também obedecerão aos prazos ora determinados.	
5. DOS INVENTÁRIOS FÍSICO-FINANCEIROS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
5.1 A CGLOG adotará medidas visando à apresentação dos inventários físico-financeiros que comprovarão os saldos do Balanço do MCidades do exercício de 2013, conforme segue:	
a) Nomear comissões para efetuar a contagem físico-financeira dos estoques do almoxarifado e depósito do MCidades, bem como dos bens móveis e imóveis, inclusive do Departamento Nacional de Trânsito e do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, devendo o relatório deste ser em separado.	
b) Encaminhar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração os inventários do almoxarifado e depósito do MCidades, bem como dos bens móveis e imóveis, refletindo a posição apurada em 31 de dezembro de 2013.	03/01/2014
c) Apresentar os inventários acompanhados dos seguintes documentos: Portaria de designação da Comissão, Termo de Responsabilidade e Relatório de Critérios Adotados.	
6. DOS RELATÓRIOS DE MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO - RMA E DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS - RMB.	
6.1 Deverão ser apresentados originais dos relatórios de movimentação do almoxarifado - RMA e bens - RMB, pela Divisão de Almoxarifado e pela Divisão de Patrimônio à Setorial Contábil	04/01/2014
6.2 O Denatran deverá apresentar o RMB da Unidade Gestora 200320 - FUNSET, em separado.	





7. DO ROL DE RESPONSÁVEIS	31/12/2013
7.1 As Unidades deverão proceder à atualização dos dados constantes do Rol de Responsável, por meio da transação >ATUAGENTE, observando o Inciso I, art. 2º da Decisão Normativa nº 132, de 02/10/2013, do Tribunal de Contas da União - TCU.	
7.2 A Unidade Gestora 560011 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos deverá disponibilizar na intranet a publicação do boletim de dezembro de 2013 até o dia 20/12/2013, para que as Unidades Gestoras possam atualizar em tempo hábil o rol de responsáveis.	20/12/2013
8. DA EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU	26/12/2013
8.1 A emissão de GRU deverá ocorrer até o dia 26 de dezembro de 2013, para que não haja pendência nos registros contábeis, em função do prazo para compensação bancária. O arquivo de GRU será rodado em 03 de janeiro de 2014 (processo automático), devendo as Unidades verificar todos os dias até o dia 03 de janeiro de 2014 por meio da transação >CONPROCBT se existe pendência, em caso positivo regularizar, solicitando a Setorial Contábil que libere o Sistema para a UG regularizar no prazo máximo de 06/01/2014.	
9. DAS CONTAS TRANSITÓRIAS	31/12/2013
9.1 As contas abaixo relacionadas não deverão conter saldo, no encerramento do exercício:	
11216.04.00 - Lim.Saque - Fonte e Vinculação de Pag.- 0190000000 -987 e 988. 11264.00.00 - Restituições Efetuadas a Classificar 11265.00.00 - Transferências Constitucionais em Trânsito; 11290.00.00 - Outros Créditos * 14211.98.00 - Bens Imóveis a Classificar; 19114.00.00 - Receita Realizada na conta corrente 0190000000 e 0177000000; 21123.07.00 - Recursos da GRU; 21219.60.02 - Suprimento de Fundos; 21261.00.00 - GRU - Valores em trânsito para estorno despesa; 21262.00.00 - Ordens Bancárias a Emitir; 21263.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas; 21264.00.00 - GRU a Classificar; 21266.00.00 - Depósitos na Conta Única a Classificar; 21268.01.00 - Saque Cartão de Pág. Gov. Federal; (somente saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas) 21268.02.00 - Fatura Cartão de Pág.Governo Federal; (somente saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas) 21269.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Crédito); 29211.00.00 - Crédito Disponível (não deve apresentar saldo invertido) 29212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento (não deve apresentar saldo invertido) 29311.04.02 - Cota de Sub-Repasse a Programar (não deve apresentar saldo invertido) 41800.00.00 - Receitas Correntes a Classificar 42800.00.00 - Receitas de Capital a Classificar	

10. DA TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E BAIXA SALDOS (PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO)	31/12/2013
10.1 A transposição de saldos e baixa de saldos ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, caso as unidades gestoras necessitem efetuar pagamento de fornecedor antes da execução da rotina automática, o gestor deverá elaborar RN e registrá-la, para que seja formalizada a sua indicação, conf. § 1º, art. 68 do Decreto 93.872/86, e no dia seguinte poderá efetuar no sistema SIAFI de 2013, inscrição do respectivo empenho utilizando o evento 54.0.000 para empenho não referente a convênio; evento 54.0.992 para empenho de transferências - SIAFI; e 58.0.999 992 para empenho de transferências - Portal SICONV.	
10.2 - A Setorial Financeira de UG/ÓRGÃO e ÓRGÃO SUPERIOR, deverá observar os procedimentos descritos na Macrofunção 02.03.18 disponível no Manual SIAFI Web.	
10.3 - Registro automático da inscrição em Restos a Pagar, realizado pela CCONT/STN.	07/01/2014
11. DAS CONTAS A PAGAR E A RECEBER-CPR	31/12/2013
11.1 Os saldos das obrigações gerados a partir do CPR - Contas a Pagar/a Receber deverão ser cancelados pela OPÇÃO P (Baixa por Prescrição), na Transação >CONFLUXO - CONSULTA FLUXO DE CAIXA ou pela CONDH. opção C para documentos hábeis gerados pelo Novo CPR	
12. DA CONSISTÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS	31/12/2013
12.1 As Unidades Gestoras deverão analisar e corrigir as contas contábeis que apresentarem saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente.	
13. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	31/03/2014 (Adm. Direta)
13.1 As Unidades Jurisdicionadas do Ministério das Cidades apresentarão ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, relatórios de gestão e declarações dispostas na Decisão Normativa do TCU nº 127, de 15 de maio de 2013.	30/05/2014 (Adm. Indireta)
14. DÍVIDA INTERNA E EXTERNA	31/12/2013
14.1 Compatibilizar os saldos contábeis referentes às operações de crédito internas por meio dos eventos 58.0.094 e 58.0.095 e externas por meio do evento 58.0.087, com base no Cadastro de Obrigações.	

## QUADRO III

III - UNIDADES SETORIAIS DE CONTABILIDADE	
PROCECIMENTOS	PRAZOS
1. Analisar os códigos das Gestões a serem excluídas/incluídas no processo automático de inscrição em Restos a Pagar. Caso a tabela de gestão não estiver na situação desejada, comunicar à CCONT/STN, por meio da Transação >INCMMSG -INCLUI MENSAGEM	31/12/2013
2. Incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes SIAFI, conforme o disposto na Macrofunção 02.03.11 do Manual SIAFI Web.	07/01/2014
3. Registrar as apropriações das Reservas ou compensação de prejuízos, dos Órgãos regidos pela Lei 6.404/76, através de NL mediante utilização dos eventos 52.0.286/53.0.386 ou 52.0.284 e 53.0.384.	15/01/2014
4. Fechamento de Setorial Contábil	07/01/2014
5. Registrar a Conformidade Contábil após análise dos lançamentos referentes ao mês de dezembro, conforme a situação:	
5.1 Conformidade Contábil de UG;	16/01/2014
5.2 Conformidade Contábil de Órgão;	17/01/2014
5.3 Conformidade Contábil de Órgão Superior.	20/01/2014

## QUADRO IV

OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.	
1) As Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta deverão ajustar suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes dos Quadros I, II e III desta norma e atentar para os procedimentos contidos na Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI Web da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes, disponíveis no endereço: <a href="http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020318/">http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020318/</a>	
2) As Unidades Gestoras da Administração Direta do Ministério deverão anular todos os empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, conforme estabelece a Macrofunção 02.03.17 Restos a Pagar, do Manual SIAFI, dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar, por ocasião do encerramento do exercício de 2013, o acúmulo de documentos na data limite.	
3) No caso de despesas continuadas, tais como água, luz e telefone, referentes ao mês de dezembro de 2013, que não puderem ser conhecidas até o final daquele mês, as inscrições em Restos a Pagar deverão ser efetuadas com base na última medição e a correção dos desvios para mais ou para menos serão efetuadas na fatura do mês de janeiro de 2014.	
4) Os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, imóveis e de bens intangíveis deverão ser elaborados por comissões constituídas para tal fim. Não poderão participar das referidas comissões, servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais objetos do inventário, cujos resultados deverão ser conciliados com as correspondentes contas no SIAFI.	
CALENDÁRIO EXTRAÍDO DA MACROFUNÇÃO 02.03.18 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DISPONÍVEL NO MANUAL SIAFI WEB: <a href="http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020318">http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020318</a> (em 27/11/2013)	

DATA	PROCESSOS
13/dez/13	Órgãos do Poder Executivo - Emissão de Nota de Empenho (Art. 12 do Decreto nº 7.995/13)
31/dez/13	Fechamento - UG
31/dez/13	Transposição de saldos
31/dez/13	Baixa de saldos (CONBAIXSAL) - RP Não Processados a Liquidar Bloqueados (29511.04.00) - Recursos a Receber/a Liberar de Restos a Pagar (11216.12.00 e 21216.12.00) - Recursos a Receber (11216.01.02 - FR 81 e 11216.03.00 - FR 49 e 64)
Até 06/jan/14	Indicação pelo Ordenador de Despesas p/inscrição em RP Não Processados a Liquidar
07/jan/14	Fechamento - Setorial Contábil
07/jan/14	Inscrição em Restos a Pagar - Processados - Não Processados a Liquidar (Não exigível) - Não Processados em Liquidação (Exigível)
08/jan/14	Conferência do processo de inscrição de RP
08/jan/14	Anulação de NE não inscritas em RPNP pela não indicação do gestor
09/jan/14	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar
10/jan/14	Conferência do processo do Diferido
13/jan/14	Integração de Balancete
14/jan/14	Apuração do Resultado do Exercício
15/jan/14	Migração do Cadastro de Empenho
15/jan/14	Apropriação das reservas
15/jan/14	Conclusão de Transferências (CV, CR, TP, AC, TC, TL)
16/jan/14	Encerramento das contas de resultado
16/jan/14	Conformidade Contábil de UG
17/jan/14	Conformidade Contábil de Órgão
20/jan/14	Conformidade Contábil de Órgão Superior
21/jan/14	Conformidade Contábil de BGU
31/jan/14	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI2014)
20/mar/14	Divulgação da Conciliação das Demonstrações Contábeis
DATA	PROCESSOS INDEPENDENTES DE AÇÕES DE GESTÃO
03/jan/14	Processamento da Fita 50
07/jan/14	Processamento da fita dos bens dominiais
07/jan/14	Processamento da fita DAU - Dívida Ativa da União

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**PORTARIA Nº 228, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias, suspensão de 60 (sessenta) dias, suspensão de 90 (noventa) dias e cassação, à pessoa jurídica VISUAL VISTORIA PARA SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 06.073.322/0001-47, situada em São Paulo - SP, na Avenida Interlagos, 285 - Jardim Marajoara, CEP 04.661-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 02, 09, 10 e 2ª ocorrência nos itens 01, 05, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 25/03/2013, constantes do Processo nº 80000.012673/2013-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO Nº 590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53508.002002/2009 e apensos  
Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 03.721.699/0001-77)  
EMENTA: PADO. SCO. TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA ANATEL. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS EM REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA. PROPOSTA DE TAC INVIÁVEL ANTE A PRÁTICA INFRAATIVA REITERADA. COM O RELATOR. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. MANTIDA SANÇÃO DE CADUCIDADE. 1. A Prestadora foi sancionada por transferência sem anuência desta Agência de autorização para prestação do SCM. 2. Já foram aplicadas 67 (sessenta e sete) multas à entidade por diversas irregularidades, incluindo reiteradas terceirizações de outorga. Nenhuma multa foi paga. 3. A proposta de TAC se revela inviável, pois em nenhum dos processos anteriores ou neste em que o Recurso se analisa, há evidências de que a prestadora tenha envidado esforços para regularizar sua conduta. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos votantes, nos termos da Análise nº 46/2013-GCMM, de 15 de março de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.721.699/0001-77, em face da decisão do Conselho Diretor substanciada no Ato nº 5.833, de 24 de agosto de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Não participou da deliberação o Conselheiro Marcus Vinícius Paolucci, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder o Conselheiro Relator Marconi Thomaz de Souza Maya.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ATO Nº 5.833, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processos n. 53508.002002/2009, 53504.014039/2009, 53504.021490/2009 e 53508.001766/2010. Aplica à GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.721.699/0001-77, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão de infração ao art. 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2011, com fundamento no art. 140 e inciso IV do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como no inciso IV do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 7.094, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.005555/2011 - Dá nova redação ao art. 2º do Ato nº 3.387, de 19 de junho de 2012, que conferiu à TELESAT CANADA o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Anik G1, para alterar duas das subfaixas de frequências autorizadas.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 627, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 146, retificase conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o § 5º do Anexo a esta Resolução deverá ser formado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas cidades-sede da Copa do Mundo, o prazo previsto no caput será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º As obrigações contidas nos §§ 3º, 4º e 7º do Anexo a esta Resolução serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Resolução."

Leia-se:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o § 5º do Anexo a esta Resolução deverá ser formado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º As obrigações contidas nos §§ 3º, 4º e 7º do Anexo a esta Resolução serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Nas cidades-sede da Copa do Mundo, o prazo previsto no caput será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da presente Resolução."

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### ATO Nº 7.089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.027885/2011.

Approva a posteriori a transferência de controle realizada na 2.ª Alteração Contratual da APARECIDA MARIOTTI ALVES E FILHO LTDA. - ME, mediante a transferência da totalidade das quotas do capital social da empresa detida pela sócia LUSCELIA MEZAVILA MARIOTTI para a sócia ingressante APARECIDA MARIOTTI ALVES, passando o controle da prestadora a ser exercido de forma compartilhada entre a sócia ingressante e o sócio remanescente EDSON ROBERTO MARIOTTI. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

##### ATO Nº 7.181, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.007748/2010.

Approva a posteriori a transferência de controle realizada no Contrato Social da SMO INTERNET PROVIDER LTDA. - ME, mediante a transformação da prestadora em sociedade empresária, com o ingresso da sócia LUANA MURIEL KOLLN, que passa a deter 99% das quotas do capital social da empresa. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

53500.017205/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II e seu 1º Aditivo entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Vivo S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.758, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

53500.021690/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A., e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Marcelo Moreira Dionisio Goiás Telecomunicações, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATO Nº 7.237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032703/2005 - RÁDIO BRASIL NOVO LTDA - OM - São José do Rio Preto/SP - 900 kHz - Autoriza novas características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

##### ATO Nº 7.239, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S/A, CNPJ nº 92.758.788/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

##### ATO Nº 7.241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

##### ATO Nº 7.242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GUSTAVO GODOI BARBOSA E CIA LTDA, CNPJ nº 03.929.790/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

##### ATO Nº 7.243, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à PATRICIA DA CAS BASSO, CPF nº 004.988.190-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

##### ATO Nº 7.244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à DANIEL JOBIM BADARACO, CPF nº 680.829.160-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATO Nº 7.056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016999/2013. Expede autorização à DELTA COMERCIO INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 00.492.246/0001-28, para explorar o SerNº 7.º de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusivismo, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serNº 7.º todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 535000029192013. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AVANZI TELECOM COMUNICACAO E INTERNET EIRELI, CNPJ nº 11.502.863/0001-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.065, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.026852/2012. Expede autorização à NATIVA ECO RADIO TAXI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.481.696/0001-92, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Porto Velho/RO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500000672009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FSF TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.680.391/0001-56, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Janeiro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 535000123332009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMERICA NET LTDA, CNPJ nº 01.778.972/0001-74, associada à Autorização para exploração do SerNº 7.º de Comunicação Multimídia, até 26 de Junho de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusivismo, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.086, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.010805/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do SerNº 7.º de Comunicação Multimídia, até 24 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusivismo, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.013104/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do SerNº 7.º de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusivismo, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018870/2012. Expede autorização à Engplus Telecom Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 80.995.822/0001-99, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.007632/2013. Expede autorização à CUNHA & SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF no 16.928.826/0001-55, para explorar o SerNº 7.º de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusivismo, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serNº 7.º todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





## ATO Nº 7.120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 17/11/2013 a 17/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.002279/2013. Expede autorização à ADENOR LUIZ GNOATTO, CNPJ/MF no 02.440.312/0001-41, para explorar o SerNº 7.121 de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serNº 7.121 todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.155, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018473/2013. Expede autorização à COSTA E CASTRO INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.409.981/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.238, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 30/11/2013 a 07/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.254, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012683/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALCANTIL - ARCAL - RADCOM - Alcantil/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 7.255, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008636/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GÊNESES FM DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RADCOM - Campos dos Goytacazes (Travessão)/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.234, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025948/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BORBA, estado do Amazonas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.275, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050429/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.346, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057311/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV AMAZONIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AFUÁ, estado do Pará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051414/2011	Associação Cultural de Difusão Comunitária	RADCOM	Viamão	RS	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1051, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.064643/2011	Associação Comunitária Portal do Paraná	RADCOM	Nova Londrina	PR	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1052, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011793/2012	Associação Niteroiense de Arte, Cidadania e Comunicação Popgoiaba	RADCOM	Niterói	RJ	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1053, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.042772/2012	Associação Comunitária Ave Branca Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do DI - QNA	RADCOM	Brasília	DF	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1054, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.040282/2013	Rádio Oeste Ltda	FM	Iporã do Oeste	SC	Multa	1.791,25	Art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 1055, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035167/2012	Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	6.397,04	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, c/c o parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/13	Portaria DEEA nº 1056, de 29/11/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.003222/2012	Associação Cultural e Educativa de Goiatuba	RADCOM	Goiatuba	GO	Multa	2.741,59	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1057, de 29/11/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.007966/2011	Associação Civil de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Igarauçu	PR	Multa	497,57	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 1058, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53516.006511/2011	Fundação Walpecar - Waldívino Pereira de Carvalho	TVE	Campo Mourão	PR	Multa e Advertência	5.286,68	Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67 c/c o art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 1059, de 29/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.444,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003601/2013-92. Interessado: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp. Objeto: Aprovar a revisão extraordinária dos limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, para o período de 2014 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 3.891, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002411/2012-77, decide conhecer do Recurso interposto pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia Ltda, em face do Auto de Infração nº 88/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R\$ 128.688,59 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 4.008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000938/2012-67, resolve conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Delta Comercializadora de Energia Ltda, contra Despacho nº 3.510/2012, mediante o qual foi ratificada a metodologia empregada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - no cálculo da correção monetária de valores relativos à liquidação financeira do mercado de curto prazo, e, no mérito, negar o seu provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 4.042, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005922/2012-41, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Carazinho S.A., mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 103/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa de R\$ 1.999,95 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), a qual deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 4.043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002406/2012-64, resolve não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Porto-Alegrense de Energia Ltda., ante a intempestividade verificada, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 87/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 17.999,99 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 4.061, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004989/2012-68, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela RGE contra o Despacho nº 1.631, de 22 de maio de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, que declarou o valor da Base de Remuneração da Rio Grande Energia S.A. que seria utilizado no 3º ciclo de revisões tarifárias; (ii) declarar os valores da Base de Remuneração da concessionária que efetivamente foram utilizados na Revisão Tarifária do 3º Ciclo, conforme listado a seguir: (ii.a) Base de Remuneração Bruta: R\$

2.617.335.688,99; (ii.b) Base de Remuneração Líquida: R\$ 1.551.994.107,90; (ii.c) Taxa de Depreciação média: 3,55% a.a.; e (ii.d) Quota Anual de Depreciação média: R\$ 92.915.416,95; e (iii) declarar que um acréscimo de R\$ 5.183.865,34, na Base de Remuneração Bruta e R\$ 184.027,55 na Quota de Reintegração Regulatória, a preços de 19/6/2013, relativos à correção da duplicidade do desconto do índice de aproveitamento, ainda deverá ser considerado na Base de Remuneração em processo tarifário futuro.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 4.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003901/2012-91, resolve prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE promover a divulgação da lista de instituições financeiras credenciadas para participação no processo de garantias financeiras relativas às operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do mercado de curto prazo.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 4.095 - Processo nº 48500.001426/2013-07. Interessado Rialma Energia Eólica Ltda. Decisão: Alterar o layout do despacho de requerimento de outorga da EOL Harmonia I. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 4.094 - Processo nº 48500.003120/2008-10. Interessado: Eletrobras CGTEE Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora nº 1 da UTE Presidente Médici - Fase A. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da unidade seja restabelecida. Usina: UTE Presidente Médici - Fase A. Unidade Geradora: UG1, totalizando 66.000 kW. Localização: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.097 - Processo nº 48500.000249/2011-71. Interessado: Rio Canoas Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 30 de novembro de 2013. Usina: UHE Garibaldi. Unidade Geradora: UG3 de 63.000 kW. Localização: Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 4.092 - Processo nº 48500.001077/2009-39. Decisão: revogar o Despacho nº 3.143, de 21 de outubro de 2010, que concedeu o aceite, bem como o Despacho nº 1.145, de 27 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Butiá, situada no rio Butiá, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Panapana Energética Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 4.093 - Processo nº 48500.006331/2013-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Maria Santa, com potência estimada de 3,2 MW, às coordenadas 30°45'00" de Latitude Sul e 52°32'42" de Longitude Oeste, situada no Arroio Maria Santa, sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/10/2013 pela empresa Maria Santa Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.940/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/2/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.096 - Processo nº: 48500.004333/2012-45. Decisão: (i) Informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari, afluente do Rio Paranaíba, no trecho limitado pelo canal de fuga da PCH

Cachoeira dos Macacos até o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Primo Energética Ltda., não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari até 30/06/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS COMERCIAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 4.091 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: agosto, setembro e outubro de 2013. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

OBERDAN ALVES DE FREITAS  
Substituto**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 1.456 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea A, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o cancelamento do Despacho nº 472, de 19/05/2005, e das Autorizações nº 166, de 19/05/2005, e nº 502, de 21/10/2009, da Fast Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.939/0001-65, para o exercício da atividade e de operação de instalação de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 865, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002288/2012-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda., CNPJ nº 08.684.263/0001-79, de 100 m³/d para 338 m³/d, localizada na Rua das Orquídeas, s/nº, bairro Planalto, Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES





**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

Nº 1.440 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99,

Considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em instalações industriais, conforme os Despachos nºs 102 e 1076 de 30 de janeiro de 2013 e 13 de setembro de 2013 respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 1.02, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1076, 1079, 1187, 1258 e 1373 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro, 22 de outubro de 11 de novembro de 2013 respectivamente;

- A Autorização para Importação de Gás Natural outorgada pelo Ministério de Minas e Energia à Petróleo Brasileiro S. A., por meio da Portaria MME nº 345/2013, de 08 de outubro de 2013; e

- A solicitação de alteração do Registro de Autoimportação já emitido pela ANP para inclusão de importação proveniente do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA) como origem do gás a ser consumido pelas instalações abarcadas por este registro, resolve:

1. Retificar o número de identificação das seguintes Instalações Industriais Consumidoras de Gás Natural, conforme abaixo:  
a. Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) para 13.1921.1.008; e  
b. Refinaria Abreu e Lima (RNEST) para 26.1921.1.017.

2. Incluir a importação de gás natural proveniente do Terminal de Regaseificação da Bahia como possível origem de gás natural para as Instalações Industriais Consumidoras de Gás Natural listadas na tabela abaixo e já incluídas no registro de Autoimportador da Petróleo Brasileiro S.A..

Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Número de Identificação	Localização
UTE Termo Ceará	23.3511.1.001	Caucaia/CE
UTE Barbosa Lima Sobrinho	33.3511.1.002	Seropédica/RJ
UTE Governador Leonel Brizola	33.3511.1.003	Duque de Caxias/RJ
UTE Baixada Fluminense	33.3511.1.004	Seropédica/RJ
UTE Mário Lago	33.3511.1.005	Macaé/RJ
UTE Araucária	41.3511.1.006	Araucária/PR
UTE Euzébio Rocha	35.3511.1.007	Cubatão/SP
UTE Juiz de Fora	31.3511.1.012	Juiz de Fora/MG
UTE Aureliano Chaves	31.3511.1.013	Ibirite/MG
UTE Fernando Gasparian	35.3511.1.014	São Paulo/SP
UTE Sepé Tiaraju	43.3511.1.015	Canoas/RS
UTE Jesus Soares Pereira	24.3511.1.016	Alto do Rodrigues/RN
Refinaria Abreu e Lima	26.1921.1.017	Ipojuca/PE
UTE Rômulo Almeida	29.3511.1.018	Camacari/BA
UTE Celso Furtado	29.3511.1.020	São Francisco do Conde/BA

Nº 1.441 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.012114/2013-73 e 48610.004506/2013-69, e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à obra de intervenção a ser realizada no gasoduto GASDUC II, que consiste na inserção de um lançador e de um receptor de pigs neste gasoduto, para viabilizar a futura interligação ao gasoduto de transferência Guapimirim-COMPERJ I no município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro;

- a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio da correspondência GE-PGI 0096/2013, protocolizada em 18 de outubro de 2013, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto pretendido, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

**ANEXO**

**1. Descrição Sucinta do Empreendimento**

Trata-se da intervenção a ser realizada no gasoduto de transferência GASDUC II, devido à futura interligação com o Gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, a ser construído. As intervenções no GASDUC II consistirão em inserir um lançador e um receptor de "pigs" neste gasoduto.

**2. Aspectos Técnicos do Projeto**

A instalação será realizada em uma área da PETROBRAS no município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro. Será previsto nesta área, além do lançador e do receptor conectados ao GASDUC II, um lançador do gasoduto Guapimirim-COMPERJ I.

As modificações estão previstas para serem realizadas com o gasoduto GASDUC II em operação (trepanação). Para isto devem ser executadas três derivações adicionais de forma a permitir a continuidade de operação do gasoduto enquanto a execução das obras estiver em andamento.

Os novos trechos do GASDUC II serão construídos com tubos de Aço Carbono de diâmetro nominal de 20 polegadas e espessura de 0,438 polegadas, fabricados conforme especificações da norma API 5L X65 e requisitos adicionais. Estes tubos serão revestidos externamente com polietileno de tripla camada, de modo a evitar processos corrosivos.

A classe de pressão das conexões e flanges destes tubos será de 600# de acordo com a ASME B16.5. As conexões fabricadas com aço de alta resistência serão de acordo com a MSS-SP 75. Da mesma forma, flanges em aço de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44.

A construção, instalação e condicionamento destas instalações devem ser conduzidos de acordo com o especificado na norma ABNT NBR-15280:2, com requisitos complementares indicados pela Petrobras.

3. Meio Ambiente  
Foi apresentada a Licença de Instalação Nº IN024202/2013, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente em 16/08/2013, e com validade até 16/08/2016.

4. Normas  
As principais normas utilizadas no projeto deste gasoduto são:

- ABNT NBR 12.712 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível;  
- ABNT NBR 15.280-2 - Dutos Terrestres: Construção e Montagem;

- API 5L X70 PSL 2 - Qualificação de Curvamento de Tubos;

- API SPEC 6D - Válvulas;  
- API SPEC 5L - Tubos de Aço;  
- API STD 1104 - Tubos de Aço e Fundição  
- ASME B-16.5 - Standards of Pipes and Fittings;  
- ASME B-31.4 - Pipeline Transportation System for liquid hydrocarbon and other liquids;

- ASME B-31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping Systems.

- MSS-SP-44 - Steel Pipeline Flanges;  
- MSS-SP-75 - Specification for High-Test, Wrought, Butt-Welding Fittings;

5. Cronograma Previsto de Execução da Obra (principais etapas)

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto para intervenção no GASDUC II	19/02/2014	19/05/2014
Intervenção por trepanação no GASDUC II	17/09/2014	15/11/2014
Montagem do Lançador e do Receptor de 20"	18/08/2014	15/11/2014
Comissionamento e Condicionamento	16/11/2014	15/12/2014

Nº 1.442 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, tendo em vista a Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, e o constante no processo ANP nº 48610.009087/2011-90,

Considerando:

- A solicitação de autorização para aquisição de etanol anidro combustível, formulada pela empresa Logum Logística S.A. - LOGUM mediante carta LOGUM-OPE-016/2013, de 1º de novembro de 2013, complementada pela carta LOGUM-OPE-018/213, de 12 de novembro de 2013;

- Que o inciso I do artigo 4º da Resolução ANP nº 35/2012 estabelece que o transportador não pode comprar produtos, exceto para uso próprio na operação da Instalação de Transporte ou para reposição a Carregadores por perdas ou contaminações ocorridas no transporte; e

- Não haver conflito entre o artigo 4º da Resolução ANP nº 35/2012 e o artigo 6º da Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, conforme Memorando nº 179/SAB, de 19 de abril de 2013; resolve:

1. Comunicar à LOGUM que não há óbice regulatório à aquisição de 39.810 m³ (trinta e nove mil oitocentos e dez metros cúbicos) de etanol anidro combustível com vistas a formação do lastro necessário à operação das seguintes instalações:

a. 1.000 m³ (mil metros cúbicos) para dois tanques e linhas internas do Terminal Terrestre de Ribeirão Preto;

b. 12.050 m³ (doze mil e cinquenta metros cúbicos) para dois tanques e linhas internas na Refinaria de Paulínia (REPLAN);

c. 910 m³ (novecentos e dez metros cúbicos) para dois tanques e linhas internas no Terminal de Barueri;

d. 13.650 m³ (treze mil seiscentos e cinquenta metros cúbicos) para um tanque e linhas internas no Terminal de Guararema; e

e. 12.200 m³ (doze mil e duzentos metros cúbicos) para cinco tanques e linhas internas na Refinaria de Duque de Caxias (REDUC).

2. Solicitar que seja informado à Superintendência de Abastecimento (SAB) desta ANP, após a formação do lastro, o volume total de etanol combustível envolvido na operação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 29 de novembro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.443	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	48600.003679/2013-89	GRAXA MC 2048BT MULTIUSO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	EXTREMA PRESSÃO	4443
	48600.003677/2013-90	GRAXA DE MOLIBDÊNIO-SP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO PESADO. EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E FORA DE ESTRADA	3850
	48600.003675/2013-09	GRAXA DE COMPLEXO DE LÍTIO-MP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO PESADO	3851
	48600.003674/2013-56	ANTI-SEIZE COMPOUND HIGH TEMP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A SERVIÇO SEVERO EM ALTAS TEMPERATURAS	4727
	48600.003676/2013-45	GRAXA DE LÍTIO- MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A SERVIÇO SEVERO	3849
Nº 1.444	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	48600.003720/2013-17	IORGABIO GFE 91W	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONJUNTOS COROA DENTADA 1/2 PINHÃO DE ACIONAMENTOS, MANCAIS, VOLANDEIRAS, ROLETES, MOINHOS, CORRENTES TRANSPORTADORAS	15796
	48600.003718/2013-48	BESLUX ENGRANAJES ABIERTOS SPRAY	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRANAGENS, COROAS, GIRATÓRIAS, CABOS	4728
	48600.003721/2013-61	IORGABIO GFE 91 X	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONJUNTOS COROA DENTADA / PINHÃO, MANCAIS, VOLANDEIRAS E RODETES, MOINHOS	15797

	48600.003723/2013 - 51	IORGABIO GFE 91 U	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ALTA ADESIVIDADE	15799
	48600.003722/2013 - 14	IORGABIO GFE 91 Y	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONJUNTOS CORO DENTADA / PINHÃO, MANCAIS, VOLANDEIRAS E ROLETES, MOINHOS, CORRENTES TRANSPORTADORAS	15798
Nº 1.445	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003600/2013 - 10	KLUBERPASTE ES 91-151 SAM	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROSCA DE BARRAS DE PERFURAÇÃO	4725
	48600.003596/2013 - 90	KLUBERPASTE ES 91-152 SAM	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ROSCA DE BARRAS DE PERFURAÇÃO	4726
	48600.003603/2013 - 53	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15792
Nº 1.446	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003597/2013 - 34	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003607/2013 - 31	KLUBER SUMMIT SRO	SAE 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003605/2013 - 42	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003602/2013 - 17	KLUBER SUMMIT SRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003595/2013 - 45	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003604/2013 - 06	KLUBER SUMMIT SRO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003601/2013 - 64	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003606/2013 - 97	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
	48600.003594/2013 - 09	KLUBER SUMMIT SRO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15788
Nº 1.447	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003770/2013 - 02	GT OIL VAC	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO	13055
	48600.003775/2013 - 27	GT OIL TORK FLUID	SAE 10W	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO DE TRATOR	9071
Nº 1.448	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003661/2013 - 87	SHELL OMALA S4 GX	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS REDUTORAS, SISTEMAS SELADOS, SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E MANCAIS	13086
Nº 1.449	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003541/2013 - 80	MOTORS PRIME GEAR	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
	48600.003543/2013 - 79	MOTORS PRIME GEAR	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
	48600.003539/2013 - 19	MOTORS PRIME TDH	SAE 10W30	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA TRATOR	15801
	48600.003540/2013 - 35	MOTORS PRIME GEAR	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	15793
Nº 1.450	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003536/2013 - 77	MOTORS PRIME TAC 4	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	15790
	48600.003537/2013 - 11	MOTORS PRIME ATF DEXRON III	SAE 20W	GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	15791
Nº 1.451	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003534/2013 - 88	MOTORS PRIME INDUSTRIAL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS E MÁQUINAS PNEUMÁTICAS, MARTELETES, PERFURATRIZES E LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	15575
	48600.003538/2013 - 66	MOTORS PRIME ATF TIPO A	SAE 20W	GM DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA	15789
Nº 1.452	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003645/2013 - 94	TWS ENGRANAN NG	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
Nº 1.453	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003631/2013 - 71	TWS ENGRANAN NG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
	48600.003650/2013 - 05	TWS ENGRANAN NG	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003633/2013 - 60	TAG MOTOR DIESEL	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003644/2013 - 40	TWS ENGRANAN NG	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIDESGASTE, EXTREMA PRESSÃO E ANTIGOTEJANTE	11485
	48600.003635/2013 - 59	TAG MOTOR DIESEL	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10102
	48600.003647/2013 - 83	TWS ENGRANAN NG	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003634/2013 - 12	TAG MOTOR DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003648/2013 - 28	TWS ENGRANAN NG	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003636/2013 - 01	TAG MOTOR 4T SL	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV	11494
	48600.003642/2013 - 51	TWS ENGRANAN NG	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003649/2013 - 72	TWS ENGRANAN NG	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
	48600.003632/2013 - 15	TAG MOTOR DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	10103
	48600.003646/2013 - 39	TWS ENGRANAN NG	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRANAGENS, GUIAS INDUSTRIAIS	11485
Nº 1.454	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003629/2013 - 00	WB - RACING 2T	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO-L-EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR OU ÁGUA	15802
Nº 1.455	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003615/2013 - 88	WB - MARINE MOTOROIL	SAE 10W40	API SL/SJ, CI-4, JASC DH-1, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE BARCO A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15794
	48600.003628/2013 - 57	WB TOP TEC 4100	SAE 5W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15795

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 163/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.665/2013-PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1667/2013  
800.677/2013-PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1667/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. Nº1696/2013 e 1697/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1671/2013-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
800.012/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 020/2013-5.200TONELADAS-TRAQUITO- Validade:30/11/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.260/1991-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-OF. Nº1669/2013

800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1673/2013  
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1672/2013  
801.185/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1704/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. Nº1670/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDADOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº1698/2013, 1699/2013, 1702/2013 e 1703/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
800.205/2007-C.C.L. CERÂMICA CHOROZINHO LTDA- Registro de Licença Nº:837/2007 - Vencimento em 16/05/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDADOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº1700/2013 e 1701/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.398/2013-LMG SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº1380/2013 de 22/11/2013-Vencimento em 03/05/2023

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 392/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
860.741/1986-MINERAÇÃO XERENTES LTDA- NOT. Nº960/09 - (consoante a NOTA Nº 57/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02)  
860.140/1988-MINERAÇÃO XERENTES LTDA- NOT. Nº966/09 - (consoante a NOTA Nº 57/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02)  
860.345/1988-MINERAÇÃO XERENTES LTDA- NOT. Nº968/09 - (consoante a NOTA Nº 57/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02)  
860.446/1988-MINERAÇÃO XERENTES LTDA- NOT. Nº970/09 - 971/09 (consoante a NOTA Nº 57/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02)  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)





861.147/2003-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº344/04 (multa publicada no DOU em 09.06.04), 269/05 (multa publicada no DOU em 09.05.05) - (consoante NOTA 403/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT 02)

860.028/2011-MIGUEL APARECIDO DA SILVA- AI Nº1.047/12 - de acordo com a NOTA Nº 418/2013/MA/DNPM-GO/TO/AGU

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)

861.147/2003-Alvaro Agapito de Moura- NOT. Nº1.114/07 - 1.116/07 e 2.417/07 - (consoante NOTA 403/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT 02)

860.028/2011-Miguel Aparecido da Silva- NOT. Nº430/10 (Início Pesquisa) - Not. Adm. nº 163/13 (TAH) - de acordo com NOTA Nº 418/2013/MA/DNPM-GO/TO/AGU

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
861.147/2003-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA-AI Nº679/07 (multa publicada no DOU em 11.09.07) - (consoante NOTA 403/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT 02)

860.028/2011-MIGUEL APARECIDO DA SILVA-AI Nº2.121/11 - de acordo com NOTA Nº 418/2013/MA/DNPM-GO/TO/AGU

#### Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
861.024/1989-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO- NOT. Nº288/2009 - de acordo com NOTA Nº 24/2013/PF - DNPM - GO/GT - 02

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
860.604/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- NOT. Nº094/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 069 - MA

860.605/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- NOT. Nº095/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 070 - MA

860.606/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- NOT. Nº096/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 071 - MA

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
860.604/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- AI Nº186/98 e A. I. nº 1.287/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 069 - MA

860.605/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- AI Nº187/98 e A. I. nº 1.288/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 070 - MA

860.606/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- AI Nº188/98 e A. I. nº 1.289/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 071 - MA

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)

860.604/1995-José Claudino dos Santos- NOT. Nº094/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 069 - MA

860.605/1995-José Claudino dos Santos- NOT. Nº095/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 070 - MA

860.606/1995-José Claudino dos Santos- NOT. Nº096/03 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 071 - MA

Relação nº 394/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
860.604/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS-AI Nº186/98 e A. I. nº 1.287/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 069 - MA

860.605/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS-AI Nº187/98 e A. I. nº 1.288/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 070 - MA

860.606/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS-AI Nº188/98 e A. I. nº 1.289/02 - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 071 - MA

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)  
860.604/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- DOU de 17.02.03 - A. I. nº 1.290/02 - (nao apresentação do RFP) - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 069 - MA

860.605/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- DOU de 17.02.03 - A. I. nº 1.291/02 - (nao apresentação do RFP) - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 070 - MA

860.606/1995-JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS- DOU de 17.02.03 - A. I. nº 1.292/02 - (nao apresentação do RFP) - de acordo com PARECER/PF/6ºDS - nº 071 - MA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
861.147/2003-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA-AI Nº344/04 e 269/05 - (consoante NOTA 403/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT 02)

Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
861.147/2003-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº679/07 - (consoante NOTA 403/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT 02)

Relação nº 441/2013

Licenciamento  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, provido parcialmente, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, provido parcialmente, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 961.562/2013 Notificado: Fornecedora Vaz dos Fornecedor Vaz dos Reis.  
CNPJ nº 01.626.504/0001-84 NFLDP nº 1029/2013  
Valor: R\$ 110,50 Decisão nº 830/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 192/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
806.239/2011-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI

#### Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS-OF. Nº1.558/2013

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)  
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS- AI Nº 121/2013

Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
806.047/2010-DARLAN MARQUES DA CUNHA- Registro de Licença Nº006/2011- Publicado no DOU de 31/01/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.212/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.525/2013

806.182/2013-PAULISTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.560/2013

Relação nº 193/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
806.103/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA

#### Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 175; 176/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA-OF. Nº1.379/2013

806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.-OF. Nº1.375/2013

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)  
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA- AI Nº 114 e 115/2013

806.671/2011-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.- AI Nº 112/2013

Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
806.409/2010-CERÂMICA TABATINGA LTDA ME- Registro de Licença Nº49/2011- Publicado no DOU de 06/01/2012

Relação nº 194/2013

#### Fase de Licenciamento

Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)  
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA- AI Nº197/2009

Torna sem efeito Auto de Infração(1873)  
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA- AI Nº196/2009

Relação nº 195/2013

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, provido parcialmente, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Mineração Mont' Alverne Ltda.  
CNPJ: 05.055.624/0001-20  
Processo de Cobrança nº 906.214/2007 - Processo Mineralógico nº 806.092/2001

NLDP nº 07/2007  
Valor : R\$ 19.844,69

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, provido parcialmente, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Fica o abaixo relacionado que o recurso administrativo interposto foi conhecido e, no mérito, negado provimento, relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, 10.195/01 e nº 10.522/02), restando-lhe pagar ou parcelar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.  
CNPJ: 00.048.785/0016-59  
Processo de Cobrança nº 906.210/2007 - Processo Mineralógico nº 800.311/1982

NLDP nº 03/2007  
Valor : R\$ 555.796,44

Notificado: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.  
CNPJ: 00.048.785/0015-78  
Processo de Cobrança nº 906.208/2007 - Processo Mineralógico nº 850.360/1980

NLDP nº 04/2007  
Valor : R\$ 4.332.490,56

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA D. MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 165/2013

#### Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.157/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA

868.158/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA

868.159/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA

868.172/2013-LUIS GUSTAVO AZARIAS PEREIRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.331/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1089/13

868.261/2013-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA-OF. Nº1599/13

868.322/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-OF. Nº1550/13

868.328/2013-NIVALDO BARRANCO-OF. Nº1595/13  
868.330/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-OF. Nº1624/13

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
868.081/2008-GUSTAVO CORRÊA BEZERRA DE ARAÚJO

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
868.321/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

868.322/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

868.323/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

868.324/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
868.070/2007-Empresa de Mineração Castilho Ltda- Substância Aprovada:Areia e Cascalho

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
868.172/2008-Calcario Miranda Ltda Epp-Calcario

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA- Registro de Licença Nº:13/2010 - Vencimento em 23/04/2014

868.428/2011-MINERAÇÃO SIQUEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:17/2012 - Vencimento em 29/10/2018

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.327/2013-CRISTIANO ZAMBONI PELLIN-OF. Nº1604/13

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
868.298/2013-FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 140/2013

#### Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
846.300/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A

846.301/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A

846.067/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A

846.087/2010-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.034/2009-DRESCON MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
846.324/1994-MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DAN-  
TAS-AI Nº144/2006

Relação nº 141/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
846.169/2009-JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
846.264/2012-UBIRACI BERNARDINO GOMES- Cessionário:V Ramos Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 10.171.943/0001-30-  
Registro de Licença nº320/2012- Vencimento da Licença: 01/06/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.157/2013-JOÃO CARLOS VANDERLEI DA SILVA-  
OF. Nº1171/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 170/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

840.676/2012-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÉDO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.073/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA  
840.401/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.  
840.710/2012-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

840.850/2012-INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S A  
840.004/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.518/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1806/13

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.010/2008-SERVMINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº1857/13  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.893/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTERNATIVA LTDA.-OF. Nº1109/12

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.462/2011-FABIO MARCELO MORAIS- Registro de Licença Nº:736/2011 - Vencimento em 15/07/2014

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
840.081/2010-ALYSSON JOSEMAR DE ANDRADE BRAGA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.578/2012-MARIO BALBINO BEZERRA  
840.628/2012-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME

840.697/2012-SIOVANO SEVERINO DA SILVA  
840.698/2012-SIOVANO SEVERINO DA SILVA  
840.712/2012-RODRIGO ALVES DA SILVA  
840.853/2012-MEDEIROS DE ANDRADE LTDA  
840.029/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
840.178/2013-AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA.

PAULO JAIME ALHEIROS

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 141/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.011/2008-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA

890.264/2010-MINERAÇÕES MONTES CLAROS LTDA  
890.614/2012-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.  
890.338/2013-AREAL PEDRA DE OURO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.512/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº12.276/2011 - Cessionário:890.645/2013; 890.646/2013; 890.647/2013; 890.648/2013; 890.649/2013; 890.650/2013; 890.651/2013; 890.652/2013 e 890.653/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.573/2011-PJ RIBEIRO LOPES EXTRAÇÃO DE AREIA ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.495/2009-MARDINE EMPREITEIRA REFORMAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Cessionário:NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 08.573.920/0001-00- Alvará nº15.760/2009

890.271/2010-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME- Cessionário:AREAL VISTA ALEGRE LTDA- CPF ou CNPJ 14.834.322/0001-40- Alvará nº1.620/2011

890.929/2012-ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA- Cessionário:Gr CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.880.684/0001-99- Alvará nº1.409/2013

890.191/2013-CARLOS EDSON CÉSAR CABRAL GUIMARÃES- Cessionário:C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 18.057.114/0001-33- Alvará nº6.185/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.246/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.297/2013

890.071/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.297 / 2013

890.446/2003-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.-OF. Nº2.368/2013

890.498/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº2.266 / 2013

890.031/2007-EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº2.265 / 2013

890.066/2008-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA.-OF. Nº2.295 / 2013  
Reitera exigência(366)

890.017/1982-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA.-OF. Nº2.213/2013-60 dias  
Indefere pedido de reconsideração(393)

890.007/2009-PEDRINHO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.877/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-Registro de Licença Nº2.774/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 26/10/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.554/2003-DAVID DOS SANTOS GUIDO- ALVARÁ nº 2.401/2004 - Cessionário: BRASÍLIA MINERADORA ESPIRITOSANTENSE LTDA- CNPJ 27.169.879/0001-56

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.453/2002-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA.-OF. Nº2.397/2013

890.603/2003-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. Nº2.199/2013

890.093/2007-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº2.396/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.224/2001-VARGEM ALEGRE COMÉRCIO E IND. DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº2.349/2013

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

890.134/1983-PEDREIRA TRIUNFO LTDA- NOT Nº2.273/82013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.435/2001-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº2.214/2013

890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME-OF. Nº2.390/2013

890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME-OF. Nº2.310/2013

890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA.-OF. Nº2.343/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME-OF. Nº2.357/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.607/2010 - Vencimento em 10/07/2015

890.595/2011-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRI-NHOS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.681/2011 - Vencimento em 16/08/2016

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.108/2007-CERAMICA KITAN LTDA ME  
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)  
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP- Registro de Licença Nº2.178- Publicado no DOU de 2006

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.353/2013-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-Registro de Licença Nº2.773/2013 de 26/09/2013-Vencimento em 01/09/2015

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.214/2010-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME  
890.714/2013-PJ RIBEIRO LOPES EXTRAÇÃO DE AREIA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.260/2011-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA-OF. Nº2.283/2013

891.016/2011-CERÂMICA M. GOMES E CHAGAS LTDA-OF. Nº2.383/2013

890.632/2012-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF. Nº2.311/2013

890.166/2013-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. Nº2.400/2013

890.471/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. Nº2.400/2013

890.551/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP-OF. Nº2.281 / 2013

890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA.-OF. Nº2.417/2013

890.692/2013-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS HERMON-OF. Nº2.382/2013

890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-OF. Nº2.399/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.214/2010-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME

890.714/2013-PJ RIBEIRO LOPES EXTRAÇÃO DE AREIA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.602/2012-ELIAS EVARISTO LEITE  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
890.472/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº2.398/2013

Relação nº 152/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.299/2009-JOÃO PEREIRA DE MACEDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.228/2012-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA-OF. Nº2.498/2013

890.402/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-OF. Nº2.528/2013

890.451/2013-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA-OF. Nº2.508/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.203/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.  
890.170/2012-RENATO RIBEIRO ABREU

890.355/2012-ASSIS RANGEL FLOR  
890.588/2012-A T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.741/2011-EBTE ENGENHARIA LTDA- Alvará nº3.912/2012 - Cessionário:890.527/2013-REAJA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.017.540/0001-39

890.398/2012-FERNANDO FELIS GUEDES- Alvará nº92/2013 - Cessionário:890.512, 890.521 e 890.522-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA- CPF ou CNPJ 07.015.016/0001-17

890.636/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA- Alvará nº1.415/2013 - Cessionário:890.526/2013-REAJA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.017.540/0001-39

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.221/2009-MAP'S PEDRAS LTDA -ME  
890.240/2009-ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.827/2012-SERGIMAR CARVALHO DA SILVA- Cessionário:AREAL SERRANO LTDA- CPF ou CNPJ 18.105.439/0001-44- Alvará nº8.830/2013

890.073/2013-SERGIMAR CARVALHO DA SILVA- Cessionário:AREAL SERRANO LTDA- CPF ou CNPJ 18.105.439/0001-44- Alvará nº1.719/2013

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

890.439/2004-GRAANIEX COMERCIAL LTDA- Substância Aprovada:GRANITO

890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP- Substância Aprovada:AREIA





300.568/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.- Substância Aprovada:AREIA  
 300.569/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.- Substância Aprovada:AREIA  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 890.439/2004-JOAO VICENTE CARLETI  
 890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP  
 300.568/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.  
 300.569/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.

## Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 890.375/1999-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-OF. Nº2.485/2013  
 890.507/2001-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº2.450/2013  
 890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2.466/2013  
 890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF. Nº2.439/2013

890.119/2007-ROBSON RIZZO-OF. Nº2.473/2013  
 890.119/2007-ROBSON RIZZO-OF. Nº2.473/2013  
 890.308/2007-MINERAÇÃO VARGEM ALEGRE LTDA-OF. Nº2.456/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.503/2013-60 dias

890.113/2004-FAZENDA DONA BRANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-OF. Nº2.393/2013-60 dias  
 890.041/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2.431/2013-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. Nº2.436/2013  
 890.708/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. Nº2.438/2013

890.498/2003-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2.245/2013  
 890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2.430/2013  
 890.296/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.432/2013  
 890.330/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.434/2013

## Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 890.063/2011-VIPI CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2.474/2013  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
 890.184/2004-J J G ITABORAI AREAL LTDA

## Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 890.473/2012-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME  
 890.721/2013-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA

ME

890.722/2013-FREITAS & PESSANHA LTDA.  
 890.723/2013-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.  
 890.724/2013-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 890.544/2011-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.-OF. Nº2.589/2013

890.891/2012-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP-OF. Nº2.461/2013  
 890.623/2013-EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF. Nº2.532/2013

890.687/2013-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.-OF. Nº2.441/2013  
 890.726/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº2.428/2013

890.727/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº2.428/2013  
 890.728/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº2.428/2013

890.773/2013-LCS FULGÊNCIO -ME-OF. Nº2.570/2013  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.412/2013-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA-OF. Nº2.478/2013  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

890.473/2012-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME  
 890.721/2013-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA

ME

890.722/2013-FREITAS & PESSANHA LTDA.  
 890.723/2013-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.  
 890.724/2013-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.

## Relação nº 158/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)  
 890.386/2002-DOMNGOS CARDOSO DA MATTA- NOT. Nº444/2007

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
 890.386/2002-DOMINGOS CARDOSO DA MATTA-AI Nº142/2007

Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
 890.386/2002-DOMINGOS CARDOSO DA MATTA-AI Nº142/2007

## Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
 890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 07/10/2013

## Relação nº 160/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 890.174/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-OF. Nº2.486/2013

890.491/2012-ROMEUV ALVARENGA RANGEL-OF. Nº2.717/2013  
 890.655/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.587/2013

890.655/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.587/2013  
 890.656/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.598/2013

890.659/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.618/2013  
 890.659/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.618/2013

890.793/2012-ANTONIO FERREIRA DE CASTRO-OF. Nº2.655/2013  
 890.020/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.738/2013

890.784/2013-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.672/2013  
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
 890.870/2011-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA

890.258/2012-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA  
 890.288/2012-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA  
 890.356/2012-ASSIS RANGEL FLOR  
 890.599/2013-DEIVIDY MIRANDA SANCHES PEDRAS DECORATIVAS ME  
 890.762/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP

## Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 890.567/2008-CONCRETRAN S.A.- Alvará nº2.463/2013 - Cessionário:890.179-CENTRALBETON LTDA- CPF ou CNPJ 16.548.653/0001-40

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 890.183/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES  
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
 890.140/2009-ANTONIO SANTANA  
 890.557/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 890.037/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- Cessionário:LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA- CPF ou CNPJ 07.207.197/0001-83- Alvará nº5.440/2009

890.726/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº4.142/2011

890.727/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº4.143/2011

890.390/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº10.221/2011

890.391/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº8.544/2011

890.392/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.201/2011

890.393/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO - CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.202/2011

890.394/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.203/2011

890.395/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.204/2011

890.396/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº8.549/2011

890.397/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.205/2011

890.398/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Cessionário:ILUKA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.856.277/0001-08- Alvará nº11.206/2011

890.448/2012-SILVA E RAMOS INDUSTRIA DE CERÂMICA- Cessionário:CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS LTDA- CPF ou CNPJ 15.633.946/0001-62- Alvará nº5.667/2012

Fase de Disponibilidade  
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
 890.564/2007-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.- Substância Aprovada:AREIA

890.470/2010-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Substância Aprovada:AREIA  
 890.523/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.- Substância Aprovada:AREIA/ARGILA/TURFA

890.559/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.- Substância Aprovada:AREIA/TURFA  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 890.762/1998-AREAL SANTOBAIA DE SEROPÉDICA ELRELI EPP

890.300/2004-EDUARDO TELLES ASSAD  
 890.564/2007-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.  
 890.470/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

890.523/2010-ROGÉRIO MARTINS DAFLON  
 890.559/2010-RICARDO BARRETO NOLASCO  
 No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

890.288/2003- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS/CNPJ: 05.345.177/000143; GRANIGEO CONSULTORIA LTDA/CNPJ: 07.446.517/0001-58

Fase de Requerimento de Lavra  
 Reitera exigência(366)  
 890.168/1998-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2.235/2013-60 dias

Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 890.035/2010-ANTÔNIO NC PORTELLA ME- Registro de Licença Nº:2.673/2011 - Vencimento em 06/08/2015

890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.647/2011 - Vencimento em 28/02/2014

890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.648/2011 - Vencimento em 28/02/2014

890.594/2010-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.656/2011 - Vencimento em 11/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 890.330/2013-CERAMICA INDEPENDENCIA LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 890.717/2010-X STAR BRAZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº2.576/2013

890.740/2011-W. C. RIBEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.621/2013  
 890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº2.661/2013

890.426/2013-CERÂMICA MARRECCAS LTDA.-OF. Nº2.647/2013  
 890.590/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.662/2013

890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº2.667/2013  
 890.813/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-OF. Nº2.725/2013

Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
 890.091/2012-AREAL WESDEYANE LTDA ME  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.170/2008-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPÉDICA LTDA ME  
 890.836/2011-VIPI CERÂMICA LTDA.

## Relação nº 167/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 890.386/2012-JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.102/2011-J. S. SALES TRANSPORTES  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 890.478/2012-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA-OF. Nº2.849/2013

890.783/2013-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº2.670/2013  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)



890.298/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.053/2012-KAMILA DIAS FERNANDES- Alvará nº875/2012 - Cessionario:890.577/2013-ARTEK MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 14.152.514/0001-77

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.246/2011-AREAL APERIBÉ LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.378/1999-SAKAE KINJO-OF. Nº2.848/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.057/2007-JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO  
890.066/2007-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO  
890.506/2007-SERGIO FERNANDES RODRIGUES  
890.550/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.277/2008-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

890.295/2008-CARLOS EDUARDO PINTO LANNES  
890.347/2008-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA

890.498/2008-DOMINGOS GATTO NUNES  
890.572/2008-CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO

890.004/2009-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.  
890.054/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.181/2009-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.  
890.219/2009-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

890.325/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA  
890.560/2009-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA

890.002/2010-LUIGI DI BENEDETTO  
890.024/2010-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA  
890.054/2010-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

890.067/2010-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.075/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ  
890.076/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ  
890.123/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE  
890.126/2010-AREAL SÃO PEDRO LTDA  
890.130/2010-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FILHO

890.131/2010-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA

890.147/2010-PAULO FLÁVIO FERREIRA FILHO  
890.205/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

890.206/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

890.207/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

890.236/2010-ALEXANDRE CABRAL MARINS  
890.248/2010-M.J. ESTEVES NETO EPP  
890.280/2010-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME  
890.337/2010-CELINA DE MATOS GOMES

890.377/2010-MARINETE PEREIRA DE AZEVEDO  
890.420/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL  
890.422/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL  
890.432/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME

890.452/2010-TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO  
890.491/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
890.496/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
890.587/2010-AREAL MONTE VERDE LTDA  
890.644/2010-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA

890.676/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA  
890.750/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA

890.676/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA  
890.750/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA-Registro de Licença Nº2.776/2013 de 07/11/2013-Vencimento em 04/05/2017

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.352/2012-AREAL APERIBÉ LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.826/2011-BÚFALO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº2.829/2013

890.997/2011-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME-OF. Nº2.588/2013

890.678/2013-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº2.813/2013

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
890.278/2009-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.595/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.672/2011 - Vencimento em 02/10/2015

Autoriza redução de área(1207)  
890.375/1991-AREAL TRANSLUSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Área reduzida de 8,00 ha para 2,68 ha

Relação nº 171/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.021/2013-DOMINGOS GATTO NUNES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.385/2007-AREAL LUCI E ANA LTDA ME-OF. Nº2.860/2013

890.255/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-OF. Nº2.888/2013

890.946/2011-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº2.856/2013

890.947/2011-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº2.855/2013

890.431/2012-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº2.859/2013

890.449/2012-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.886/2013

890.461/2012-M.B DE SOUZA-OF. Nº2.880/2013  
890.777/2012-CONSTRUIJUNIOR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA. ME-OF. Nº2.857/2013

890.779/2012-MAURO DE SOUZA MAGALHÃES-OF. Nº2.858/2013

890.879/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI RATTES-OF. Nº2.863/2013  
890.904/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI RATTES-OF. Nº2.862/2013

890.023/2013-DOMINGOS GATTO NUNES-OF. Nº2.811/2013

890.076/2013-ARGEU GOMES SIQUEIRA-OF. Nº2.887/2013

890.258/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.853/2013  
890.259/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2.854/2013

890.269/2013-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº2.881/2013  
890.287/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-OF. Nº2.884/2013

890.287/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-OF. Nº2.884/2013

890.307/2013-TIBIRIÇÁ MARCELO BARCELOS DE LINHARES-OF. Nº2.861/2013  
890.377/2013-JAIME SIMÃO JÚNIOR-OF. Nº2.864/2013

890.405/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-OF. Nº2.885/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.021/2013-DOMINGOS GATTO NUNES

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.006/2010-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.550/2003-ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

890.334/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
890.131/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
890.538/2006-LUIZ CARLOS DOMINGUES  
890.600/2008-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.  
890.137/2009-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP

890.575/2009-AROLDO TAVARES RANGEL  
890.600/2009-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

890.028/2010-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME

890.302/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME

890.388/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA  
890.402/2010-AREAL RECREIO LTDA  
890.418/2010-URSULA WETZEL

890.419/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL  
890.421/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL  
890.481/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.  
890.538/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.

890.588/2010-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP  
890.774/2010-JÚLIO CESAR DE BARROS GUARILHA  
890.092/2011-CERÂMICA R J NUNES LTDA

890.103/2011-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.  
890.111/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.  
890.119/2011-LEONARDO OLIVEIRA GONÇALVES

890.402/2011-DOMINGOS GATTO NUNES

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
890.496/2004-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDA GEM LTDA EPP-OF. Nº2.812/2013-60 dias

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA-OF. Nº2.760/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº:2.523/2008 - Vencimento em 18/07/2016

890.448/2009-PAULO SERGIO PINTO PESSANHA CERÂMICA- Registro de Licença Nº:2.686/2011 - Vencimento em 20/12/2014

890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.687/2011 - Vencimento em 08/10/2015

890.482/2011-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.674/2011 - Vencimento em 11/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.898/2012-BAREIRA SOCRIS LTDA-Registro de Licença Nº2.775/2013 de 07/11/2013-Vencimento em 06/12/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.390/2010-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.704/2012-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº2.851/2013

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)  
890.193/2011-Interposto por THOQUINO COLSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Relação nº 175/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
890.107/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA- AI Nº234/2013

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
890.107/2010-Castro de Sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda- NOT. Nº342/2013

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
890.201/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº407/2012

Relação nº 180/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.199/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME-OF. Nº2912/2013/DNPM/RJ-DFAM

890.050/2012-PAULO CEZAR MIRANDA ANDRADE-OF. Nº2994/2013/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.520/2007-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA- Areia

890.673/2007-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA- Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.755/2010-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

890.495/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.663/2006-AREAL D' LÚCIA LTDA EPP-AI Nº541/2013

890.428/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº446/2013

890.269/2009-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.-AI Nº544/2013

890.348/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-AI Nº540/2013

890.377/2011-ITASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº539/2013

890.531/2011-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME-AI Nº538/2013

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
890.194/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI Nº388/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.494/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES - AI Nº359/2013

890.506/2008-DOMINGOS GATTO NUNES - AI Nº358/2013





890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP - AI Nº357/2013  
890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES - AI Nº356/2013  
890.524/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº353/2013  
890.537/2008-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S A - AI Nº355/2013  
890.573/2008-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA - AI Nº352/2013

## Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº346/2011 e 348/2011  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº215/2013 e 216/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 239/2013

## Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)  
815.483/2013-CERÂMICA VERDE VALE LTDA ME-OF. Nº4173/2013-DOU de 23/10/2013  
Retificação de despacho(1387)  
815.831/2012-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 22/08/2013, Relação nº 148/2013, Seção I, pág. 71- Onde se lê: "Cessionária: Aline Crescencio Iung ME, CNPJ nº 00993058/0001-83, leia-se: " Cessionária: Aline Crescencio Iung ME, CNPJ nº 17978025/0001-67"

## Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
001.492/1936-CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A- AI Nº276/2011 e 436/2011  
Torna sem efeito despacho(657)  
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME- Publicado DOU de 14/11/2013 (Relação nº 222/2013) e publicado DOU de 22/11/2013 (Relação nº 232/2013)  
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- Publicado DOU de 14/11/2013 (Relação nº 222/2013) e publicado DOU de 22/11/2013 (Relação nº 232/2013)  
815.446/2002-IPUACU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Publicado DOU de 14/11/2013 (Relação nº 222/2013) e publicado DOU de 22/11/2013 (Relação nº 232/2013)  
815.731/2002-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA- Publicado DOU de 14/11/2013 (Relação nº 222/2013) e publicado DOU de 22/11/2013 (Relação nº 232/2013)

Relação nº 240/2013

## Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.531/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº4854/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.105/2004-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área de 28,09 ha para 1,73 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.329/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-Argila  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.427/2005-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA  
815.710/2007-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
815.116/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3944/2010  
815.117/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3945/2010  
815.118/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3946/2010  
815.119/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3947/2010  
815.120/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3948/2010  
815.121/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3949/2010  
815.122/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3950/2010  
815.123/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3951/2010  
815.124/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3952/2010  
815.125/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3953/2010  
815.126/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº3954/2010  
815.400/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8880/2010

815.401/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8881/2010  
815.402/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8882/2010  
815.403/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8883/2010  
815.404/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8884/2010  
815.405/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº8885/2010  
815.461/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº13267/2010  
815.462/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº13268/2010  
815.463/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº9071/2010  
815.464/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº13269/2010  
815.466/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº13271/2010  
815.467/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº9072/2010  
815.469/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº9074/2013  
815.470/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº9075/2010  
815.471/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº13624/2010  
815.709/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº15013/2010  
815.712/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº15014/2010  
815.713/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº15015/2010  
815.715/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº15016/2010  
815.716/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº1101/2011  
815.719/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº15017/2010  
815.720/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AL-VARÁ Nº1102/2011  
815.471/2013-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA-ALVARÁ Nº13624/2010  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
815.468/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-AI Nº9073/2010

## Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 218/2013 E 219/2013 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA

## Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-CAMPO ALEGRE/SC - Guia nº 117/2013-12.500toneladas-Caulim- Validade:19/07/2014

Relação nº 241/2013

## Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.458/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 892,04 ha para 50,00 ha-Areia  
815.322/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 939,16 ha para 48,34 ha-Areia  
815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA- Área de 274,87 ha para 50,00 ha-Basalto  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.658/2005-EDILSON PALADINI-Argila, Caulim, Granito Industrial  
815.453/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA-Basalto  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.370/1997-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
815.439/1997-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS  
815.397/1999-ARNALDO CORREA  
815.524/2005-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
815.567/2005-JAIR BRIDAROLI  
815.578/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
815.483/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP  
816.018/2011-TERRAPLENAGEM WITMARSUM LTDA ME

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.044/1992-OMAR ANTÔNIO HENNING - CPF Nº 167115309-00- Substância Aprovada:Siltito  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)  
815.044/1992-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA - CNPJ Nº 714485959-87  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

815.229/2005-MARIA MARLI NICOLAU- DOU de 01/02/2013 - Torna sem efeito despacho publicado que Não conhece proposta de habilitação protocolizada fora do prazo ou em desacordo com a legislação (1116), publicado em 01/02/2013 - CARLOS EDUARDO ZÉRMIANI E RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP - Relação nº 11/2013 - Seção I - Pág. 82 (Decisão nº 244/2013)

## Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.418/1981-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4888/2013  
815.605/2002-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº4853/2013  
815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº4173/2013  
815.361/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4890/2013  
815.386/2007-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº489/2013  
815.769/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº4889/2013

## Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-Dio-rito

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA- Fonte Vila Nova - Embalagem descartável marca Vila Nova 200 ml com e sem gás, 310 ml com e sem gás, 510 ml com e sem gás, 1,5 l com e sem gás, 6 l sem gás, 10 l sem gás - Descartável marca Vila Nova Sport Line 510 ml sem gás - Retornável marca Vila Nova 10 l sem gás-JOINVILLE/SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.212/1942-CTA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº4915/2013

812.675/1969-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA.-OF. Nº4895/2013 e 4896/2013

815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº4901/2013  
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº4892/2013

## Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4898/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº:668/1998 - Vencimento em 08/11/2015

815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº:1259/2006 - Vencimento em 07/11/2016

815.109/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº:1300/2007 - Vencimento em 08/11/2015

## Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
815.558/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
815.559/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2013

Processo DNPM nº 860.695/1998. Interessado: Brasília Mineração - Indústria, Comércio e Exportação de Rochas e Metais - Ltda.. - Monte Alegre de Goiás/GO. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR nº 159/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, MANTENHO a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra e, após a publicação desta decisão, que sejam os autos remetidos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, visando subsidiar a decisão do Senhor Ministro, nos termos do art. 56, 1º, da Lei nº 9.784/1999.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002848/2013-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 007/2013-ANEEL, celebrado em 2 de maio de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	17.553.029/0001-01	
03 Logradouro	04 Número:	
Avenida Presidente Vargas	955	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 1401 - Parte Centro		20.071-004
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	(21) 9738-2598
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Paranaíba (Lote G do Leilão de Transmissão nº 07/2012-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, decorrente de participação em licitação, na modalidade Leilão, para construção das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, caracterizadas no Anexo 6G do Edital do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Rio das Éguas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas;	

#### PORTARIA Nº 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 371, de 18 de outubro de 2013, e o que consta nos Processos nºs 48000.002170/2013-88, 48000.002165/2013-75, 48000.002166/2013-11, 48000.002168/2013-17, 48000.002171/2013-22, 48000.002169/2013-53, 48000.002162/2013-31, 48000.002160/2013-42, 48000.002161/2013-97 e 48000.002164/2013-21, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas - UTEs a Biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 371, de 18 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

#### GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO - LEILÃO A-1, DE 2013

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
UTE MB	Bagaço de cana	SP	16,4	85,4	3,00	0,00	3,1
UTE Estivas	Bagaço de cana	RN	21,0	66,7	0,08	1,00	3,0
UTE LDC Bioenergia Leme	Bagaço de cana	SP	39,6	75,5	0,00	0,00	10,8
UTE Santa Elisa	Bagaço de cana	SP	58,0	79,3	0,00	0,00	19,4
UTE Potirendaba	Bagaço de cana	SP	40,2	96,0	3,00	0,00	13,2
UTE Barra Grande Lencóis	Bagaço de cana	SP	62,9	100	3,00	0,00	24,4

II - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Luziânia, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Rio das Éguas e término na Subestação Luziânia; e	
III - Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Luziânia e término na Subestação Pirapora 2, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	Maio/2013 à Abril/2016.
Localidade do Projeto (Município(s)/ UF(s))	Barreiras, São Desidério, Correntina e Jaborandi, Estado da Bahia, Posse, Simolândia, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Vila Boa, Formosa, Cabeceiras, Cristalina e Luziânia, Estado de Goiás, e Cabeceira Grande, Unai, Dom Bosco, Brasília de Minas, Buritizeiro e Pirapora, Estado de Minas Gerais.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Murilo Magalhães Nogueira.	CPF 829.271.117-15
Nome: João Batista Guimarães Ferreira da Silva.	CPF 176.401.216-04
Nome: Ronaldo Borges Andrade.	CPF 435.567.877-68
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	862.254.796,00.
Serviços	156.009.719,00.
Outros	74.483.729,00.
<b>Total (1)</b>	<b>1.092.748.245,00.</b>
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	786.110.549,00.
Serviços	143.328.226,00.
Outros	74.483.729,00.
<b>Total (2)</b>	<b>1.003.922.505,00.</b>

#### PORTARIA Nº 110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005953/2013-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.904, de 19 de fevereiro de 2013, de titularidade da Companhia Transirapé de Transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.153.003/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Transirapé de Transmissão, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Transirapé de Transmissão deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Companhia Transirapé de Transmissão	07.153.003/0001-04	
03 Logradouro	04 Número:	
Avenida do Contorno	7962	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 403	Lourdes	30110-056
08 Município	09 UF	10 Telefone
Belo Horizonte	MG	(31)3290-2650
11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	2º Banco de Autotransformadores da Subestação Irapé e da Subestação Araucaí 2.	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo aos Segundos Bancos de Autotransformadores Monofásico 345/230 kV e 230/138 kV e seus Módulos de Interligações, Conexões, Infraestrutura de Manobra e Complementações, respectivamente na Subestação Irapé e Subestação Araucaí 2.	
Período de Execução	Início: Dezembro/2013 e Término: Fevereiro/2015.	
Localidade do Projeto (Município(s)/ UF(s))	Araucaí e Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eduardo Albuquerque de Figueiredo.	CPF: 042.322.674-68.	
Nome: José Renato Simões Machado.	CPF: 088.732.166-68.	
Nome: Flávia Miranda Silva Pereira.	CPF: 737.173.206-53.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 26.373.831,04.	
Serviços	R\$ 17.582.554,03.	
Outros	--	
<b>Total (1)</b>	<b>R\$ 43.956.385,07.</b>	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 24.395.793,71.	
Serviços	R\$ 16.263.862,48.	
Outros	--	
<b>Total (2)</b>	<b>R\$ 40.659.656,19.</b>	

UTE São Martinho Energia	Bagaço de cana	SP	40,0 <sup>(1)</sup>	100	0,75	0,00	26,1
UTE São Martinho	Bagaço de cana	SP	73,0	100	13,00	0,00	9,7
UTE Eguipav I	Bagaço de cana	SP	58,4	89,0	5,05	10,11	10,1
UTE São José da Estiva	Bagaço de cana	SP	42,5	100	3,00	0,00	13,1

ANEXO II

#### DISPONIBILIDADES MENSIS DE ENERGIA DAS UTEs A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-1, DE 2013

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE MB	0,0	0,0	0,0	3320,0	3431,0	3320,0	3431,0	3320,0	3426,0	3320,0	0,0	0,0
UTE Estivas	3348,0	3028,0	3348,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3348,0	3240,0	3344,0	3240,0	3348,0
UTE LDC Bioenergia Leme	0,0	0,0	0,0	11664,0	12052,0	11664,0	12052,0	12052,0	11664,0	12036,0	11664,0	0,0
UTE Santa Elisa	4464,0	4038,0	4464,0	18762,0	19387,0	18762,0	19387,0	19387,0	18762,0	19361,0	18762,0	4464,0
UTE Potirendaba	0,0	0,0	9490,0	15622,0	15622,0	15622,0	15622,0	15622,0	15622,0	12410,0	0,0	0,0
UTE Barra Grande Lencóis	16500,0	0,0	0,0	15000,0	24280,0	27280,0	28189,0	28189,0	27280,0	25957,0	20825,0	0,0
UTE São Martinho Energia	22097,0	13543,0	0,0	21096,0	21799,0	21096,0	21799,0	21799,0	21096,0	21799,0	21096,0	21384,0
UTE São Martinho	0,0	0,0	0,0	11455,0	11837,0	11455,0	11837,0	11837,0	11455,0	11837,0	3178,0	0,0
UTE Eguipav I	1204,0	0,0	0,0	4120,0	12762,0	9565,0	10889,0	13993,0	11840,0	8481,0	8794,0	6517,0
UTE São José da Estiva	0,0	0,0	0,0	0,0	16591,0	16056,0	16591,0	16591,0	16056,0	16591,0	16056,0	0,0

#### PORTARIA Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e nº 279, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000905/2010-96, resolve:

Art. 1º Redefinir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Figueira, com capacidade instalada de 20 MW, outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A., localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, em decorrência de implantação de processo de modernização.

§ 1º A redefinição de que trata o caput somente terá validade a partir da data de entrada em Operação Comercial do Empreendimento já modernizado.





§ 2º O montante de garantia física constante no Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Figueira poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE FIGUEIRA

Central Geradora Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Figueira	Carvão Mineral Nacional	PR	20,0	100	4,00	6,00	16,86	17,7

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: EDSON CARVALHO LOPES CPF Nº. 713763562-87, SANDRA ALVES VENDRAMEL CPF Nº. 457352632-34, REGINALDO PEREIRA DE SANTANA CPF Nº. 644653492-20, DALVA CRISTINA FREITAS CPF Nº. 420642872-72, PAULINA VILHALVA BELASQUE CPF Nº. 735551262-53, CLAUDINEIA FELIX SOARES CPF Nº. 003070952-07, ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS CPF Nº. 408226052-87, TEREZA RAMIRIS DIAS CPF Nº. 566249642-00, IVANI DA SILVA SANTOS CPF Nº. 005922312-08, LUCIMAR DE CARVALHO ALVES CPF Nº. 606596372-00, ESPEDITA MARIA DA SILVA CPF Nº. 277076875-15, MARLENE DE FREITAS COSTA PEREIRA CPF Nº. 834436659-34, JAIR FERREIRA FERNANDES CPF Nº. 774761662-72, ALZEIR NOVAIS SILVA CPF Nº. 604148122-04, DILMA JOSE DE SOUZA NUNES CPF Nº. 820538202-68, WELINGTON PINHEIRO SANTOS CPF Nº. 689400842-68, SIMONE VIEIRA CABRAL CPF Nº. 005986752-30, JOELMA SANTOS CPF Nº. 961076932-20, BRUNO HENRIQUE DE JESUS CPF Nº. 019378842-01, SILVANA PRADO DALAVIA CPF Nº. 818727722-15, ELIUDE EDILENE DA SILVA OLIVEIRA CPF Nº. 004177162-14, MARIA DA PENHA PEREIRA CPF Nº. 162831122-34, MARTA DE OLIVEIRA PÉGO ALMEIDA CPF Nº. 351479702-15, MARIA LUCINETE DA SILVA CPF Nº. 599104022-20, RODRIGO PEREIRA VIEIRA CPF Nº. 006995472-02, WAGNER ALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 386847688-17, VASTI ASSIS DE OLIVEIRA ALMEIDA CPF Nº. 708524722-34, ELIANE DE AGUIAR CPF Nº. 695972782-00, DASDORES FERREIRA DE ALMEIDA CPF Nº. 422749822-87, HERACLE MARÇAL DE FIGUEIREDO CPF Nº. 830634042-68, BARBARA DE ARAUJO AMORIM CPF Nº. 935336162-15, ANA CRISTINA FLORENCIO DE MATOS CPF Nº. 634582412-72, MARIA VANETE DE OLIVEIRA PIRES CPF Nº. 857786722-68, EDSON JESUS DA SILVA CPF Nº. 632876411-15, BETIANE DAMASCENO MOTA CPF Nº. 524236032-15 e BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA MARTINS CPF Nº. 645631202-78

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: RONALDO DE SOUZA NASCIMENTO CPF Nº. 894130832-15, MARIA HELENA DA SILVA CPF Nº. 042337147-94, JOSE DIAS DE OLIVEIRA CPF Nº. 349911402-00, REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA CPF Nº. 959505322-87, ERLANE DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 966879911-91, ELIZA CARDOSO DA CONCEIÇÃO Nº. 113624562-68, ERANILDA LUCAS DE ANDRADE PEGO CPF Nº. 348998552-49, KATIANE SILVA DE SOUZA CPF Nº. 002082882-95, DIOMAR ALVES CORDEIRO CPF Nº. 192060462-68, AILTON DOS SANTOS SOUZA CPF Nº. 840621422-87, LEANDRO FERREIRA PAIM MENDES CPF Nº. 986424482-53, LUCILENE ARAÚJO MARQUES CPF Nº. 001716772-85, ELIANA JESUS DOS SANTOS CPF Nº. 927097612-20, VICENTE DOS SANTOS ALVES CPF Nº. 338722793-00, GRECIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CPF Nº. 719393852-53, ADEVALDO DEMETRIO SANTOS CPF Nº. 847098632-53, ANTONIO CARLOS LOPES SANTOS CPF Nº. 725132332-04, GILMAR MUNIZ BASÍLIO CPF Nº. 003735152-43, CACILDO PEREIRA FILHO CPF Nº. 667188489-72, JOSE ROBERTO DOS SANTOS CPF Nº. 696005892-91, MICHEL ROBSON BARBOZA DA SILVA CPF Nº. 869362392-34, IZAIAS LEMES DA SILVA CPF Nº. 842031102-20, EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 034450112-49, JANETE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS CPF Nº. 045209996-00, ELZA MARIA DE SOUZA CPF Nº. 752776972-68, ADACIR DA SILVA ROSAS CPF Nº. 326326652-72, ANTONIO DEDA CPF Nº. 614404692-53, ERNANDE DE ALENCAR CPF Nº. 853903132-91, ADOLF SCOLIMOSKI CPF Nº. 778607132-68, ANTONIO CARLOS ANDRADE MENDES CPF Nº. 919853231-68, EDSON DA SILVA OLIVEIRA CPF Nº. 955718682-87, WILLIAM DOUGLAS ANDRADE MENDES CPF Nº. 925215922-34 e JOSE PACÍFICO NETO CPF Nº. 293195872-72.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: GILKA DOS SANTOS REIS CPF Nº. 002619082-60, ADEMAR ANTONIO ANTUNES JUNIOR CPF Nº. 002248872-38, JULIA NUNES DA PAIXÃO CPF Nº. 889849072-00, GERALDO SEBASTIÃO DUARTE CPF Nº. 300857484-04, LUCIMAR DA SILVA TOLEDO SAWATAISHI CPF Nº. 648639562-15, EZEQUIEL NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA CPF Nº. 066607144-64, ROSINEIDE ANASTACIO DA COSTA CPF Nº. 533780592-49, SAMOEL ROBERTO DO NASCIMENTO CPF Nº. 162129672-53, MAGDA ERIMAR PACHECO DA SILVA CPF Nº. 348926802-49, EDINALDO BELEM NOGUEIRA CPF Nº. 722681742-04, JULIANO VIEIRA CABRAL CPF Nº. 011268012-75, FRANCISCO MARCOS CORDEIRO ROMANO CPF Nº. 326420832-68 e AUDALICE RAMOS DA CUNHA CPF Nº. 085437122-20.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, incisos VII e VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando o acordo judicial firmado na ação de reintegração de posse autuada sob o nº 2007.42.00.000220-6, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, no qual as partes concordaram em destinar para o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, a área de 2005,1431ha (dois mil e cinco hectares, quatorze ares e trinta e um centiares), constituída de parte integrante da fazenda CHICO BORGES I e II e parte da gleba TACUTÚ, registrado em nome da UNIÃO, localizado no município de Bonfim, no Estado de Roraima, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do acordo supracitado em 26 de março de 2012; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Cajú II, código SIPRA nº RR/ 0074000, área de 2005, 1431ha (dois mil e cinco hectares, quatorze ares e trinta e um centiares), localizado no município de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 45 (quarenta e cinco) famílias, tendo em vista os estudos previstos no Laudo Agrônomo de Fiscalização e no Laudo de Vistoria e Avaliação aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-25)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-25)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bonfim (RR), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(25)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Crédito Instalação Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX. Encaminhar à Prefeitura Municipal e ao Governo do Estado com vistas as suas respectivas Secretarias de Saúde e Educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento da IX Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2013, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da IX da Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

### REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A IX Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria Conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nº 3 de 17 de dezembro de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 36 de 13 de dezembro de 2012, tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o Aprimoramento da Gestão e do Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. A IX Conferência Nacional tem como tema "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS", e como eixos e objetivos específicos:

#### I. EIXO 1: O COFINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Objetivos específicos:

- Avaliar o atual quadro da gestão orçamentária e financeira;
- Fortalecer o orçamento próprio para o cofinanciamento da política de assistência social;
- Promover o conhecimento sobre o ciclo orçamentário e suas peças, bem como prazos e interlocutores;
- Afirmar junto aos gestores o compromisso do cofinanciamento da política de assistência social por meio de mecanismos institucionais e outros, tomando como premissa o exercício do controle social.

#### II. EIXO 2: GESTÃO DO SUAS: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

##### Objetivos específicos:

- Avaliar e compreender a concepção da vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação, para o aprimoramento da gestão do SUAS, tomando como premissa o exercício do controle social;
- Discutir e analisar a operacionalização da vigilância socioassistencial, enfocando a utilização de todos os sistemas de informação, da organização do diagnóstico socioterritorial e do mapeamento de vulnerabilidades.

#### III. EIXO 3: GESTÃO DO TRABALHO

##### Objetivos específicos:

- Avaliar e reafirmar a concepção de gestão do trabalho para o aprimoramento da gestão do SUAS e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, tomando como premissa o exercício do controle social;
- Discutir a gestão do trabalho na perspectiva da implantação de quadros efetivos de funcionários, de planos de cargos, carreiras e salários, de concurso público;
- Qualificar o debate sobre a educação permanente na assistência social.

#### IV. EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

##### Objetivos específicos:

- Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela rede socioassistencial, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas;
- Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, tomando como parâmetro os níveis de complexidade do SUAS: proteção social básica e especial;
- Avaliar a organização dos serviços, programas e projetos, a partir da sua estrutura: territorialidade, equipe de referência, acessibilidade, equipamentos e horários de funcionamento.

#### V. EIXO 5: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO SUAS

##### Objetivos específicos:

- Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento da gestão dos benefícios e transferência de renda;
- Avaliar e fortalecer a gestão dos benefícios e transferência de renda na assistência social, na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários e da consolidação do SUAS;
- Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, na perspectiva da intersetorialidade com as demais políticas públicas.

#### VI. EIXO 6: REGIONALIZAÇÃO

##### Objetivos específicos:

- Avaliar e fortalecer a gestão compartilhada e integrada dos entes federados, visando à garantia da integralidade de acesso às proteções, resguardando as diversidades regionais, culturais e étnicas;
- Promover debate sobre o desafio da intersetorialidade das políticas públicas, na perspectiva da regionalização;
- Reconhecer as diversas realidades socioeconômicas, culturais e étnicas e suas expressões (questão fronteiriça, imigração, migração, grandes obras e megaeventos) tendo em vista a garantia dos direitos socioassistenciais.

#### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A realização da IX Conferência Nacional é precedida de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Nas Conferências dos Estados e do Distrito Federal são eleitos/as delegados/as de âmbito municipal, estadual e do DF, titulares e suplentes, garantindo a paridade entre representação governamental e sociedade civil, efetuadas segundo diretrizes do CNAS.

Art. 4º. A IX Conferência Nacional será realizada em Brasília, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. São participantes da IX Conferência Nacional:

- 2.000 delegados/as, devidamente credenciados/as, com direito a voz e a voto;
- 280 convidados/as do CNAS com direito a voz;
- 200 observadores/as com direito a voz;
- Colaboradores/as com direito a voz (conferencistas, relatores, expositores de painel, de mesas e plenárias temáticas, e plenária final); e
- expositores/as de estandes, grupo de mobilização, equipe de apoio e outros.

Parágrafo Único. São Observadores aqueles inscritos, no Sistema de Credenciamento online SISCONFERÊNCIA, a partir das 10h (horário de Brasília), do dia 30 de outubro de 2013, na página eletrônica do CNAS ([www.mds.gov.br/cnas](http://www.mds.gov.br/cnas)), seguindo a ordem de inscrição, distribuídos em 40 vagas por região.

Art. 6º. São Delegados, devidamente credenciados, considerando a paridade na representação:

- natos: os conselheiros do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, titulares e suplentes, em número de 36;
- delegados de âmbito municipal, em número de 1.660;
- delegados de âmbito estadual e do Distrito Federal, em número de 220; e
- delegados de âmbito nacional, em número de 84;

Parágrafo Único. A definição do número de Delegados de âmbito municipal, estadual e distrital para a IX Conferência Nacional foi aprovada na Plenária da 211ª da Reunião Ordinária do CNAS, realizada no período de 7 a 9 de maio de 2013 e publicizada no informe CNAS nº. 04 da IX Conferência Nacional.

Art. 7º. As relações de Delegados, titulares e suplentes, eleitos nas Conferências de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal serão encaminhadas ao CNAS, via Sistema de Registro dos Relatórios e Sistema de Credenciamento, no SISCONFERÊNCIA.

#### CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O credenciamento de Delegados Nacionais, realizado pelo CNAS, dos Delegados de âmbitos municipal, estadual e do DF, realizado pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, previamente inscritos no SISCONFERÊNCIA, efetivar-se-á no ato da entrega do material e dos crachás, observando o estabelecido pela Comissão Organizadora nos horários definidos na Programação da IX Conferência Nacional.

§ 1º Entende-se por delegado credenciado:

- O titular eleito na Conferência Estadual e do DF, para a Conferência Nacional, inscrito no SISCONFERÊNCIA;
- Os Delegados Nacionais inscritos no SISCONFERÊNCIA; e

III. Os Delegados Natos inscritos no SISCONFERÊNCIA.  
§ 2º Na ausência do Delegado Titular será credenciado o respectivo Suplente eleito na Conferência Estadual e do DF, e devidamente inscrito no SISCONFERÊNCIA.

Art. 9º. As substituições de delegados titulares por seus respectivos suplentes, posteriores ao fechamento do SISCONFERÊNCIA serão realizadas, mediante declaração de substituição devidamente assinada exclusivamente pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Estadual ou do Distrito Federal, a ser apresentado no prazo e horário do credenciamento da IX Conferência Nacional, devendo a indicação do suplente observar a deliberação da Plenária das Conferências Estaduais ou Distrito Federal, conforme Relatório.

Parágrafo Único. A indicação do Delegado Suplente deverá observar o respectivo segmento do Delegado Titular.

Art. 10. Os demais participantes, de acordo com os incisos II, III, IV e V do art. 5º deste regulamento, inscritos no SISCONFERÊNCIA terão a entrega de material e dos crachás observado o

estabelecido pelo CNAS nos horários definidos na Programação da IX Conferência Nacional.

Art. 11. É vedada a emissão de segunda via de crachás sob quaisquer justificativas.

#### CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 12. Os Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão devidamente lançados no SISCONFERÊNCIA, respeitando as orientações do Informe nº. 9 da IX Conferência Nacional, que se encontra no seguinte link: [www.mds.gov.br/cnas](http://www.mds.gov.br/cnas).

#### CAPÍTULO VII

#### DA SISTEMATIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS E RELATÓRIA DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 13. A IX Conferência Nacional contará com um Comitê Acadêmico e uma equipe de Relatoria Colegiada, responsáveis pelos materiais que subsidiarão os debates e sistematizarão as decisões da Conferência Nacional.

§ 1º O Comitê Acadêmico, de caráter consultivo e propositivo, tem por objetivo contribuir com estudos e análises que subsidiem a preparação e o debate na IX Conferência Nacional.

§ 2º A Relatoria da IX Conferência Nacional tem por objetivos:

- contribuir com a Comissão Organizadora no formato e construção dos instrumentais para as Conferências;
- consolidar os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital;
- produzir o Relatório Geral da IX Conferência Nacional;
- apoiar o CNAS na condução do Painel, Mesas e Plenárias Temáticas e Plenária Final; e
- apoiar tecnicamente em outros aspectos relacionados à IX Conferência Nacional.

Art. 14. A análise do consolidado das Conferências dos Estados e do Distrito Federal, elaborada pelo Comitê Acadêmico, assim como o Balanço Nacional do SUAS elaborado pelo MDS e pelo CNAS, consistirão no material a ser analisado pelas Plenárias Temáticas da IX Conferência Nacional.

Art. 15. Os conteúdos serão sistematizados por eixo temático.

#### CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A IX Conferência Nacional terá como presidente, a Presidenta do CNAS e, como Presidente de Honra, a Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 17. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IX Conferência Nacional conta com a Comissão Organizadora, constituída por meio da Resolução CNAS nº 35 de 13 de dezembro de 2012 e Resolução CNAS nº 11 de 15 de maio de 2013, com a seguinte composição:

- Coordenadores: Presidenta do CNAS Luziele Tapajós e Vice-Presidenta Leila Pizzato;
- Representantes Governamentais: Marisa Rodrigues da Silva, José Ferreira da Cruz e Maria das Graças Soares Prola; e
- Representantes da Sociedade Civil: Ademar de Andrade Bertucci, Dóris Margareth de Jesus e Edivaldo da Silva Ramos.

Art. 18. A Comissão Organizadora conta com apoio técnico e administrativo do MDS e da Secretaria Executiva do CNAS, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da IX Conferência Nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional conta com o apoio da Subcomissão de Acessibilidade, formada pelos Conselheiros Anderson Lopes de Miranda, Marilena Ardore, Edivaldo da Silva Ramos e Volmir Raimondi, com o objetivo de acompanhamento das questões de acessibilidade durante a realização da IX Conferência Nacional.

Art. 19. A IX Conferência Nacional será constituída de Painel, Mesas e Plenárias Temáticas e Plenária Final.

#### CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. A Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional tem suas atribuições definidas na Resolução CNAS nº 35 de dezembro de 2012.

Art. 21. À Presidenta da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional cabe:

- convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- submeter à aprovação do Pleno do CNAS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e
- supervisionar todo o processo de organização da IX Conferência Nacional.

#### CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 22. As despesas com a organização geral e realização da IX Conferência Nacional ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada pelo MDS e apoio institucional de patrocinadores.

Art. 23. O planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional da IX Conferência Nacional serão realizados pela empresa vencedora do procedimento licitatório.

#### CAPÍTULO XI

#### DO REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 24. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno a ser submetido à aprovação, por maioria simples dos Delegados, credenciados até o horário estabelecido na Programação da IX Conferência Nacional.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da IX Conferência Nacional em conjunto com a Comissão Organizadora.





## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 111/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000208/2008-13, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.000208/2008-13.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1446, de 30 de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/12, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ: 95.433.264/0001-45, com sede em Santa Cruz do Sul/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1446, de 30 de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/12.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 114/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000045/2004-45, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.000045/2004-45.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 885, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, CNPJ: 02.103.017/0001-08, com sede em Mogi Guaçu/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 885, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 163, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 115/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005973/2008-20, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.005973/2008-20.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 782, de 17/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, CNPJ: 35.618.933/0001-21, com sede em Recife/PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 782, de 17/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 118/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001531/2007-23, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001531/2007-23.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 872, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASPAV - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE VESPASIANO, CNPJ: 01.029.147/0001-77, com sede em Vespasiano/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 872, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 119/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004928/2009-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.004928/2009-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 886, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CLUBE DA CRIANÇA, CNPJ: 78.735.800/0001-48, com sede em Pinhais/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 886, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 126/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005971/2008-31, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.005971/2008-31.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 724, de 10/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DO GRUPO SEMENTE, CNPJ: 20.459.442/0001-08, com sede em Juiz de Fora/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 724, de 10/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 127/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104505/2009-37, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.104505/2009-37.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 876, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS, CNPJ: 58.377.292/0001-66, com sede em Jundiá - SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 876, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 168, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 117/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001648/2013-83, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001648/2013-83.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 871, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela SAMARITANA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A POBRES, CNPJ: 20.913.810/0001-46, com sede em Divinópolis/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 871, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### PORTARIA Nº 169, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 058/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004176/2006-63, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.004176/2006-63.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 675, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar de Crianças Sara e Burton Davis, CNPJ: 04.366.445/0001-40, com sede em Aquiraz/CE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 675, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 576, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ,ou  
-E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 577, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Mamadeiras" criada pela Portaria Inmetro n.º 175 de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica de "Mamadeiras", conforme abaixo:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;  
a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;  
b) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;  
c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;  
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;  
e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;  
III Associação Brasileira de Produtos Infantis - Abrapur;  
IV Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO-TESTE;

V Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - ABROC;  
VI Centro Brasileiro de Tecnologia e Segurança de Produtos Ltda - CEBRATEC;

VII Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PRO-CON-SP;

VIII Instituto Lab System de Pesquisa e Ensaio - ILSPE;  
IX Laboratório de Análises da SGS do Brasil Ltda;  
X Laboratório de Ensaio e Tecnologia - E-TEST;  
XI Laboratório Falcão Bauer da Qualidade - L.A.Falcão

Bauer.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 175/2005.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 587, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 328, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2011, seção 88, página 89, que tem a finalidade de dirimir dúvidas, estabelecer novos prazos, incluir e excluir produtos eletrodomésticos, bem como esclarecer o escopo da Portaria Inmetro n.º 371/2009;

Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, especialmente quanto aos aspectos de segurança, conforme definido na Lei n.º 9.933/1999;

Considerando que ordenhadeiras mecânicas, além de serem consideradas equipamentos elétricos, são utilizadas no setor agrícola e pecuário e são regulamentadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Instrução Normativa n.º 48/2002, que estabelece os requisitos relacionados à segurança desses produtos;

Considerando a necessidade de harmonização das regulamentações nacionais, resolve:

Art. 1º Determinar que ordenhadeiras mecânicas (sistemas de ordenha mecânica ou máquina de ordenha mecânica) abrangidas pela IEC 60335-2-70, estão isentas da certificação compulsória estabelecida pelos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 371/2009.

Art. 2º Tornar disponível a certificação voluntária para as ordenhadeiras mecânicas (sistemas de ordenha mecânica ou máquina de ordenha mecânica), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009.

Art. 3º Cientificar que os certificados emitidos até a data de entrada em vigor desta Portaria para ordenhadeiras mecânicas, de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009, permanecerão válidos, considerando o período de sua vigência, desde que, após a primeira manutenção posterior a publicação desta portaria, passe a ostentar o selo de identificação da conformidade de caráter voluntário.

Parágrafo único: O selo de identificação da conformidade de caráter voluntário deverá seguir o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de junho de 2009, seção 01, página 67 à 70, e suas substitutas.

Art. 4º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 371/2009.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 122, de 18 de outubro de 1994, que aprova o modelo B-47579, de unidade de bombeamento, marca WAYNE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 311, de 07 de outubro de 2008, que aprova o modelo SP-6000, de dispositivo indicador, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca EPM;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 164, de 16 de setembro de 2004, que aprova, para pesagem estática de veículos rodoviários, os modelos EC-60, EC-80 e EC-100, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca COIMMA;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.047031/2013, apresentado por Coimma Com. Ind. de Mamadeiras e Metalúrgica S. Cristóvão Ltda., resolve:

Autorizar a inclusão, em caráter opcional, do dispositivo indicador SP-6000, portando a marca COIMMA, nos instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, modelos EC-40, EC-60, EC-80, EC-100 e EC-120, classe de exatidão III, marca COIMMA, de acordo com a íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC n.º 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas sugestões de alteração do Decreto n.º 1.751, de 19 de dezembro de 1995, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias. O Decreto encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1751.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1751.htm).

2. Eventuais sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, por intermédio do e-mail "consultas1751@mdic.gov.br".

3. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Decreto 1.751".

4. O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente, sendo vedada a apresentação de perguntas anônimas, conforme o artigo 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

5. As sugestões devem ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc" ou ".docx", devendo indicar clara e objetivamente os sugestões acerca da Portaria em questão.

6. Somente serão consideradas as sugestões apresentadas na forma de propostas de texto legal, com as inserções e/ou exclusões aventadas.

7. A apresentação de sugestões não obriga a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX a aceitá-las, no todo ou em parte.

8. Todas as sugestões recebidas em conformidade com o disposto nesta Circular serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da SECEX.

9. Encerrada a consulta pública, todas as sugestões, com a identificação de seus respectivos proponentes e entes interessados, serão disponibilizadas na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

10. As sugestões enviadas em desacordo com o disposto nesta Circular não serão analisadas e não constarão da página eletrônica de que trata o item 9.

11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO





## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 22 (vinte e dois) atletas olímpicos das modalidades de Maratona Aquática, Natação e Vela que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

#### ANEXO ÚNICO

#### ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Atleta	CPF	Modalidade
01 Allan Lopes Mamedio do Carmo	037.507.065-65	Maratona Aquática
02 Ana Marcela de Jesus Soares da Cunha	039.237.335-18	Maratona Aquática
03 Poliana Okimoto Cintra	310.318.418-22	Maratona Aquática
04 Samuel Menegon de Bona	023.917.940-45	Maratona Aquática
05 Bruno Giuseppe Fratus	003.641.395-55	Natação
06 Cesar Augusto Cielo Filho	316.568.258-56	Natação
07 Felipe Ferreira Lima	007.122.501-31	Natação
08 Henrique Cavalcanti Rodrigues	073.477.939-98	Natação
09 Joao Luiz Gomes Junior	109.086.347-06	Natação
10 Leonardo Gomes de Deus	023.416.781-57	Natação
11 Marcelo Chierighini	353.919.488-60	Natação
12 Nicolas Nilo Cesar de Oliveira	015.936.586-48	Natação
13 Thiago Machado Vilela Pereira	067.735.556-47	Natação
14 Ana Luiza Busato Barbachan	015.797.210-01	Vela
15 André Otto da Fonseca	025.958.259-09	Vela
16 Bruno Fontes Ferreira da Silva	006.062.669-09	Vela
17 Bruno Prada	165.823.888-51	Vela
18 Fernanda Ryff Moreira de Oliveira Horn	808.606.720-34	Vela
19 Kahena Kunze	145.858.107-14	Vela
20 Martine Soffiarte Graef	137.982.307-22	Vela
21 Patricia da Costa Freitas	129.425.097-32	Vela
22 Ricardo Winicki Santos	088.419.537-64	Vela

## AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de agosto e setembro de 2013.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CÉLIO AUGUSTO MACÊDO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001711/2013-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de locação de imóvel para a Agência Nacional do Cinema, vinculada ao Ministério da Cultura.

Art. 2º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 3º O órgão deverá promover redução de despesas no valor de que trata o Anexo desta Portaria, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.99 - Premiações Culturais e 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA  
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Em R\$ mil Limite
42000 Ministério da Cultura	61
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>

#### PORTARIA Nº 478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes dos Processos GVPR nº 00300.000636/2013-08 e MP/SE nº 03100.001598/2013-47, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Gabinete da Vice-Presidência da República, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, para manutenção de suas atribuições.

Art. 2º O Gabinete da Vice-Presidência da República deverá promover redução de despesas no montante de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA  
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Limite
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	309
<b>TOTAL</b>	<b>309</b>

#### ANEXO II

Natureza de Despesa
44905233 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
44905242 Mobiliários em Geral

#### PORTARIA Nº 479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001522/2013-11, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens da Secretaria de Portos da Presidência da República, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com a finalidade de atender as novas responsabilidades e competências atribuídas à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que trata do novo marco regulatório para o setor.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas no valor de R\$ 4.096.000,00 (quatro milhões e noventa e seis mil reais) nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação parcial pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA  
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Limite
68000 Secretaria de Portos	6.942
<b>TOTAL</b>	<b>6.942</b>

#### ANEXO II

Natureza de Despesa
33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33903003 Combustíveis e Lubrificantes para outras Finalidades
33903004 Gás e Outros Materiais Engarrafados
33903028 Material de Proteção e Segurança
33903044 Material de Sinalização Visual e Outros
33903099 Outros Materiais de Consumo
33903925 Taxa de Administração
33903931 Locação de Equipamentos de Processamento de Dados
33903947 Serviços de Comunicação em Geral
33903958 Serviços de Telecomunicações
33903965 Serviços de Apoio ao Ensino
33903997 Comunicação de Dados
33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33909301 Indenizações
33913947 Serviços de Comunicações em Geral
44903992 Desenvolvimento de Software
44903993 Aquisição de Software
44905204 Aparelhos de Medição e Orientação
44905212 Aparelhos e Utensílios Domésticos
44905218 Coleções e Materiais Bibliográficos
44905224 Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
44905230 Máquinas e Equipamentos Energéticos
44905233 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
44905235 Equipamentos de Processamento de Dados
44905242 Mobiliário em Geral

#### PORTARIA Nº 480, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MDIC/SE/ SE nº 52005.000744/2013-19, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com vistas a viabilizar o cumprimento de suas missões institucionais no presente exercício.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas no montante de R\$ 15.842.321,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais), nas naturezas de despesa constantes no Anexo II desta Portaria, a título de compensação parcial pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA  
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Limite
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	39.955
<b>TOTAL</b>	<b>39.955</b>

#### ANEXO II

Naturezas de Despesa
44304121 - Contribuições/Mato Grosso do Sul
44304125 - Contribuições/Pará
44304129 - Contribuições/Paraná
44304131 - Contribuições/Pernambuco
44304135 - Contribuições/Rio de Janeiro
44304141 - Contribuições/Rondônia
44304147 - Contribuições/Sergipe
44304148 - Contribuições/Tocantins
44404109 - Municípios do Estado do Ceará - Fortaleza
44903993 - Aquisição de software
44905192 - Instalações
44905204 - Aparelho de Medição e Orientação
44905206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
44905235 - Equipamentos de processamentos de dados
44905238 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
44905242 - Mobiliário em Geral
44905252 - Equipamentos e material permanente
44905191 - Obras em andamento

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**RESOLUÇÃO Nº PR-13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2012, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade  
Ambos os sexos - 2012

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	l ( X )	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	15,694	1569	100000	98583	7458083	74,6
1	0,983	97	98431	98382	7359500	74,8
2	0,629	62	98334	98303	7261118	73,8
3	0,477	47	98272	98249	7162815	72,9
4	0,390	38	98225	98206	7064567	71,9
5	0,334	33	98187	98170	6966361	71,0
6	0,295	29	98154	98140	6868190	70,0
7	0,270	26	98125	98112	6770051	69,0
8	0,254	25	98099	98086	6671939	68,0
9	0,248	24	98074	98062	6573852	67,0
10	0,252	25	98049	98037	6475791	66,0
11	0,266	26	98025	98012	6377754	65,1
12	0,305	30	97999	97984	6279742	64,1
13	0,367	36	97969	97951	6181758	63,1
14	0,508	50	97933	97908	6083808	62,1
15	0,803	79	97883	97844	5985900	61,2
16	0,998	98	97804	97756	5888056	60,2
17	1,173	115	97707	97649	5790301	59,3
18	1,309	128	97592	97528	5692651	58,3
19	1,414	138	97464	97395	5595123	57,4
20	1,518	148	97327	97253	5497728	56,5
21	1,621	158	97179	97100	5400475	55,6
22	1,693	164	97021	96939	5303375	54,7
23	1,727	167	96857	96773	5206436	53,8
24	1,733	168	96690	96606	5109662	52,8
25	1,726	167	96522	96439	5013056	51,9
26	1,722	166	96356	96273	4916618	51,0
27	1,731	166	96190	96106	4820345	50,1
28	1,759	169	96023	95939	4724239	49,2
29	1,804	173	95854	95768	4628300	48,3
30	1,856	178	95681	95592	4532532	47,4
31	1,908	182	95504	95412	4436940	46,5
32	1,964	187	95321	95228	4341527	45,5
33	2,023	192	95134	95038	4246300	44,6
34	2,088	198	94942	94842	4151262	43,7
35	2,164	205	94743	94641	4056419	42,8
36	2,254	213	94538	94432	3961779	41,9
37	2,359	223	94325	94214	3867347	41,0
38	2,483	234	94103	93986	3773133	40,1
39	2,626	247	93869	93746	3679147	39,2
40	2,786	261	93623	93492	3585401	38,3
41	2,964	277	93362	93223	3491909	37,4
42	3,167	295	93085	92938	3398685	36,5
43	3,399	315	92790	92633	3305747	35,6
44	3,658	338	92475	92306	3213115	34,7
45	3,942	363	92137	91955	3120809	33,9
46	4,247	390	91773	91578	3028854	33,0
47	4,576	418	91384	91175	2937276	32,1
48	4,928	448	90965	90741	2846101	31,3
49	5,305	480	90517	90277	2755360	30,4
50	5,712	514	90037	89780	2665083	29,6
51	6,147	550	89523	89248	2575303	28,8
52	6,610	588	88972	88678	2486055	27,9
53	7,100	628	88384	88071	2397377	27,1
54	7,622	669	87757	87422	2309307	26,3
55	8,189	713	87088	86731	2221884	25,5
56	8,798	760	86375	85995	2135153	24,7
57	9,437	808	85615	85211	2049158	23,9
58	10,101	857	84807	84378	1963947	23,2
59	10,806	907	83950	83497	1879569	22,4
60	11,564	960	83043	82563	1796072	21,6
61	12,403	1018	82083	81574	1713510	20,9
62	13,348	1082	81065	80524	1631936	20,1
63	14,422	1154	79983	79406	1551412	19,4
64	15,626	1232	78829	78213	1472007	18,7
65	16,929	1314	77597	76940	1393793	18,0
66	18,340	1399	76284	75584	1316853	17,3
67	19,910	1491	74885	74139	1241269	16,6
68	21,666	1590	73394	72599	1167130	15,9
69	23,606	1695	71804	70956	1094531	15,2
70	25,692	1801	70109	69208	1023575	14,6
71	27,940	1909	68307	67353	954367	14,0
72	30,421	2020	66399	65389	887014	13,4
73	33,173	2136	64379	63311	821625	12,8
74	36,199	2253	62243	61117	758314	12,2
75	39,456	2367	59990	58807	697197	11,6
76	42,954	2475	57623	56386	638390	11,1
77	46,766	2579	55148	53859	582005	10,6
78	50,936	2678	52569	51230	528146	10,0
79	55,484	2768	49891	48507	476916	9,6
80 ou mais	1000,000	47123	47123	428409	428409	9,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012; e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a especificação da seguinte fonte de recursos no Anexo da Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
07	Outras Compensações Financeiras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 197, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.11.00	Receita de Compensações Ambientais	P	07

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.880.000
52000	Ministério da Defesa	49.663.846
<b>TOTAL</b>		<b>67.543.846</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.880.000
52000	Ministério da Defesa	49.663.846
<b>TOTAL</b>		<b>67.543.846</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores





## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

### PORTARIA Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria n.º 200, de 29/06/2010, publicado no DOU n.º 123, seção 2, pag. 75, em 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o processo n.º 04982.006452/2013-72, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Coruripe à União, com base na Lei Municipal n.º 1.223/2013, de 08 de março de 2013, do terreno medindo 2.002,00m², situado na Rodovia AL-101 Sul, s/n.º, Bairro Alto do Cruzeiro, município de Coruripe/AL., destinado à construção da sede da Vara do Trabalho, naquele município, com as características e confrontações constantes da matrícula n.º 6448, livro n.º 2, fls. 100/100v, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Coruripe.

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Vara do Trabalho, no município de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CARDOSO GAMA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pag. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso, à Prefeitura Municipal de Lucena, CNPJ n.º 08.924.813/0001-80, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, na Beira da Praia de Lucena, próximo ao Bar Arrastão, em Lucena/PB, para instalação de estruturas, com a finalidade de realização do evento "Festa do Coco" e Abertura do Verão, tudo de conformidade com os elementos constantes no Processo n.º 04931.001810/2013-56.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada ficou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lucena do dia 15 a 17 de novembro de 2013, durante o qual o Permissonário se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo uso do bem público, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, ficou o permissonário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA B. DE MIRANDA PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 58, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo n.º 04962.001540/2011-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso - CDRU gratuita, ao Município do Recife, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha, localizado na Rua Lemos Torres, s/n, Quadra A, Lote 12, onde existiu a casa de n.º 652, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, com área de 1.392,86m² e inscrito sob o RIP n.º 2531.0126187-32.

§ 1º. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Coordenadas P1 (288927,5149m e

9111532.2389m); P2 (288925,5974m e 9111529.1700m); P3 (288921,5691m e 9111519,8018m); P4 (288920,9528m e 9111511,3521m); P5 (288922,1879m e 9111502,2352m); P6 (288924,2365m e 9111496,4506) e P7 (288930,4366m e 9111486,7133m); P8 (288947,2705m e 9111463,7070m); P9 (288960,5773m e 9111484,5279m); P10 (288960,3679m e 9111488,5907). Dimensões: Frente: 54,85 em quatro segmentos de: 27,82m; 11,61m; 6,07m e 9,35m; Lado Direito: 22,30m em três segmentos de: 8,34m; 10,45m e 3,51m; Lado Esquerdo: 27,12m em um segmento de: 27,12m e Fundos: 56,63m em um segmento de: 56,63m. Confrontações: Frente: Com a parte alodial do respectivo terreno; Lado Direito: Com a parte alodial do respectivo terreno; Lado Esquerdo: Com as casas n.ºs 49, 52, 215, 58-B, 58-A, 58 e Fundos: Com o Beco 10ª Travessa. As coordenadas foram representadas no Sistema de Coordenadas UTM, datum horizontal SIRGAS 2000.

§ 2º O imóvel de que trata este artigo é objeto do Auto de Demarcação, conforme Portaria n.º 324, de 06 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2013, cabendo ao Município de Recife o encargo de realizar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, o registro da área destinada na forma de cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, com encargo de destinar, com o mesmo instrumento, este imóvel à Caixa Econômica Federal, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto do Programa Minha Casa Minha Vida, denominado "Conjunto Habitacional Lemos Torres" que prevê a provisão habitacional em benefício de 196 famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos.

Art. 3º A lavratura do contrato de cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabe à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, terá vigência a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 4º O prazo para que o cessionário inicie a implantação da 1ª etapa do projeto será de 1 (um) ano e o prazo para a titulação dos beneficiários finais será de 2 (dois) anos, ambos contados a partir da data da assinatura do correspondente contrato.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários finais, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II- fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III- exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos;

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada a comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 9º A cessões, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito ao concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04906.001234/2013-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Estado de Sergipe à União Federal, com base na Lei estadual n.º 7.621, de 15 de maio de 2013, do terreno medindo 5.032,755m² (cinco mil, trinta e dois metros e setecentos e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro América, em Aracaju-SE, fração de uma área maior de propriedade do Estado de Sergipe, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju sob as matrículas 16.205 e 16.206, possuindo as seguintes

características e confrontações: o terreno possui formato irregular e sua poligonal está composta por 13 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-01, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69/ Meridiano Central) E = 709.540,0486 e N = 8.792.173,7215, está localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, divisa com a SINTAX; deste segue com o azimute de 318°37'08" e distância 9,071m, confrontando com a Av. Presidente Tancredo Neves, chega-se ao Vértice V-02, de Coordenadas UTM E = 709.534,0519 e N = 8.792.180,5279, com o azimute de 328°30'07" e distância 15,699m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-03, de Coordenadas UTM E = 709.525,8497 e N = 8.792.193,9137, com o azimute 336°09'58" e distância 16,481m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-04, de Coordenadas UTM E = 709.519,1900 e N = 8.792.208,9891, com o azimute de 02°52'25" e distância 11,962m, com a mesma confrontação, até o Vértice V-05, de Coordenadas UTM E = 709.519,7897 e N = 8.792.220,9362; deste segue com o azimute de 05°49'15" e distância 12,869m, confrontando com uma Área Comercial "Água Dourada" Propriedade de Terceiros, até o Vértice V-06, de Coordenadas UTM E = 709.521,0949 e N = 8.792.233,7392; deste segue com o azimute de 41°01'56" e distância 77,680m, confrontando com Propriedade de Terceiros, até o Vértice V-07, de Coordenadas UTM E = 709.572,0906 e N = 8.792.292,3364; deste segue com o azimute de 128°44'39" e distância 16,181m, confrontando com um Morro, chega-se ao Vértice V-08, de Coordenadas UTM E = 709.584,7111 e N = 8.792.282,2094, com o azimute de 131°44'01" e distância 14,496m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-09, de Coordenadas UTM E = 709.595,5289 e N = 8.792.272,5598, com o azimute de 144°42'42" e distância 10,298m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-10, de Coordenadas UTM E = 709.601,4782 e N = 8.792.264,1536, com o azimute de 166°46'55" e distância 8,054m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-11, de Coordenadas UTM E = 709.603,3198 e N = 8.792.256,3129, com o azimute de 187°19'44" e distância 15,877m, com a mesma confrontação, até o Vértice V-12, de Coordenadas UTM E = 709.601,2945 e N = 8.792.240,5652; deste segue com o azimute de 231°21'32" e distância 54,340m, confrontando com a SINTAX, chega-se ao Vértice V-13, de Coordenadas UTM E = 709.558,8511 e N = 8.792.206,6332, com o azimute de 209°44'22" e distância 37,904m, com a mesma confrontação, até o Vértice Inicial V-01, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma área de 5.032,755m² e um Perímetro de 300,914m.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à edificação e instalação do prédio onde funcionará o novo Fórum Eleitoral de Aracaju, unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, observando-se que a lei estadual que autorizou a doação à União Federal estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento do encargo, a contar da celebração do respectivo contrato, quando efetivamente será feita a doação.

Art. 3º Caso a União não cumpra o encargo dentro do prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE n.º 0681/2013 de 25/11/2013, 0683/2013 de 26/11/2013, 0684/2013 de 27/11/2013 e 0685/2013 de 28/11/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094035155201399 Empresa: CHA GRANDE FUTEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Minorh Schwarz Gilmert Passaporte: 6262006, Processo: 46094036537201330 Empresa: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL KOVÁCS Passaporte: BD6146695.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46210000888201339 Empresa: J.L.C. PARDAL - LOGÍSTICA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristina Maria Marcelo Dionísio Serrano Passaporte: M412246, Processo: 46210000889201383 Empresa: J.L.C. PARDAL - LOGÍSTICA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOSE TEIXEIRA DIONISIO SERRANO Passaporte: M404353, Processo: 46094030363201300 Empresa: INBOBÉ EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GUTIERREZ GARCIA Passaporte: BD679964, Processo: 46208009476201311 Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAWAHARLAL GIRIJASHANKAR Passaporte: Z2249930, Processo: 46094028554201301 Empresa: DINÂMICA XODO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN EDWARD DARVISH Passaporte: 466972317, Processo: 46094035096201359 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOYOUNG JUNG Passaporte: M 40536145, Processo: 46094034829201338 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL CLAUDE DIDIER MARIE VIBERT Passaporte: 07AX99210, Processo: 46215025386201371 Empresa: FUN-



DACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANN LOUISE CUNLIFFE Passaporte: 515138523, Processo: 46094034959201371 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CAMPOY VIDANA Passaporte: AAF479548, Processo: 46094032930201354 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNSIK LEEM Passaporte: M08093792, Processo: 46094032155201337 Empresa: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LI Passaporte: P01173072, Processo: 46094033780201304 Empresa: DICALP COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARD GRAU PUJOL Passaporte: AAH213955, Processo: 46094032457201313 Empresa: ZARPO VIAGENS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDMILA MOJZISOVA Passaporte: 38692995, Processo: 46094033608201342 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM MEYER-WELZ Passaporte: C1Z73G40G, Processo: 46094034029201317 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATARZYNA ALEKSANDRA KACZMAREK Passaporte: AK3893562, Processo: 46094033130201351 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katie de Carteret Passaporte: E4039203, Processo: 46094033711201392 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIANNEY ALBERTO MELO RIOS Passaporte: 08270007217, Processo: 46094034012201360 Empresa: BERTLING LOGISTICS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS TIMM Passaporte: C1VMW8V2, Processo: 46094033630201392 Empresa: ESTRELA PROJETOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS PORTO RODRIGUES Passaporte: L954931, Processo: 46094033742201343 Empresa: LINGUA GERAL LIVROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL INACIO GONÇALVES Passaporte: M583933, Processo: 46094034166201351 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONGKYU IM Passaporte: M 84905931, Processo: 46215025893201312 Empresa: ESKENAZI PERNIDJI ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRÍCIA ISABEL PEDRO DOMINGOS Passaporte: L830048, Processo: 46094033965201319 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON ANGELO MOHAMMED Passaporte: TA766237, Processo: 46094034753201341 Empresa: ASSOCIACAO CIVIL GREENPEACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA TERESA MEDINA BARBERENA Passaporte: 1820636, Processo: 46094033992201383 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CHRISTOPHER STOATE Passaporte: 208645398, Processo: 46094034031201396 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHICHEN YU Passaporte: G20428041, Processo: 46094033993201328 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TINGJUN YANG Passaporte: G25037798, Processo: 46094034847201310 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGMYOUNG PARK Passaporte: M45957877, Processo: 46215025155201367 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALAN TODD Passaporte: GB302291, Processo: 47758000163201326 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEI CHIH LIN Passaporte: 303455333, Processo: 46094034770201388 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Julian Cruickshank Passaporte: 306410883, Processo: 46094034407201362 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE EMANUEL LOPES PRADA Passaporte: M194605, Processo: 46094034768201317 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJA ABHISHEK Passaporte: G2406825, Processo: 46094035085201379 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSKARINA ALTAGRACIA LARA HERNANDEZ Passaporte: 019778958, Processo: 46094035095201312 Empresa: DAHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONG TAE LEE Passaporte: M 24831393, Processo: 46094035084201324 Empresa: RHODIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ARNOLDO ARCE AGUIRRE Passaporte: 036764970, Processo: 47758000162201381 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULONG REN Passaporte: E20898966, Processo: 46094034796201326 Empresa: BELTHIA - IMPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS TEXTIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO FRANCISCO FERREIRA MACHADO Passaporte: M686593, Processo: 46094035102201378 Empresa: UMOE BIOENERGY S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KARLSEN Passaporte: 28874068, Processo: 46094034923201397 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PEDRO DE JESUS CAMARATE Passaporte: L045112, Processo: 46094034979201341 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN JORGE BURGOS DOMINGUEZ Passaporte: 1710889583, Processo: 46094034828201393 Empresa: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEUN MAN LIM Passaporte: M24892982, Processo: 46205019465201361 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNG SUK JANG Passaporte: M25401014, Processo: 46094035087201368 Empresa:

TM EMPRESA IMOBILIARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL RODRIGUEZ HERNANDEZ Passaporte: BE378937, Processo: 46094035059201341 Empresa: SCANN-TECH BRASIL AUTOMOCAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REGNER BLEYLEBEN Passaporte: 473485332, Processo: 46094034657201301 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ERNESTO CUEVA VELASQUEZ Passaporte: 1710206820, Processo: 46094034837201384 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KISU JO Passaporte: M8 6.122.217, Processo: 46094034660201316 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL SEQUEIRA EL'AZAR Passaporte: C01290867, Processo: 46094035100201389 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO ZINZANI Passaporte: YA0577031, Processo: 46094035083201380 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH PATRICK ZELASKO Passaporte: 469726825, Processo: 46094034742201361 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIJI SAITO Passaporte: TK2393678, Processo: 46094035081201391 Empresa: STAR CLUSTER DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHYUN CHO Passaporte: M55628010, Processo: 46094035080201346 Empresa: ALTIOS DO BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE LAURE BITAINE Passaporte: 13CK63647, Processo: 46094035079201311 Empresa: S & P RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG SOOK CHOI Passaporte: M85092871, Processo: 46094034838201329 Empresa: COESI - COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI EIRELI - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIURGA TAKOVA NEDIALKOVA Passaporte: 367403937, Processo: 46094035052201329 Empresa: CINEX INDUSTRIA DO MOBILARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORRIS DE BORTOLI Passaporte: YA4174554, Processo: 46094035097201301 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGTAE KIM Passaporte: M 59598392, Processo: 46094035094201360 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGYEOL HWANG Passaporte: M 65846427.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094035512201319 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD HEINZ KUHN Passaporte: 997901308.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094023103201370 Empresa: COFRAGEM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: até 31/03/2014 Estrangeiro: ISIDRO MANUEL PEREIRA DA COSTA Passaporte: M319431, Processo: 46094023340201331 Empresa: TELIT WIRELESS SOLUTIONS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO MUSIAN Passaporte: YA2161825, Processo: 46094029403201362 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: OLEKSII DZIVALTOVSKYI Passaporte: EP685052, Processo: 46094030011201346 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: ANDRII HOVORUKHIN Passaporte: EP685049, Processo: 46094030010201300 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: OLEKSII PROTOS Passaporte: EP685084, Processo: 46094030015201324 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: Johannes Markus Maier Passaporte: CFFFLGLC, Processo: 46094030014201380 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: Lutz Marschner Passaporte: CCN70WV97, Processo: 46094032021201316 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN PATRICK MCKENNA Passaporte: 040703940, Processo: 46094032023201313 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY HARRY BOOTHE Passaporte: 468925774, Processo: 4609403249201369 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGLONG CAO Passaporte: P01712844, Processo: 46094034983201318 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ Passaporte: 10163403 N, Processo: 46094034704201316 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITERU NOMURA Passaporte: TH0217806, Processo: 46094035012201387 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Filipe Inácio de Melo Passaporte: L065091, Processo: 46094034201201332 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANG SEONGDON Passaporte: M17939792, Processo: 46094034529201359 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN SECK JIN Passaporte: UL0406183, Processo: 46094034530201383 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWON OHCHUN Passaporte: M71049759, Processo: 46094034531201328 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHYUN CHAE Passaporte: M69675671, Processo: 46094034532201372 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEMIN RYU Passaporte: M65011938, Processo: 46094034533201317 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG YUN LEE Passaporte: M04342795, Processo: 46094034534201361 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGMOO LEE Passaporte: M90585733, Processo: 46094034535201314 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-

CRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN KUK LEE Passaporte: M20058383, Processo: 46094034536201351 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI TAEK JANG Passaporte: M80123668, Processo: 46094034525201371 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG MOON KIM Passaporte: M62516721, Processo: 46094034526201315 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKYOUNG YU Passaporte: M75463458, Processo: 46094034527201360 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOO HO JUNG Passaporte: M54565600, Processo: 46094034528201312 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHULHO SONG Passaporte: M11535487, Processo: 46094034181201308 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOO KIM Passaporte: M12901666, Processo: 46094034180201355 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOSEONG KIM Passaporte: M39296861, Processo: 46094034985201307 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO PINTO DA SILVA Passaporte: L907198, Processo: 46094034502201366 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGSEOK JEONG Passaporte: SJ0150519, Processo: 46094034510201311 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGKEUN KANG Passaporte: M58714722, Processo: 46094034511201357 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BYUNG KYU HA Passaporte: M48994394, Processo: 46094034512201300 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGHYUN HA Passaporte: SJ4007246, Processo: 46094034519201313 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN SEUNG KIM Passaporte: M37353545, Processo: 46094034513201346 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JO- OHWAN BYUN Passaporte: M03643783, Processo: 46094034499201381 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHONG SIM Passaporte: M83943747, Processo: 46094034522201337 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGBOM CHOI Passaporte: M23604720, Processo: 46094034500201377 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEMIN JUNG Passaporte: M46512772, Processo: 46094034521201392 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYETAEE KIM Passaporte: M82453358, Processo: 46094034503201319 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINMAN KIM Passaporte: M74353333, Processo: 46094034504201355 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KILIM KIM Passaporte: M59618862, Processo: 46094034520201348 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG YONG CHOI Passaporte: M55369132, Processo: 46094034670201351 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGEUN LEE Passaporte: M85028132, Processo: 46094034501201311 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHUN PARK Passaporte: M46512940, Processo: 46094034506201344 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHYUN CHOI Passaporte: M37141972, Processo: 46094034514201391 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GWITAE HWANG Passaporte: M02761901, Processo: 46094034515201335 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO PARK Passaporte: BS2829777, Processo: 46094034524201326 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONHI LIM Passaporte: BS2566910, Processo: 46094034523201381 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEOG JIN JEON Passaporte: M61231965, Processo: 46094034508201333 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGMIN CHO Passaporte: M69502215, Processo: 46094034505201308 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG MIN CHOI Passaporte: M54404122, Processo: 46094034517201324 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN SUNG KIM Passaporte: M74823428, Processo: 46094034678201318 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG KYUN OH Passaporte: M90717177, Processo: 46094034675201384 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGMOK YE Passaporte: M48915399, Processo: 46094034676201329 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSOO KIM Passaporte: M58418961, Processo: 46094034671201304 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNHUN JUNG Passaporte: BS2274959, Processo: 46094034672201341 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEGYU GO Passa-





porte: M28317644, Processo: 46094034992201309 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ARNTZEN Passaporte: 27765719, Processo: 46094034673201395 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEOK SOO LEE Passaporte: M74506037, Processo: 46094034674201330 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIMIN KWUN Passaporte: BS2282096, Processo: 46094034682201386 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJUNG KIM Passaporte: M22351900, Processo: 46094034679201362 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNOK JANG Passaporte: AY0044172, Processo: 46094034994201390 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOTA SODA Passaporte: TK9979372, Processo: 46094034683201321 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON LEE Passaporte: M21611122, Processo: 46094034685201310 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOON HYUN JANG Passaporte: M26139417, Processo: 46094034669201327 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGIN MOON Passaporte: M44371904, Processo: 46094034684201375 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG SIK JUNG Passaporte: M31189722, Processo: 46094034680201397 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHYUN LEE Passaporte: M60858662, Processo: 46094034681201331 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKCHAN BEA Passaporte: M11647266, Processo: 46094034995201334 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUO SASADA Passaporte: TH2594372, Processo: 46094035047201316 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jared Kauffman Gill Passaporte: 450374483, Processo: 46094035048201361 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: George Arthur Mastro Passaporte: 449812109, Processo: 46094035049201313 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sylvie Carlisle Passaporte: 212517728, Processo: 46094035015201311 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL ROBERT MATTIAS LAVÉN Passaporte: 82950169.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094035192201305 Empresa: ATITUDE PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR NORBERTO AVALOS Passaporte: 17338757N, Processo: 46094036175201387 Empresa: EUGENIO MARTINS JUNIOR EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHIRLEY ANN PETERSON Passaporte: 469112903, Processo: 46094035871201376 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ADEMOLA JUNIOR LANIYAN Passaporte: 506902536 Estrangeiro: JOHN ANTHONY CRAWFORD Passaporte: 305548427 Estrangeiro: MICHELE MARIE DREES Passaporte: 510655434, Processo: 46094036148201312 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK VIGGO ARTUR ROSBERG Passaporte: 85549861 Estrangeiro: PER OTTO JETTMAN Passaporte: 81353821, Processo: 46094036149201359 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K7CN4Y2, Processo: 46094035624201370 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EIBHLIN PIO FLYNN Passaporte: PT6296539, Processo: 46094036468201364 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MAGANI Passaporte: F 596094 Estrangeiro: DANNY MINCHELLA Passaporte: AA5228114 Estrangeiro: EMILIANO NENCIONI Passaporte: YA3364511 Estrangeiro: GAVIN CLIVE MILLS Passaporte: 540312986 Estrangeiro: GIA-COMO GODI Passaporte: YA3368247 Estrangeiro: SAMANTHA JULIE CRADDOCK Passaporte: 720147615 Estrangeiro: SAMUEL ZACHARY HOLT Passaporte: 800240673 Estrangeiro: SANDY RIVERA Passaporte: 488342530, Processo: 46094035655201321 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DMITRII BALASHEV Passaporte: 64N8011306, Processo: 46094036465201321 Empresa: SABRINA BARUCH NEGRAO MARQUES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROME KARIM ISMA-AE Passaporte: CHIHK6LYK, Processo: 46094036469201317 Empresa: ANA CAROLINA COSTA MORAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2ZHZZL, Processo: 46094036466201375 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIRIAM KATHERINE NERVO Passaporte: E4097478 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E4054256, Processo: 46094036457201384 Empresa: JOVENS DA VERDADE ASSOCIACAO CIVIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH TYLER HALFORD Passaporte: 304412141 Estrangeiro: LISA LEANN GUNGOR Passaporte: 501888333 Estrangeiro: MARKUS STEIGER Passaporte: 320606898 Estrangeiro: MICHAEL EDWIN GUNGOR Passaporte: 501888337 Estrangeiro: STEPHANIE NICOLE BAUER Passaporte: 479609832 Estrangeiro: TERENCE F CLARK Passaporte: 502617307 Estrangeiro: THOMAS DEAN HESTER Passaporte: 479609843, Processo: 46094036167201331 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO TRESPIDI Passaporte: AA1727180, Processo: 46094036162201316 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AKCAKOYUNLU Passaporte: C7GYK6NRJ, Processo: 46094036546201321 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AGNES NOLTENIUS Passaporte:

08CV24509, Processo: 46094036464201386 Empresa: COLISEU BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES DILLON MADDEN Passaporte: 455540384 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WOODS Passaporte: 720147022, Processo: 46094036453201304 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO PRAZO: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE GABRIEL MICHEL HAYDAMOUS JOSEFSSON Passaporte: 85428596, Processo: 46094036358201301 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO BIGONZETTI Passaporte: G126241, Processo: 46094036357201358 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ZAMORANO VASQUEZ Passaporte: AO805385, Processo: 46094036543201397 Empresa: ANDRE MARQUES FREIRE LEONOR 30771821816 Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: AL BARRYCISCO GRIFFITHS Passaporte: A2913241 Estrangeiro: MONIQUE NAKETA SMITH Passaporte: A3534805 Estrangeiro: VANIA MICHAELA ROSEANNA ISAACS Passaporte: A2853419, Processo: 46094036463201331 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AYDIN Passaporte: 129740792, Processo: 46094036458201329 Empresa: EME3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER MACIVOR Passaporte: GB633821, Processo: 46094036575201392 Empresa: FRANCISCO RUBENS DE CARVALHO OLIVEIRA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC CONSTANTINE MYTON Passaporte: A3336735 Estrangeiro: ESSO JAXXON Passaporte: WQ317577 Estrangeiro: FITZROY GEORGE ROSE Passaporte: A2842148 Estrangeiro: GEORGE ROY ROSE Passaporte: A2671078 Estrangeiro: MICHAEL EARL GARDINE Passaporte: A3353604.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094036572201359 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PINO CARRIO Passaporte: AAG242852 Estrangeiro: BRYAN BAGUI LINGAD Passaporte: EB9359738 Estrangeiro: IVO IGNEZ ANGELES RODRIGUES Passaporte: G3439462 Estrangeiro: LORETO JR TUYAY ASUNCION Passaporte: EB9010745 Estrangeiro: ROMAN WAWRZYNIAC RADWANSKI Passaporte: EA 3024829 Estrangeiro: SOPHIA NADINE WILLIAMS JOHNSON Passaporte: A2401842, Processo: 46094036461201342 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: I WAYAN MANIKAN Passaporte: U327790 Estrangeiro: MIOARA STAN Passaporte: 052151992 Estrangeiro: PANKAJ ANANT KARMALKER Passaporte: E8683772 Estrangeiro: SURESH SETHUMADHAVAN Passaporte: A4042742, Processo: 46094036212201357 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IOAN-IOSEF-MARIA-CIOLACU Passaporte: 600714255, Processo: 46094036213201300 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIA GEROLLIS Passaporte: C9J534RZ3 Estrangeiro: RICARDA VANESSA ENGEL Passaporte: C0NY2R7F4 Estrangeiro: SASA NIKOLIC Passaporte: 007095546 Estrangeiro: SIMONE DOEPPING Passaporte: CONN5M3LN Estrangeiro: SLOBODAN MARKOVIC Passaporte: 007229967 Estrangeiro: TAMARA DORDEVIC Passaporte: 008460964 Estrangeiro: TIM WOLFRAM Passaporte: C5V69C7P9 Estrangeiro: VIKTORIA WITTEK Passaporte: C3JW59C8M, Processo: 46094036214201346 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MYLIUS Passaporte: C 1T8C8653 Estrangeiro: ERIK JONATHAN MONTOYA MALDONADO Passaporte: C 819993 Estrangeiro: I MADE KERTA Passaporte: V 843204 Estrangeiro: INDRAL LESMANA Passaporte: A 6475006 Estrangeiro: JOSE RODIMIRO ZALDIVAR CANTILLANO Passaporte: C 911867 Estrangeiro: JUAN CARLOS GALINDO ROSALES Passaporte: C 661471 Estrangeiro: MOCHAMAD IRFAN Passaporte: A 5294820 Estrangeiro: SAMUEL GALDAMEZ CARRANZA Passaporte: C 529240 Estrangeiro: TANTON DEDY PRASETYO Passaporte: A 1378538, Processo: 46094036381201397 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD RUPUI Passaporte: .W 398571 Estrangeiro: CHIARA TUZIO Passaporte: .YA2096239 Estrangeiro: ELISABETTA MORACI Passaporte: .AA5568395 Estrangeiro: NGUYEN PHAM HAI VUONG Passaporte: B7876950 Estrangeiro: NURDIN ABU Passaporte: A 6630592 Estrangeiro: RUSBELT ANTONIO LINO MENACHO Passaporte: .3390563 Estrangeiro: SALVATORE SALVAGUARDIA Passaporte: AA4335260, Processo: 46094036382201331 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDI SULAIMAN Passaporte: A6476160 Estrangeiro: ANDREA TONINI Passaporte: YA1207423 Estrangeiro: ANTONIO INTERMOIA Passaporte: AA3282823 Estrangeiro: DETELIN KRASTEV DOBREV Passaporte: 381653223 Estrangeiro: DINA PALACIOS OSORIO Passaporte: .3683174 Estrangeiro: GENRRY JOEVANY SAGASTUME Passaporte: 000425770 Estrangeiro: GERASIMOS PYLARINOS Passaporte: .AI0287246 Estrangeiro: GIUSEPPE MERCEDE Passaporte: YA4502128 Estrangeiro: HASBI Passaporte: .T789661 Estrangeiro: JACKSON MASCARENHAS Passaporte: G5252049 Estrangeiro: LEONAR Passaporte: A 4668313 Estrangeiro: MICHELA CERON Passaporte: .F672895 Estrangeiro: PAULA BELEN VITAL Passaporte: .34721793N Estrangeiro: SHARGMELEE ROXANA SALAZAR ATAUCHI Passaporte: .4359992 Estrangeiro: SUKARYA Passaporte: .S 648099, Processo: 46094036383201386 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN GAVANESCU Passaporte: 11 571866, Processo: 46094036517201369 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL VAN PAEMEL Passaporte: 224851598, Processo: 46094036515201370 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULRIKE DERN Passaporte: .CIY8JPMRH, Processo: 46094036516201314 Empresa:

COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CUSIMANO Passaporte: AA 0419148 Estrangeiro: ANDREI-VLAD MITREA Passaporte: .051087909 Estrangeiro: BUDIANA ANDI SISWANTO Passaporte: A0516302 Estrangeiro: GABRIEL-PETRU BARSAN Passaporte: 05158992 Estrangeiro: KEMAS PRANOWO YOGYANA Passaporte: A0344983 Estrangeiro: VINCENZO MAURO RAIMONDI Passaporte: AA 2763052, Processo: 46094036514201325 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL FRANZ GOEHLER Passaporte: C6Z693VXV Estrangeiro: DIANA ELENA COPACEANU Passaporte: .13674419 Estrangeiro: ELISA WALTER Passaporte: CITLML12R Estrangeiro: FRANZISKA VEY Passaporte: C3JNLRPT3 Estrangeiro: HEIKO NORMAN OSSMANN Passaporte: CCNHH5P2T Estrangeiro: ILKA GEBHARDT GEB. ZIMMERMANN Passaporte: CH94XPW48 Estrangeiro: JOERG WERNER LINDNER Passaporte: C4WKN12HF Estrangeiro: JOHANNES NAGEL Passaporte: CIVZVRCHJ Estrangeiro: KATRIN GROSSE SCHULTE Passaporte: C7GR736VL Estrangeiro: LISA BERKHOLZ Passaporte: COFG1X64J Estrangeiro: MARIA KATHARINA GRAMUELLER Passaporte: CFMZ3L4WH Estrangeiro: MARIUS KONSTANTIN KRAMME Passaporte: C7KTX86YR Estrangeiro: MAX POHLSCHMIDT Passaporte: C3K76WKYT Estrangeiro: MAX WOLFGANG WALTER ROSE Passaporte: C8G0MYR4N Estrangeiro: NADINE BECKER GEB. NEUMANN Passaporte: C1Y8C39YW Estrangeiro: NADINE JANSCHER Passaporte: C5TCLGWMC Estrangeiro: RENE JOHANNES RITTER Passaporte: 701506568 Estrangeiro: STEFAN WEDER Passaporte: CCRJ4NWTX Estrangeiro: SUSANN BLAUWITZ Passaporte: C5J5N4JKJ Estrangeiro: TANJA LYDIA URSULA ENGEL Passaporte: C5M62CC34. Estrangeiro: TONY LATTASCHKE Passaporte: A2192192 Estrangeiro: UDO WITT Passaporte: .CCGICKP-VL, Processo: 46094036641201324 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MEZA REYES Passaporte: B 204444 Estrangeiro: CIRO TAMBURRO Passaporte: AA3599815 Estrangeiro: DIEGO CARAPEZZA Passaporte: AA 0576225 Estrangeiro: JESUS RAFAEL HURTADO SOLLER Passaporte: 6207584 Estrangeiro: MARIO RAFAEL ANDRADE ANDRADE Passaporte: C643600 Estrangeiro: MARTA LUDANYI Passaporte: BB5280840 Estrangeiro: SANTOSH SEGURI Passaporte: J 0656490 Estrangeiro: WILLIAMS POOL PINTADO GALLEGOS Passaporte: 5152300, Processo: 46094036642201379 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA MADE ASTIKA Passaporte: W 767068 Estrangeiro: I MADE SUDARMADI Passaporte: A 5833286 Estrangeiro: I PUTU EKA SENTANA Passaporte: U 327349 Estrangeiro: PABLO ARRIAGA RODRIGUEZ Passaporte: C 880458 Estrangeiro: PLAMEN PETROV PETROV Passaporte: 3 80667010 Estrangeiro: STANLEY GLENN HELMI ISMAIL Passaporte: A 4462959, Processo: 46094036640201380 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO SOLARI Passaporte: YA4798167

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094031734201362 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: KANJIBHAI LAXMANBHAI BHAGAT Passaporte: F7189945 Estrangeiro: Mahavirkumar Yashvantkumar Tandel Passaporte: H8644771 Estrangeiro: Suraj Anant Pujari Passaporte: K4553553 Estrangeiro: Vivek Sachdev Passaporte: F3692535, Processo: 4609403279201354 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK ADRIAN PODHORODECKI Passaporte: EB4362428, Processo: 46094033035201357 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ARJUN VOHRA Passaporte: G0345899 Estrangeiro: DHAVAL PRAVINBHAI KHETANI Passaporte: H3135812, Processo: 4609403379201353 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: BRIJLAL RAMSAMUJH RAJBHAR Passaporte: Z2082280 Estrangeiro: Satyen Santosh Prabhu Desai Passaporte: G6774355, Processo: 46094033941201351 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ANSHUL GARG Passaporte: F9643281 Estrangeiro: Ajai Kumar Rajbhar Passaporte: F7118826, Processo: 46094034300201314 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Abdullah Mohammed Passaporte: Z2612689, Processo: 46094034302201311 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Intimiy Husain Mumtaz Husain Passaporte: L4803133 Estrangeiro: YOGESH CHANDRASHEKHAR BANGERA Passaporte: H5034083, Processo: 46094033975201346 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DAVID GREEN Passaporte: 209303570 Estrangeiro: DONALD JAMES ROSS Passaporte: 505298413 Estrangeiro: MARTIN NOBLE Passaporte: 507640346 Estrangeiro: PAUL HUMPHREYS Passaporte: 505884019 Estrangeiro: PAUL JAMES MULLEN Passaporte: 1059242024, Processo: 46094034623201316 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: GYANENDRA KUMAR Passaporte: G5148147 Estrangeiro: Shiv Kumar Mahanti Passaporte: F4750755, Processo: 46094035452201334 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR ANDRE BOTHA Passaporte: 456394755, Processo: 46094035360201354 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: I PUTU EDI ARYA WIJAYA Passaporte: T407892 Estrangeiro: I PUTU PURNA WIRAWAN Passaporte: A5836255 Estrangeiro: I PUTU SASTRA ADI SANTIKA Passaporte: A3627482 Estrangeiro: IVAN KOVACIC Passaporte: 035176015 Estrangeiro: MARK JOVAN BIAG CELOCIA Passaporte: EB6437262 Estrangeiro: MAURICE GARAY SENENCHE Passaporte: EB5771301 Estrangeiro: MLADEN ALAJBEG Passaporte: 003971022 Estrangeiro: NONITO PANIS ALARBA Passaporte: EB0422926, Processo:



46094035369201365 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ENRICO RIZZI Passaporte: AA4579694 Estrangeiro: GIOVANNI DANIELE Passaporte: YA1661166 Estrangeiro: I PUTU AGUS ARIARDITA Passaporte: A3981559 Estrangeiro: JOHANNES GERARDUS DE HARTOG Passaporte: BTJ40D062 Estrangeiro: MATTEO MARIA BENEDETTI Passaporte: YA2429121 Estrangeiro: MATTHEW JOHN ROBERTSON Passaporte: 504893844, Processo: 4609403649201356 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MICHELE DAWN OXBORROW Passaporte: 720075113, Processo: 46094034940201324 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Pradeep Chaudhary Passaporte: K9407858, Processo: 46094035358201385 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: DAVIDE BARDETTI Passaporte: YA5009555 Estrangeiro: IVAN GEORGIEV TODOROV Passaporte: 382405795 Estrangeiro: JALI ANAK KEDUK Passaporte: K25965941 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUL ALIM Passaporte: AC8129712 Estrangeiro: YOGESH KATHAVARAYAN PARASURAMAN Passaporte: Z2388140, Processo: 46094035359201320 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVICA BAZO Passaporte: 003700049, Processo: 46094035238201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aries Alcantara De Jesus Passaporte: XX4314409 Estrangeiro: ELVIS MANUMBALE OCAMPO Passaporte: XX4526398 Estrangeiro: Earvien Villamarin Alegre Passaporte: EB8351745 Estrangeiro: Edgardo Solano Jaca Passaporte: EB4647214 Estrangeiro: Errold Villamarin Alegre Passaporte: EB6240352 Estrangeiro: Gilbert Amatorio Calumpiano Passaporte: XX5062045 Estrangeiro: Jameson Mansalapus Rabino Passaporte: EB8492392 Estrangeiro: Jerry Abique Pulido Passaporte: EB6133132 Estrangeiro: KETCH GERONCA CARMONA Passaporte: EB2243857 Estrangeiro: RONNIE FERNANDEZ PACHECO Passaporte: EB0671290, Processo: 46094035499201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Onofre Espiritu Espina Passaporte: XX5491158, Processo: 46094035843201359 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DESTRY DAVIS Passaporte: 444260749, Processo: 46094035252201381 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Marlon Pedrigal Salomon Passaporte: EB2600086, Processo: 46094035368201311 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: EVGENY ZHIVOLUP Passaporte: 71 6423771 Estrangeiro: MAARTEN ALBERT MANTING Passaporte: NNB0P8596, Processo: 46094035347201303 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEPITO KAKILALA MALIBIRAN Passaporte: EB9410690, Processo: 46094035127201371 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: LAURENT FRANCOIS PASCAL ESTEVEZ Passaporte: 13FV01521, Processo: 46094035060201375 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR HENRYK KOSTRZEWSKI Passaporte: EF7760175 Estrangeiro: EDILBERTO ARAÇON SOLIS Passaporte: EB4889848 Estrangeiro: GARRY JAMES SIMPSON Passaporte: 800559584 Estrangeiro: HECTOR JAIME CASTILLO Passaporte: G10358738, Processo: 46094035395201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Artjoms Senkovs Passaporte: LV3806763 Estrangeiro: Dmitrijs Potapenko Passaporte: LZ3261939 Estrangeiro: Dmitrijs Sukovaitijs Passaporte: LZ3203291 Estrangeiro: Genadijs Belajevs Passaporte: LV3977908 Estrangeiro: IGORS SCERBUKS Passaporte: LZ3253775 Estrangeiro: Mykhailo Suraiev Passaporte: EC903626 Estrangeiro: Oleksandr Zakharkin Passaporte: EX322618 Estrangeiro: Raivis Kalbenoks Passaporte: LV3929677 Estrangeiro: Valerij Meiksa Passaporte: LV4087560 Estrangeiro: Volodymyr Popov Passaporte: EP910784, Processo: 46094035406201335 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Laurent Bertin Passaporte: WM168638, Processo: 46094035496201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Marvin Macabug Mercado Passaporte: EB8773536, Processo: 46094035497201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Taratuta Passaporte: AK5253807, Processo: 46094035448201376 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: DANIEL JAVIER GARCIA MENDIA Passaporte: AAG572750 Estrangeiro: DARRYL MICHAEL FLETCHER Passaporte: E4054016 Estrangeiro: EMERSON VERGARA MANZON Passaporte: EB3046588 Estrangeiro: JUSTINE BARRY Passaporte: QC371701 Estrangeiro: LIAM DAVID WARD Passaporte: 093249736 Estrangeiro: MARTIN JOSEPH BILLARD Passaporte: GB633935 Estrangeiro: SAMANTHA LOUISE WAREHAM Passaporte: 515357283 Estrangeiro: TRISTAN ARTHUR MACKINLAY NORMAN Passaporte: GB607904, Processo: 46094035371201334 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MARCIN GOLEBIEWSKI Passaporte: EF 5130262, Processo: 46094035484201330 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Almaz Gainanov Passaporte: 731150547 Estrangeiro: Andrey Kuznetsov Passaporte: 646197498 Estrangeiro: Roman Stepanov Passaporte: 716793854 Estrangeiro: Vladimir Syropiatov Passaporte: 645372223, Processo: 46094035375201312 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: BEN JAAK BRIGITTE VAN DEN BUYS Passaporte: EH536662, Processo: 46094035408201324 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ariel Aculan Mojica Passaporte: EB1317437, Processo:

46094035407201380 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ricardo Aroy Armenion Passaporte: EB4222166, Processo: 46094035376201367 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: BASILIO LEUTERIO VILLANUEVA Passaporte: XX5518525 Estrangeiro: EDMAR MENDOZA HERRERA Passaporte: EB0398277, Processo: 46094035373201323 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: JAMES MCCARTNEY STALKER Passaporte: 099231187, Processo: 46094035405201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Lot Ladores Duza Passaporte: EB4614102 Estrangeiro: Sheirvyn Cortez Cata Passaporte: EB0270259, Processo: 46094035372201389 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: IAROSLAV SANCHUK Passaporte: EE202853 Estrangeiro: PIOTR PAWEŁ WROBLEWSKI Passaporte: AU3799600, Processo: 46094035494201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Roberto Tripicchio Passaporte: AA4241544, Processo: 46094035495201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Prashant Nath Sharma Passaporte: Z2012185, Processo: 46094035286201376 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JAN KJELL GJERULDSSEN Passaporte: 20875583 Estrangeiro: ROLANDO PALLADA FULGENCIO Passaporte: EB8290590, Processo: 46094035493201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Dennis Arce Pascual Passaporte: EB1412713 Estrangeiro: Edwin Maglasang Piang Passaporte: EB4418776, Processo: 46094035489201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Evgeniy Litovchenko Passaporte: 646078726, Processo: 46094035490201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Benito Urdaneta Diaz Passaporte: 035396118, Processo: 46094035379201309 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENAS GRICIUS Passaporte: 22058015, Processo: 46094035492201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugene Peñaflores Esguerra Passaporte: EB1898885, Processo: 46094035491201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Jose Odir Miranda Passaporte: A02595036, Processo: 46094035378201356 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO VALDEROSA MARTOS Passaporte: EB7483872 Estrangeiro: CESARIO II DIMANALATA BACOSA Passaporte: EB3112285 Estrangeiro: EDWIN VALDEUZA NORIO Passaporte: EB7168210 Estrangeiro: EXEQUIEL AGENA SILANG Passaporte: XX5692789 Estrangeiro: RAMON PLANIA PACURIB Passaporte: EB1300822, Processo: 46094035377201310 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY PRESNOV Passaporte: 71 4285696 Estrangeiro: ANDRIY FEDORUK Passaporte: EX328409 Estrangeiro: EVGENY BAZHENOV Passaporte: 70 4624897 Estrangeiro: JACOB BRANDS Passaporte: BFC0B6B13 Estrangeiro: JANIS RINKOVICS Passaporte: LV4328694 Estrangeiro: LESLEY RUDOLF ROOS Passaporte: NS0PHK878 Estrangeiro: NIKITA ORAVS Passaporte: LN0682947 Estrangeiro: OLEKSANDR UVAROV Passaporte: ET405115 Estrangeiro: YEVGEN TERESHCHENKO Passaporte: EM042947, Processo: 46094035382201314 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCOAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: ANTONIO MADRIGAL CAMARA Passaporte: AAC250431, Processo: 46094035488201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Marcelo Vicente Celestino Passaporte: XX1376646 Estrangeiro: Riche Oracoy Torion Passaporte: EB8611830, Processo: 46094035543201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Argyrios Gkanas Passaporte: AH3208197, Processo: 46094035786201316 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RYAN ELLIOTT FAIRLEY Passaporte: 801254316, Processo: 46094035374201378 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES RASENBURG Passaporte: NXBK20K10, Processo: 46094035483201395 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Herbert Buendia Camutin Passaporte: EB6980395, Processo: 46094035738201310 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Motilal Gobin Passaporte: BA008388, Processo: 46094035381201370 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO BUNYI ARANZADO Passaporte: EB6565664 Estrangeiro: ERWIN ROQUE DELOS SANTOS Passaporte: EB5228926, Processo: 46094035380201325 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN MICHAEL BOWMAN Passaporte: 478487082, Processo: 46094035292201323 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: John Paul Thom Passaporte: TA680081, Processo: 46094035544201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Petko Nikolov Koychev Passaporte: 365723161 Estrangeiro: Stefan Slaveev Slaveev Passaporte: 380511376, Processo: 46094035486201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Rybalka Passaporte: EC949606, Processo: 46094035785201363 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE MUNIZ PAZ Passaporte: AAG469456, Processo:

46094035560201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnulfo Derpo Lustestica Passaporte: EB2170229, Processo: 46094035626201369 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: OLEG VOITSIKHOVSKIY Passaporte: EC951756 Estrangeiro: WARD ROBERT MARICLE Passaporte: 441069556, Processo: 46094035539201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Arjun Karkera Passaporte: F8994237, Processo: 46094035487201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Juspén Arpon Padilla Passaporte: EB2519519, Processo: 46094035545201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janusz Ignatowicz Passaporte: EB9741402, Processo: 46094035542201325 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Gregory Hohmann Passaporte: 488700312, Processo: 46094035561201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/02/2015 Estrangeiro: VITALIY KALINICHENKO Passaporte: PO726872, Processo: 46094035546201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ante Catipovic Passaporte: 114054800, Processo: 46094035429201340 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN MATTHEW ATKINSON Passaporte: 105906101, Processo: 46094035454201323 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Hardaya Bin Dubi Sumarya Passaporte: A1170700 Estrangeiro: Kristof Charles Antoine Segers Passaporte: EJ442756 Estrangeiro: Steven de Waal Passaporte: NNH6RHB62 Estrangeiro: Tomas Bart Lies de Rijck Passaporte: EJ082089 Estrangeiro: Wim Guy van Grunderbeek Passaporte: EI735495 Estrangeiro: Zdenko Zanella Passaporte: 053882678, Processo: 46094035453201389 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Dominique Carmen Jan Gonzalez Gimenez Passaporte: E1536631 Estrangeiro: ERIC JÉRÔME GUSTAVE FREDERIK EHRENTAUT Passaporte: E1507716 Estrangeiro: Hindrik Klaas Puijter Passaporte: BVH5JB74 Estrangeiro: Igor Crnjak Passaporte: 223189550 Estrangeiro: Rahmadona Bin Yohanes Latif Passaporte: A2205239 Estrangeiro: Stefaan Raymond Bert Dieryckx Passaporte: EJ192895, Processo: 46094035540201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JÓZEF SIKORSKI Passaporte: EA2558859, Processo: 46094035765201392 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGE GULLAKSEN Passaporte: 27151955 Estrangeiro: AKSEL ROYSET BAKKEN Passaporte: 28956753 Estrangeiro: DENNIS MIKAEL NYSTROM Passaporte: 83013234 Estrangeiro: PER ANDERS THORBJORN LUNDIN Passaporte: 80957549 Estrangeiro: RENATE CHARLOTTE HERMANSEN Passaporte: 29586975, Processo: 46094035541201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Cyril Monterola Tribo Passaporte: EB3727369, Processo: 46094035784201319 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RODNEY THOMAS CORLESS Passaporte: 508123147, Processo: 4609403553201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Jr Plamor Acicol Passaporte: XX0788716, Processo: 46094035766201337 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKE PATRICK SIMPSON Passaporte: 453039824, Processo: 46094035733201397 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Denis Lebedenko Passaporte: 22280034 Estrangeiro: Leonas Mineikis Passaporte: 23084585 Estrangeiro: Martin Rudi Beernaert Passaporte: EI611131 Estrangeiro: Nikolay Chernov Passaporte: 721657868, Processo: 46094035764201348 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: VEGARD URAN Passaporte: 28405068, Processo: 46094035547201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Mayank Gupta Passaporte: F7505211, Processo: 46094035788201305 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MILO GRIFFIN Passaporte: 428680860, Processo: 46094035732201342 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Branco Skibola Passaporte: H4717352 Estrangeiro: Carlos Tolosa Salazar Passaporte: EB6939099 Estrangeiro: Geert Oscar Marc Zeebroek Passaporte: EJ220631 Estrangeiro: IVAN BUKVIC Passaporte: 063605705 Estrangeiro: Maarten Jan Guelinckx Passaporte: EH232416 Estrangeiro: Toni Sore Passaporte: 002614748, Processo: 46094035621201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeriy Ankudimov Passaporte: 723733631, Processo: 46094035787201352 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH Passaporte: 220936335, Processo: 46094035870201321 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JOHN CALLEJA Passaporte: 1105373, Processo: 46094035548201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: SYED HAMMAD HUSSAIN Passaporte: DL6892412, Processo: 46094035549201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Romaseckins Passaporte: LZ3330878, Processo: 46094035597201335 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BILLIOTE PACANA Passaporte: XX5249100, Processo: 46094035552201361 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Asenjo Sarabia Passaporte: EB0920460, Processo: 46094035519201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CARLOS PATRICIO SELLHORN FUENTES Passaporte: AAI071431, Processo:





46094035596201391 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: RANDY RUBIO MUSCOSA Passaporte: XX4011313, Processo: 46094035562201304 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM PAPIAN Passaporte: ET472173, Processo: 46094035699201351 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: Kylor Kay Klumb Passaporte: 488118601 Estrangeiro: Michael Patrick Ward Passaporte: 501864980 Estrangeiro: Thomas Lesley Parker Passaporte: 214875711, Processo: 46094035698201314 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN WILLIAMS Passaporte: 111439297 Estrangeiro: JAE ARROZ NEGARDE Passaporte: EB6175176 Estrangeiro: JOEL CABUDAY CALCEÑA Passaporte: EB2780679 Estrangeiro: JOSEPH RYAN APAS YUNGCO Passaporte: EB0813541 Estrangeiro: NESTOR CASTIL DEMOY Passaporte: EB2013202 Estrangeiro: PABLO JR. RECTO AMONCIO Passaporte: EB8921760 Estrangeiro: POMPIO JR. PAROLENA VALENZUELA Passaporte: EB4269095 Estrangeiro: REXON JACOB JARDIN Passaporte: XX4559718 Estrangeiro: TOMASZ JANUSZ MARCHEWICZ Passaporte: AV3007069, Processo: 46094035783201374 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM MAMYKIN Passaporte: EC226693, Processo: 46094035612201345 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dan Enescu Passaporte: 15407504, Processo: 46094035625201314 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ARMANDO AÑO APITA Passaporte: XX2514133, Processo: 46094035620201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Dmytro Artyom Passaporte: EE616877 Estrangeiro: Gennady Sytnik Passaporte: 514376721, Processo: 46094035613201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Pavel Borisenko Passaporte: 726207854, Processo: 46094035581201322 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: NEMECIO PARADO BERNIL Passaporte: EB5195005 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SNEL Passaporte: NX 967PD40, Processo: 46094035582201377 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ADRIAN JAN CORNELIS HOLLESTELLE Passaporte: BJR-JBPJ47 Estrangeiro: DENNIS VAN DELFT Passaporte: NYF63HP01, Processo: 4609403562201381 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Savochkin Passaporte: 643247305, Processo: 46094035614201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eilef Aastveit Passaporte: 28232850, Processo: 46094035583201311 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ANNE JACKO RETZE TALSMA Passaporte: NY8C60919 Estrangeiro: CHRISTIAAN JOHANNES IZAAK RIEMENS Passaporte: NN71910B5 Estrangeiro: FREDERIK LENTING Passaporte: NPR337356 Estrangeiro: JORIS ROGIER HOPMAN Passaporte: NND06F873, Processo: 46094035617201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zdravko Kostadinov Kolev Passaporte: 382305999, Processo: 46094035616201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Jose Carlo Raganas Andalecio Passaporte: EB0158962, Processo: 46094035584201366 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: DANIEL MARINUS OP DEN BROUW Passaporte: BWC82PP94 Estrangeiro: JEROEN DIEDERIK CRAMER Passaporte: NUB35JPL5 Estrangeiro: MARCEL MARTIN FIDDER Passaporte: NT2D444FO Estrangeiro: SJOUCHE DOMINICUS RINSE BIERMA Passaporte: BGF289RP1, Processo: 46094035615201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Rajesh Basavant Shetty Passaporte: Z2227103, Processo: 46094035585201319 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: HUIBERT HOEK Passaporte: NR4B9R4R6 Estrangeiro: JAN ARIE BERKOUWER Passaporte: BDIJ1P2BF1 Estrangeiro: JOHANNES PLUG Passaporte: BK5L7LBD7 Estrangeiro: JOOST PIETER RIJKHOEK Passaporte: NX67R3JC8 Estrangeiro: ROBERT HENDRIKUS WILHELMUS BERNHARDUS VERBLACKT Passaporte: NYHCRFP4, Processo: 46094035879201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: NEIL DOMINGO TAMPOL Passaporte: EB4831940 Estrangeiro: RONIX IAN ABARIENTOS SACMAR Passaporte: EB2078861, Processo: 46094035567201329 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIO JR. CASTILLO GEREGALE Passaporte: EB7564394, Processo: 46094035564201395 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK WERNIO Passaporte: AT2237753, Processo: 460940355882201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS NONATO DELA CRUZ Passaporte: EB2399637 Estrangeiro: James Rian Dal Eng Passaporte: EB5159097 Estrangeiro: Renato Deocampo Deocares Passaporte: XX1961170, Processo: 46094035796201343 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE MORELLO Passaporte: F808661.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094022803201347 Empresa: HANSA-FLEX DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Helge Bock Passaporte: C2267580V, Processo: 46094033023201322 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: KAREN MARGARET WALLACE Passaporte: 517015441, Processo: 46094032352201356 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Luchini Passaporte:

AA4414892, Processo: 46094033268201350 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATORU ISHIZAKI Passaporte: MS 8.896.966, Processo: 46094034782201311 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH KATHARINA BUECKER Passaporte: C4KNMGYFX, Processo: 46094035345201314 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURA GABRIELA SALAS ZAPATA Passaporte: 063184145, Processo: 46094035344201361 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMA NUEL DEL VALLE MILLAN CONTRERAS Passaporte: 052570252, Processo: 46094035346201351 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIA DEL CARMEN SUAREZ LUNA Passaporte: 036603592, Processo: 4609403539201359 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLYN CECILIA CHAVEZ MAURY Passaporte: 075739786, Processo: 46094034835201395 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI AKIYAMA Passaporte: TK 0.363.407, Processo: 46094034897201305 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI UDO ERWIN MOLDENHAUER Passaporte: C61LVXTNV, Processo: 4609403533201334 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPH WERNER SCHIEK Passaporte: C9GOM9Z7V, Processo: 46094035338201312 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA GONZÁLEZ ARRIAGADA Passaporte: 032984633, Processo: 460940353731201306 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA MARCELA GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: AP051550, Processo: 46094035270201363 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL GERALD ILLIG Passaporte: C8P4WHG68, Processo: 46094035419201312 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: KARLA LOURDES CHAVELAS SAAVEDRA Passaporte: G12907892, Processo: 46094035537201312 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAPO LAZZATI Passaporte: YA5395387, Processo: 46094035814201397 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CUSHLA MAREE BARRY Passaporte: N9165452, Processo: 46094035868201352 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLO ALBERTO CAVALLINI Passaporte: YA4694714.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094036171201307 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN HUGUES CLAUDE BASTARD Passaporte: 09AT13665.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47758000159201368 Empresa: CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WAYNE EDWARD FOOTE Passaporte: E3060614, Processo: 46094035022201312 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDELMIRO MANUEL ANON REY Passaporte: AE241402, Processo: 46094035021201378 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANON SUAREZ Passaporte: AAA637625, Processo: 46094035189201383 Empresa: BRASIL HOUSING PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN WALTER LANDSAAT Passaporte: NSJ2RL6J9, Processo: 46094035014201376 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAUN HANCOCK Passaporte: PS1156273, Processo: 46094034982201365 Empresa: MODÉC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEIL CHRISTOPHER WOODCOCK Passaporte: 511366103, Processo: 46094035455201378 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUNSUKE KOIKE Passaporte: TK5842061, Processo: 46094035219201351 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUMASA MITSUNAGA Passaporte: TK9629655, Processo: 46094035221201321 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KI HOON KIM Passaporte: M52652065, Processo: 46094035222201375 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL PUMKI KIM Passaporte: 504063519, Processo: 46094035220201386 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIN RO LEE Passaporte: M06658820, Processo: 46094034993201345 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU TAKEUCHI Passaporte: TG8665502, Processo: 46094034821201371 Empresa: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOONYONG SHIN Passaporte: M35200594, Processo: 46094035106201356 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISAO KANAZAWA Passaporte: TZ0466408, Processo: 46094034978201305 Empresa: FLEX DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL JEAN CHARLES AYME Passaporte: 04DE31382, Processo: 46094035178201301 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CESAR GONZALEZ OZAETA Passaporte: BB044852, Processo: 46094035563201341 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIAN PENG Passaporte: PE0205833, Processo: 46094035411201348 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAGY BEJJANI Passaporte: 08CR46230, Processo: 46094035556201349 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SEUNG LIM Passaporte: 7506447,

Processo: 46094035557201393 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HAN SUB YEOM Passaporte: M 41345931.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094035336201315 Empresa: GULDMANN DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BENNY STEEN RASMUSSEN Passaporte: 205512146, Processo: 4609403527201385 Empresa: DIAM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO PUBLICITARIO E DECORACAO DE PONTOS DE VENDA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL ANTOINE LEMAN Passaporte: 08CK74384, Processo: 46094035724201304 Empresa: AUTOSPLICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH CARL KOZICKI Passaporte: 047889996.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217008732201336 Empresa: JIP - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Villarrasa Verdagueir Passaporte: BA 276139, Processo: 46094034092201353 Empresa: J & D GAMES COMERCIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONGSHI ZHANG Passaporte: G30255328, Processo: 46094035262201317 Empresa: DUNAMIS MANAGEMENT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO VICENTE BONILLA Passaporte: 1710105675, Processo: 46094035151201319 Empresa: PRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DIOGO JORDAO OLIVEIRA Passaporte: L763124, Processo: 46217008867201300 Empresa: CONIBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO AGUILERA VINAS Passaporte: AAF280454, Processo: 46094035279201374 Empresa: PECOL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE SOARES COELHO Passaporte: J895931, Processo: 46094035074201399 Empresa: BF INVESTIMENTOS - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Dias Pinto de Bragança Fernandes Passaporte: L940090, Processo: 46205019729201387 Empresa: GPVC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT JEAN PAUL SAUZY Passaporte: 04FF95887, Processo: 46205019869201355 Empresa: INOVAR CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL COELHO LOURENÇO Passaporte: H131940, Processo: 46205019870201380 Empresa: INOVAR CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL DIAS PEREIRA Passaporte: M510800.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 46094035910201335 Empresa: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES HENRI ADRIEN HEDDEBAULT Passaporte: 13AT92848.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094019155201341 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE FIGUEIREDO Passaporte: L712071, Processo: 46215016868201330 Empresa: STILO'S BRASIL HAIR DESIGN CABELEIREIRO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Veronika Anatolievna Vapirova Passaporte: 380129774, Processo: 46094025510201311 Empresa: LUCATTI ARTES E DECORACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHMED ELSAYED ABBAS YOUSSEF Passaporte: A07564310, Processo: 46223007577201351 Empresa: DELICIAS E GRELHADOS RESTAURANTES EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS ALVES DA SILVA BRAS Passaporte: M284856, Processo: 46880000336201338 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE TEIXEIRA COSTA Passaporte: L216836, Processo: 46880000339201371 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ELOY BEIROA RIAL Passaporte: AAG560937, Processo: 46880000438201353 Empresa: INSTITUTO CIENCIA E MOVIMENTO - CIMOVI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GUADALUPE CUMPLIDO RASERO Passaporte: AAC968110, Processo: 46880000482201363 Empresa: REVESTIMENTOS RVN SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELOY JUNCAL ARGIBAY Passaporte: AAA587854, Processo: 46880000481201319 Empresa: REVESTIMENTOS RVN SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO NUÑEZ RUA Passaporte: AAA871165, Processo: 46302000655201315 Empresa: PAULO AUGUSTO DA SILVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANANDU ASHOKAN Passaporte: J7359243, Processo: 46094026290201343 Empresa: DIOCESE DE CORUMBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesca Cogozzo Passaporte: YA4130705, Processo: 46094026289201319 Empresa: DIOCESE DE CORUMBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miriam Bacchin Passaporte: YA1061486, Processo: 46094022821201329 Empresa: AERZEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ERICK LUGARO Passaporte: 485965074, Processo: 46215019309201381 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAO WENYI Passaporte: G47737230, Processo: 46215019305201301 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANG FUJUN Passaporte: G21092351, Processo: 46094030466201361 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN LOYA VILLALOBOS Passaporte: G09404155, Processo: 46094029828201371 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LIU HUINONG Passaporte: E03550765, Processo: 46094029831201395 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LU ZHIRONG Pas-



saporte: G61149201, Processo: 46094029826201382 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RONGJIA DENG Passaporte: G26368559, Processo: 46094029830201341 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XIAN KAIRAN Passaporte: E03583222, Processo: 46094029829201316 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ZHONG HUACHANG Passaporte: G39214140, Processo: 46094034547201331 Empresa: BERNARDIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN KIANG Passaporte: 07CA98821, Processo: 46094029962201372 Empresa: ABENGOA COMERCIO E ADMINISTRACAO S A ABENCASA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Iriam Aracely Ortiz Rivera Passaporte: 11855895114, Processo: 46094025846201384 Empresa: FINISH METAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCANGELO COVIELLO Passaporte: AA2110890.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME EDUARDO LAMEGO LOPES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FITOUT GESTAO S.A. Processo: 46094.032395/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024613/2010-01.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

**RETIFICAÇÃO**

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº. 229 de 26/11/2013, Seção 1, p. 63, PROCESSO: 46094.034366/2013-12, onde se lê: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS VIEGAS DO CARMO, leia-se: PEDRO JOSÉ PERES VIEGAS DO CARMO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº. 229 de 26/11/2013, Seção 1, p. 67, PROCESSO: 46094.033076/2013-43, onde se lê: O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKESHI INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TBP IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.. Processo: 46094.033076/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006440/2012-11, leia-se: O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKESHI INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TBP IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.. Processo: 46094.033076/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006440/2012-11.

**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria SE/MTE Nº. 459, de 04 de novembro de 2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2013, Onde se lê:

AGENTE ADMINISTRATIVO	617207	FALECIMENTO
-----------------------	--------	-------------

Leia-se:

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	747776	APOSENTADORIA
------------------------	--------	---------------

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de novembro de 2013

**Arquivamento de Pedido de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo:	46211.001134/2009-18
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patrocínio
CNPJ:	09.590.200/0001-16
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 2026/2013/CGRS/SRT/MTE

**Pedido de Alteração Estatutária**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.000106/2012-19
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônicos, Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos de Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração do Município de Rio Grande e São José do Norte/RS

CNPJ	94.874.906/0001-89
Abrangência	INTERMUNICIPAL
Base Territorial	RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

Categoria Profissional: Trabalhadores Metalúrgicos, Trabalhadores em Indústrias Mecânicas, Trabalhadores nas Indústrias de Material Elétrico e Eletrônicos, Trabalhadores Siderúrgicos, Trabalhadores na Construção e Reparação de Navios, Construção e Reparação Offshore, Trabalhadores na Manutenção e Reparação de Elevadores e Refrigeração.

Processo	46204.000064/2012-67
Entidade	SEDICS-BA - Sindicato das Empresas de Distribuição de Cargas do Salvador
CNPJ	00.163.306/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Salvador
Categoria Econômica	Empresas de transporte rodoviário de distribuição de cargas do Salvador, EXCETO o transporte rodoviário de veículos

**Deferimento de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2022/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Mendes - PI, processo nº. 46000.023293/2005-17, CNPJ nº. 01.795.929/0001-17, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e na produção extrativa rural, bem como os agricultores familiares e pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, com abrangência no Município de Vera Mendes Estado do Piauí - PI.

**Deferimento de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 2023/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica do Estado de Mato Grosso, processo nº 46210.000677/2011-34, CNPJ: 13.132.135/0001-52, para representar a categoria Econômica de Segurança Eletrônica: Atividades Econômicas de Comercialização de Equipamentos e Serviços, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso.

**Deferimento de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº.2024/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Municipais de Diamante D'Oeste - SISMUDI. Processo n. 46212.007005/2011-30, CNPJ 09.268.317/0001-88, para representar a categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Municipais com abrangência no Município de Diamante D'Oeste Estado do Paraná-PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Municipais de Diamante D'Oeste - PR da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

**Deferimento de Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 2025/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SSPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari - AM, Processo n. 46202.009704/2011-33, CNPJ 04.541.152/0001-52, para representar a categoria profissional dos Servidores Público Municipais, dos Empregados Temporários, Contratados, Celetistas, Efetivos, Concursados, Comissionados e Aposentados da Câmara e Prefeitura Municipal de Coari, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Coari - AM. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Público Municipais, dos Empregados Temporários, Contratados, Celetistas, Efetivos, Concursados, Comissionados e Aposentados da Câmara e Prefeitura Municipal de Coari, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 952, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.123775/2013-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Iguatu (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0544-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 953, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.155668/2013-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Platina Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ituiutaba (MG) - Quirinópolis (GO) V. Br-365, prefixo nº 06-0530-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 954, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.146152/2013-18, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Rondonópolis (MT), prefixo 19-1017-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro a junho e de agosto a novembro, mais 04 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 955, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160105/2013-87, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerinio Seiscento Transportes Ltda. para implantação das seções de Tarumã (SP) para Sertãozinho (PR) e Londrina (PR) no serviço Bauru (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0714-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 956, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007038/93-08, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A. - Util para implantação da seção de Vassouras (RJ) para Belo Horizonte (MG) no serviço Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo nº 06-0340-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 957, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160103/2013-98, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerinio Seiscento Transportes Ltda. para implantação da seção de Marília (SP) para Sertãozinho (PR) no serviço Franca (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0524-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES HADDAD





## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.001656/2013-72  
REQUERENTE: JONAS SOARES VALENTE JUNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/8ª REGIÃO  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

### DECISÃO

(?) Com essas considerações, entendo manifestamente im procedentes os pedidos, inclusive para determinar encaminhamento de peças ao MPF ou indicar, abstratamente, o órgão competente para julgar esse tipo de expediente recursal. As hipóteses de cabimento e competência não de ser aferidas no caso concreto e segundo as leis em vigor na época do ato. Arquivem-se os autos, com base no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSOS: PCA Nº 0.00.000.001455/2013-75  
PCA Nº 0.00.001457/2013-54  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTES: LUCIANO COCA GONÇALVES E FLORIANO CATHALÁ LOUREIRO NETO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

### DECISÃO

(...)Registre-se ainda que o candidato Floriano Cathalá Loureiro Neto, ora requerente, ingressou em juízo com o propósito de questionar o mesmo concurso aqui impugnado, com base em idênticos argumentos, segundo se extrai do relatório da decisão denegatória da liminar naqueles autos. Tal fato não chegou a ser comunicado pelo requerente a este Conselho, tendo vindo à tona apenas em virtude de diligência adotada por este Gabinete, mediante consulta ao sítio eletrônico da Justiça Federal.

Ante todo o exposto, determino o arquivamento dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, b, do RICNMP.

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001686/2013-89  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: ROGÉRIO SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO

(...)Ademais, não se verifica qualquer atividade administrativa potencialmente ensejadora de prejuízo aos candidatos do certame, certo que o próprio Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul publicou, em seu sítio eletrônico, comunicado dirigido aos candidatos do referido concurso público, esclarecendo os motivos que levaram ao não agendamento, até o momento, de data para realização das provas.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000543/2013-50  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTES: PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO WILIAM SEBASTIÃO BEDONE E DIRETOR EXECUTIVO DA EDUCAFRO FREI DAVID SANTOS OFM

### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais, para os estudos e providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000965/2013-25  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Aristeu Campos Filho  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

### DECISÃO

(?) Ressalte-se, ainda, que escapa às atribuições constitucionais deste Conselho Nacional do Ministério Público a fiscalização das atividades relacionadas à instauração de procedimentos investigatórios e demais medidas administrativas ou judiciais que deles decorram, nos termos do Enunciado CNMP nº 06/2009.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 43, IX "b" e "c", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências. Intime-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 599, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º  
001400.2013.20.000/7. REPRESENTADO:  
LOJAS RIACHUELO S/A. TEMA(S):  
01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente  
de Trabalho, 01.01.07. Condições Sanitárias  
e de Conforto nos Locais de Trabalho,  
01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissio-  
nal, 01.01.10. Ergonomia, 01.01.12.  
PCMSO - Programa de Controle Médico de  
Saúde Ocupacional, 01.01.16. Saúde Men-  
tal no Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, 01.01.10. Ergonomia, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 600, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º  
001565.2013.20.000/0. Representado: Mu-  
nicípio de Nossa Senhora da Glória. TE-  
MA(S): 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PRO-  
GRAMAS OU PROJETOS DE PRE-  
VENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO IN-  
FANTIL E PROTEÇÃO AO TRABAL-  
HADOR ADOLESCENTE (campo de espe-  
cificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 601, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º  
001355.2013.20.000/9. REPRESENTADO:  
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMI-  
GOS EXCEPCIONAIS. TEMA(S):  
09.06.03.04. Férias.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.03.04. Férias; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º  
001564.2013.20.000/4. REPRESENTADO:  
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO  
FRANCISCO/SE. TEMA(S): 07.03. POLÍ-  
TICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU  
PROJETOS DE PREVENÇÃO E COM-  
BATE AO TRABALHO INFANTIL E  
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADO-  
LESCENTE (campo de especificação obri-  
gatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 610, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º  
001566.2013.20.000/5. REPRESENTADO:  
MUNICÍPIO DE BOQUIM. TEMA(S):  
07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PRO-  
GRAMAS OU PROJETOS DE PREVEN-  
ÇÃO E COMBATE AO TRABALHO IN-  
FANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHA-  
DOR ADOLESCENTE (campo de especi-  
ficação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações instituídas e mantidas pelo Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação Banco do Brasil, no que se refere à contratação realizada com a Vibe Marketing Ltda e a concessão de apoio financeiro suplementar aos contratos do Programa Água para Todos; resolve instaurar o Inquérito Civil Público, a partir dos autos do Procedimento Administrativo 08190.157293/13-51, com o objetivo de investigar a ocorrência de ilegalidades na gestão da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com vistas à posterior responsabilização civil, determinando, preliminarmente, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Autue-se e publique-se; 2. Dê-se baixa no Sisproweb do Procedimento Administrativo 08190.157293/13-51; 3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Requisite-se à CGU cópia do Relatório de auditoria relacionada à contratação/renovação de contrato com a Vibe Marketing Ltda.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 4 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-028.709/2013-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-007.699/2013-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.241/2008-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-027.734/2011-0  
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-020.409/2013-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.447/2013-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.956/2013-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-023.356/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-025.076/2013-2  
Apenso: TC 028.392/2013-2 (REPRESENTAÇÃO).  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-012.203/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.838/2013-5  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 579/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.840/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 581/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.916/2013-6  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 585/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.938/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 1155/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.180/2013-3  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 582/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.998/2013-6  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 617/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.039/2013-2  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 619/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.343/2013-3  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 625/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.354/2013-5  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 626/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.989/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 631/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.418/2013-7  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 637/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.221/2013-2  
Natureza: Auditoria Operacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-020.595/2004-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), José Norberto Lopes Campelo, Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405).

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-020.582/2004-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial  
Advogados constituído nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8063-A), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5273), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8891), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066)

TC-020.613/2004-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial  
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594; Adriana Pinheiro Moura, OAB/PI 7.405; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI 6.066; Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI 7.795 e Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI 3.268.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-015.944/2011-5  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286), Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302 e OAB/RJ 169.227), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641)

TC-021.539/2013-8  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.922/2011-3  
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-019.408/2013-7  
Natureza: Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.595/2013-1  
Natureza: Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.907/2013-3  
Natureza: Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.832/2013-8  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 29 de novembro de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 45 (ORDINÁRIA)**  
Sessão em 4 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-030.186/2010-2  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Apenso: 032.772/2010-6 (DENÚNCIA)  
Responsáveis: Cassandra Maroni Nunes e outros  
Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan  
Advogado constituído nos autos: Miguel Gomes de Queiroz e Rafaelo Abritta - Advogados da União

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.608/2013-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras.  
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.563/2011-4  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.373/2013-9  
Natureza: Solicitação  
Órgão/Entidade: não há.  
Interessado: Luis Alberto Hungaro  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-010.349/2012-0  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.128/2013-0  
Natureza: Representação (com pedido de cautelar)  
Unidade Jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós / Secretaria Especial de Saúde Indígena  
Interessado: Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. - EPP  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.189/2013-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.  
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.656/2010-1  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 012.890/2013-8 (Relatório de Levantamento)  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Autoridade Pública Olímpica;  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.911/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Apenso: 009.852/2004-4 (MONITORAMENTO)  
Responsável: Iron Marques Parreira (180.530.501-82)  
Entidade: Prefeitura Municipal de Confresa - MT  
Advogado constituído nos autos: Amauri Martins Fontes (OAB/MT 4.837-A).

TC-022.791/2012-4  
Natureza: Monitoramento  
Entidades: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho; Hospital Universitário Gaffrée e Guinle; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.





TC-027.662/2011-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsável: Regina Maria Filomena de Luca Miki (052.507.538-09)  
 Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.953/2009-6  
 Natureza: Monitoramento  
 Apenso: 009.725/2009-2 (Relatórios de Levantamentos)  
 Interessada: Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa  
 Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-002.537/2012-5  
 Natureza: Relatório de Levantamentos  
 Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.066/2008-0  
 Apenso: TC 012.913/2010-3 (Solicitação); TC 022.340/2012-2 (Cobrança Executiva); TC 022.338/2012-8 (Cobrança Executiva); TC 022.339/2012-4 (Cobrança Executiva)  
 Natureza: Recurso de Revisão em TCE  
 Recorrente: Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00)  
 Unidade: Município de Salgado de São Félix - PB  
 Advogados constituídos nos autos: Solon Henriques de Sá e Benvides (OAB/PB 3.728), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), e outros

TC-014.312/2003-4  
 Apenso: TC 002.497/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
 Natureza: Recurso de Revisão em TCE  
 Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal  
 Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA  
 Advogados constituídos nos autos: CYPRIANO & RUFINO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.º 1760/10, Ademir Cypriano Barbosa (OAB/DF 23.151) e Leandro Garcia Rufino, (OAB/DF 30.648)

TC-015.667/2012-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN  
 Unidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN (Depen/RN)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-016.027/2013-2  
 Natureza: Desestatização  
 Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU.  
 Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel-MME).  
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.074/2005-0  
 Apenso: TC 015.111/2007-3 - (REPRESENTAÇÃO); TC 010.072/2005-4 (REPRESENTAÇÃO).  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.707/2011-3  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC)  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.193/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Representante: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ).  
 Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ).  
 Advogados constituídos nos autos: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58476) e outros.

TC-029.210/2010-0  
 Apenso: TC 016.839/2012-9 - Solicitação; TC 034.099/2011-5 - Solicitação  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
 Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-015.038/2001-2  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A.  
 Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
 Advogada constituída nos autos: Alessandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121)

TC-016.811/2012-7  
 Natureza: Pedido de Reexame em Representação  
 Recorrente: W. Pereira Navegação Ltda.  
 Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia  
 Advogados constituídos nos autos: Heloysa Simonetti Teixeira (OAB/AM 2.561) e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

TC-022.213/2013-9  
 Natureza: Representação  
 Representante: Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.418/2009-1  
 Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Geraldo Luiz da Terra Pereira e JJJ Construtora Ltda.  
 Recorrente: Geraldo Luiz da Terra Pereira  
 Unidade: Prefeitura Municipal de Simonésia/MG  
 Advogados constituídos nos autos: Iara Marília de Carvalho Dornelas Terra (OAB/MG 86.819) e Rafael de Paiva Sousa (106.930/MG)

TC-031.163/2011-4  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsável: João Luiz Zaganelli  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo  
 Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-006.512/2013-5  
 Natureza: Representação  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES)  
 Unidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.316/2011-1  
 Natureza: Relatório de Acompanhamento  
 Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefiti/TCU  
 Unidades: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.068/2013-4  
 Natureza: Representação  
 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal  
 Unidade: Ministério da Defesa  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-039.937/2012-7  
 Natureza: Representação  
 Responsável: Paulo Cezar Alves Sodré  
 Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)  
 Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.594/2007-6  
 Apenso: TC 027.991/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.188/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 010.434/2009-8 (SOLICITAÇÃO); TC 027.945/2010-3 (SOLICITAÇÃO); TC 008.944/2010-5 (SOLICITAÇÃO); TC 026.189/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 021.104/2009-0 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
 Responsáveis: CHF Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Eliângela Portella Sobreira; George Macedo Vieira; Jorge Luiz Gava; Luciana Botelho Moraes; Luvamed Comercial Ltda; Lillian de Souza Barbosa; Magda Aparecida Gasparini; Sérgio de Mory Pezzim; Shalon Adonai Comércio e Serviços Ltda e W. A. Silva & Cia Ltda  
 Interessada: Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
 Advogados constituídos nos autos: Jardel Fávero Júnior (OAB/ES 9.644); Marcos Sérgio Espíndula Fernandes (OAB/ES 9.472) e Cláudia Reis Rosa (OAB/ES 7.836).

TC-002.880/2013-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade: Município de Marco - CE  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.663/2013-3  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.326/2012-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-016.814/2005-1  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)  
 Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - Exercício: 2004)  
 REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 39/2013)  
 Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional  
 Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, GCE S/A; Construtora Rocha Cavalcante Ltda.; LMF Engenharia Ltda.; Ápia Ltda.  
 Advogado constituído nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228)

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-017.154/2007-0  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I) (com 1 volume e 11 anexos, anexo 1 com 3 volumes e anexo 9 com 43 volumes)  
 Natureza: Tomada de contas especial  
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 4/2012)  
 Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra  
 Responsáveis: Ademir Pereira Cabral, Dylson de Luiz Medeiros Filho, Fernando Antônio Dantas da Silva, José Benigno Viana Portela, José Faustino Pereira Filho, José Jailson Rocha, José Mário do Nascimento, José Vieira Crispim, Manoel Gomes de Barros, Olavo Calheiros Filho, Cipesa Engenharia S.A. sucessora da C Engenharia S.A., Construtora Gautama Ltda. Advogados constituídos nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra, OAB/AL 4.719; Anderson de Almeida Freitas, OAB/DF 22.748; Ângela Cignachi, OAB/DF 18.730; Carlos Eduardo Ávila Cabral, OAB/AL 7.420; Carlos Roberto Ferreira Costa, OAB/AL 3.173; Daison Carvalho Flores, OAB/DF 10.267; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; José Correia Barreto, OAB não informada; José Idemar Ribeiro, OAB/DF 8.940; José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; Leonardo Pimenta Franco, OAB/DF 20.628; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; Marina Bahia Ferreira Guimarães, OAB/DF 21.040; Odair Paulo Morales, OAB/SP 63.858 e OAB/AL 4.002-A; Paulo César Farias Vieira, OAB/DF 10.760; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299; Wenceslão Pinheiro González, OAB/BA 6.872.

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-010.043/2013-6  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Universidade Federal da Bahia  
 Responsável: Universidade Federal da Bahia  
 Advogados constituídos nos autos: Andrea Viana Arrais Egypito (OAB 7543/CE), Fabia Amâncio Campos (OAB 12813/CE), Karine Farias Castro (OAB 14210/CE), Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB 12390/CE), Rodrigo de Arraes Queiroz (OAB 22585/CE), Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB 8175/CE), Victor Diego Soares de Almeida (OAB 21415/CE), Weber Busgaib Goncalves (OAB 26578/CE).

TC-012.592/2012-9  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensub)  
 Responsáveis: Marco Arildo Prates Cunha, ex-Diretor Presidente Humberto Kasper, Diretor Presidente; Eduardo Beckel Mallmann, Gestor do Contrato; Ney Michelucci Rodrigues, Diretor de Administração e Finanças; Guilherme Lohmann Togni, Advogado da Trensub  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.462/2013-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Universidade Federal Fluminense  
Representante: Daten Tecnologia Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-010.757/2011-2  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso do Sul  
Responsáveis: Edson Giroto; Luiz Candido Escobar; Wilson Cesar Parpinelli  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291)

TC-013.768/2010-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos.  
Responsáveis: Antonio Alfredo Matthiesen; Augusto Wagner Padilha Martins; Celso Cerchi Bonatti; Fernando Victor Castanheira de Carvalho; Hamilton Lacerda Alves; Luiz Ricardo Konarski; Maria de Lourdes Medeiros; Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum; Rogério de Abreu Menescal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.764/2003-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidades: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME; Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
Responsáveis: Antônio Gonzaga; Felipe Eduardo Neri Brandão; Francisco Santaguida; Guilherme de Oliveira Estrella; Irani Carlos Varella; José Antônio Villamil de Castro Galarza; José Antônio de Figueiredo; José Coutinho Barbosa; José Eduardo Loureiro; Mauá; Milton João Moretti; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Jurong Shipyard Pte Ltd.  
Interessados: MPRJ; Ricardo Abi Ramia da Silva  
Advogados constituídos nos autos: Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677); Lucas Leite Mendes (OAB/RJ 134.595) e outros constituídos na procuração e subestabelecimento peças 90 e 96; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372 e outros constituídos na procuração peça 85.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-004.993/2011-0  
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2011 (Fiscalização nº 50/2011)  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - MT.  
Responsáveis: Raimundo Brito Façanha, Francisco José Arruda Barata, Jorge Rodolpho Maia Teixeira e Nilton de Brito, Trier Engenharia Ltda e CMT Engenharia Ltda  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF nº 15.766), Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF nº 17.697) e Ludmila de Queiroz Eufrásio (OAB/DF nº 29.382), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF nº 12.378), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF nº 18.453), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF nº 34.406) e Priscila Teles Silva Mendes (OAB/DF nº 11.207-E).

TC-007.451/2009-7  
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG  
Responsável: Newton Firmino da Cruz  
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social; Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG  
Advogado constituído nos autos: Epifânio Sette de Abril Junior (OAB/MG: 107751)

TC-009.831/2011-8  
Natureza: Representação  
Órgãos/Entidades: Governo do Estado de São Paulo; Secretaria de Estado de São Paulo; Universidade Federal de São Paulo  
Responsáveis: Anderson Viar Ferraresi; André Luis Pereira; Carlos Alberto Garcia Oliva; José Roberto Ferraro; Rubens Belfort Mattos Junior  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.033/2010-9  
Natureza: Embargos de Declaração  
Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal  
Embargante: Distrito Federal  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Paola Aires Correa Lima, Leonardo A. de Sanches e Marcelo Cama Proença Fernandes, Procuradores do Distrito Federal

TC-021.184/2013-5  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte e Governador Valadares.  
Interessado: Ministério da Saúde.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.317/2013-5  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Órgãos: Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e Secretarias Municipais de Saúde de Curitiba e Maringá.  
Interessado: Ministério da Saúde.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.975/2012-1  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB)  
Interessado: Fundação Universidade de Brasília (UnB)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.958/2013-6  
Natureza: Representação administrativa  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-000.694/2011-8  
Natureza: Representação.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda.; B2Br - Business TO Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antonio Pessoa Neto; M. G. de Lima Comercio e Serviços de Informática Ltda.; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz Oliveira; Paulo Cesar Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz.  
Interessada: Extensity Brasil Sistemas Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Flavia Pantani (OAB/SP 99.773); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978; Marluce Gaspar de Oliveira (OAB/DF 32.456); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794); Germano César de Oliveira Cardoso (OAB/DF 28.493); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

TC-000.742/2011-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP.  
Responsáveis: Alzira Luzia Lourenzi Luciano, Maurício Ferreira Luciano e Nelson Pousa. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.869/2009-8  
Natureza: Monitoramento.  
Entidades: Ministério da Integração Nacional - MI e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO.  
Responsável: Marcelo Pereira Borges.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-009.150/2004-1  
(com 1 volume e 15 anexos com 37 volumes).  
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Inspeção  
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.  
Recorrentes: Júlio César Carmo Bueno, Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima, Armando Mariante Carvalho Júnior, Ricardo de Oliveira e Rodrigo Leandro Pereira.  
Advogado constituído nos autos: Manoel Victor Moura (OAB/RJ 22.515).

TC-015.192/2011-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Presidência da República (Seppir/PR).  
Responsáveis: Alexandre da Anunciação Reis; Antônio Fernando Decnop Martins; Edson Santos de Souza; Eloi Ferreira de Araujo; Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey e Martvs Antonio Alves das Chagas. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.037/2010-4  
(com 3 volumes).  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Ministério do Esporte.  
Responsáveis: Federação Brasileira de Kung-Fu - Febrak/DF (CNPJ 01.549.568/0001-29) e João Dias Ferreira.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.065/2011-0  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Entidades: Ministério da Saúde; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.630/2006-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Belém/PA.  
Recorrentes: Duciomar Gomes da Costa, Elton de Barros Braga, José Cláudio Soeiro Xavier, Sérgio de Souza Pimentel e Sílvia Helena Barbosa Randel.  
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Trindade Nunes (OAB/PA 5.480-E), Cecília Rodrigues Brasil (OAB/PA 15.168-B), Humberto Luiz de Carvalho Costa (OAB/PA 8.755), José Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA 6.557), José Felipe de Paula Bastos Jú-

nior (OAB/PA 14.035), Lucyana Pereira de Lima (OAB/PA 9.432), Magda Torres Ballout (OAB/PA 7.364), Maitlon Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), Maurício Blanco De Almeida (OAB/PA 10.375), Milla Trindade Rossetti Brasil Monteiro (OAB/PA 13.709), Ricardo José da Cruz Pinheiro (OAB/PA 8.808), Sábato Giovanni Megale Rossetti (OAB/PA 2.774), Sávio Leonardo de Melo Rodrigues (OAB/PA 12.985), Túlio Trindade Acatauassu de Oliveira (OAB/PA 6.062-E) e Wilza Mendes da Silva (OAB/PA 4.908-E).

TC-027.555/2010-0  
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional.  
Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.474/2013-9  
Natureza: Representação.  
Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Gerência Executiva em Manaus/AM.  
Representante: Marumbi Tecnologia Ltda. - ME. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.875/2011-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.  
Responsáveis: Eliana Akemi Kojima e Antonio Montano.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-029.437/2013-0  
Natureza: Solicitação.  
Interessado: Ministério da Previdência Social.  
Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.632/2013-4  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Entidades: Ministério do Esporte (vinculador), Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.586/2012-3  
Natureza: Representação.  
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte- Codern.  
Interessada: Construtora Leon Sousa Ltda. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-045.862/2012-5  
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).  
Órgão: Tribunal de Contas da União.  
Interessado: Marcos Daniel Colares Barrocas (AUFC, matrícula TCU 9446-3).  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-046.387/2012-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Órgão: Ministério da Previdência Social.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-575.365/1995-1  
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).  
Entidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ.  
Embargante: Paulo César Chagas Lessa.  
Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315), Leandro Escobar Silva (OAB/RJ 109.295), Lucio Claudio Graziadio Fernandes (OAB/RJ 86.220) e Rodrigo Absair Teixeira Lima (OAB/DF 30.698).

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-008.664/2007-4  
Apensos: TC 021.857/2007-6 e TC 018.713/2006-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)  
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa (vinculador)  
Interessado: Congresso Nacional.  
Responsáveis: Antônio Carlos Alvarez Justi; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores; Marco Antonio Marques de Oliveira, Moacir Carvalho Aires Filho, Paulo Dietzsch Neto, Valseni José Pereira Braga; Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. e Vetur Construções Ltda.  
Recorrentes: Moacir Carvalho Aires Filho, Antonio Carlos Alvarez Justi e Geosolo Engenharia Planejamento Consultoria Ltda Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546, Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250, Antonio Marcos Garcia França (OAB/MT 6482, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685 e outros.

TC-010.572/2010-4  
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)  
Órgão: Câmara dos Deputados - CD.  
Responsáveis: Fábio Rodrigues Pereira; José Oliveira Anunciação; Luiz Henrique Horta Hargreaves; Milton Pereira da Silva Filho; Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida; Valério da Silva





Interessado: Câmara dos Deputados  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.897/2012-5

Natureza: Representação

Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro (DPF/SR/RJ).

Responsável: não há.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.505/2011-9

Apenso: TC 003.832/2008-7

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - CREA/PI

Recorrente: Cleiton Leite de Lioioli; Pedro da Rocha Portela Advogados constituídos nos autos: Naiana Dantas Portela (OAB/PI 5787)

TC-025.118/2012-9

Apenso: TC 027.047/2012-1 e TC 027.050/2012-2

Natureza: Acompanhamento

Entidades/Órgãos: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia; Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE.

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.769/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.

Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).

Responsável: Campotel Comércio Eletro-fonia Ltda - EPP

Advogado constituído nos autos: Ronaldo Coelho Lamarrão (OAB-RJ 139.019).

TC-046.422/2012-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP.

Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes; Carlos Eduardo Martins; Construtora Scala Guaçú Ltda.; Construtora Sinomoso Ltda.; Ricardo Luis Leonetti Bisco.

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.057/2005-6

Natureza: Embargos de Declaração

Interessados: Edson Miguel Torquato Padilha; Estanislau Borecki Neto; Jonatan Jachinski; Marcos Antônio Novinski; Maurício Cheli; Basso e Bellani Ltda.; Café Curação Bar Ltda. e Jonny Tobias Basso. Advogados constituídos nos autos: Márcio Hofmeister (OAB/PR 17.926), Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510), Iria Emilla Evangelista Bezerra Barbieri (OAB/PR 26.027), Rita Pasinato (OAB/PR 39.462), Fernando Danieli (OAB/PR 50.651) e Percio Alves da Silva (OAB/PR 37.140).

TC-007.478/2012-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.590/2013-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Interessada: Ecil Informática Indústria e Comércio S/A

Advogados constituídos nos autos: Aginaldo da Silva Azevedo (OAB/SP nº 160.198); Karoline Rodrigues Ribeiro (OAB/SP nº 318.673); Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836); Kelly Assunção (OAB/DF n. 36.399).

TC-012.221/2013-9

Natureza: Representação e Agravo

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Interessada: Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A.

Advogados constituídos nos autos: Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR nº 18.661), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Vitor Lanza Veloso (OAB/DF nº 35.110), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR nº 38.234), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Diego Franzoni (OAB/SP nº 321.748), Maria Augusta Rost (OAB/DF nº 37.017) e outros.

TC-029.649/2013-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Ministério de Minas e Energia.

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.110/2011-1

Apenso: TC 003.872/2012-2

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto; André dos Santos Sampaio; Gilvan Sampaio de Souza; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Jayme Santos; Ricardo Monteiro Soneghet; Sidicley Ferreira de Cerqueira.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.245/2013-0

Natureza: Representação

Órgão: Coordenação Regional da Funai de Juína

Interessada: Latina Motors Comércio de Veículos Ltda. - EPP Advogada constituída nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

TC-044.355/2012-2

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.355/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Luiz Coutinho (OAB/RJ 124.801) e Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066)

TC-009.847/2008-7

Natureza: Embargos de Declaração (em Auditoria)

Embargantes: Maurício Antônio Costa Diniz; Mário Nigri Klein; Ricardo Abi Ramia da Silva; Ney Mendes Teixeira; César Luis Palagi; Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Júnior

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogado constituído nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815)

TC-015.212/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Interessados: Majufel Construções Ltda. - ME, Construções Granzotto Ltda., Ferrarese Construções Ltda., 3D Work Projetos e Construções Ltda. e Build Way Construções e Incorporações Ltda.

Unidade: Banco do Brasil S.A. (BB)

Advogada constituída nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/DF 25.206)

TC-022.400/2007-6

Natureza: Representação

Responsáveis: J. R. Projetos e Construções Ltda.; Jesus e Ribeiro Ltda.; JAF Construções e Comércio Ltda.; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva, Jurandi Ronaldo da Silva e Josemar Alves de Freitas, sócios das empresas; Temístocles de Almeida Ribeiro e Aluísio Vinagre Regis, ex-Prefeitos; Elias Ferreira Viana, Antônio Soares de Lima e Roosevelt Araújo de Oliveira, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação

Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

Advogado constituído nos autos: Tiago Sobral Pereira Filho (OAB/PB 6.656)

TC-024.757/2009-0

Apenso: 003.954/2012-9; 003.955/2012-5; 003.953/2012-2

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Josué dos Santos Filho (ex-presidente)

Unidade: Partido Socialista Brasileiro, Diretório Estadual em Roraima (PSB/RR)

Advogado constituído nos autos: Josué dos Santos Filho (OAB/RR 236)

TC-025.974/2010-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (presidente)

Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI)

Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)

TC-027.577/2006-1

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Recorrentes: Gustavo Henrique Lima de Carvalho (ex-secretário) e Ulisses Bezerra Filho (ex-secretário adjunto)

Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte

Advogados constituídos nos autos: Felipe Macedo Dantas (OAB/RN 6.295), Victor Jose Macedo Dantas (OAB/RN 4.709), Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB/RN 6.973) e Kleber de Gois Mota (OAB/RN 8.580)

TC-032.382/2010-3

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Edilson Afonso Mendes Pereira e Lineu da Silva Falcundes (ex-Secretários de Saúde do Amapá)

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá

Advogado constituído nos autos: Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP nº 261)

#### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.395/2011-8

Apenso: TC 036.808/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Alexandre Caron Karas, José Carlos Beluzzi de Oliveira, José da Silva Tiago e Max Alberto Cancian

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.711/2004-9

Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício)

Interessada: Margarida Pavão Aranha

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA (atual Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA)

Advogados constituídos nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros

TC-011.790/2001-2

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: Bruno Hartz

Unidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.687/2013-8

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República.

Representante: deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.010/2013-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.528/1995-3

Apenso: TC 041.530/2012-8

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)

Interessada: Anita Matarazzo

Unidade: Ministério da Educação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.506/2013-9

Natureza: Representação

Representante: Felipe Vivian Werlich Ltda. ME

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219) e outros, Mônica Oliveira de Lacerda Abreu (OAB/DF 27.211) e outros

TC-022.712/2010-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Advogados constituídos nos autos: Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e outros

TC-024.567/2013-2

Natureza: Representação

Representante: SICE do Brasil Ltda.

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.824/2008-0

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

Unidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia - PFL (atual Democratas - DEM)

Advogados constituídos nos autos: Franco Alves Sabino (OAB/BA 21.438) e Bruno Nunes Moraes (OAB/BA 22.224)

TC-028.784/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Erdan 2009 Comércio e Serviços Ltda. - ME

Unidade: Comando Militar do Leste/RJ

Advogado constituído nos autos: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.83)

TC-028.827/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Promédica Produtos Hospitalares Ltda.

Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into Advogados constituídos nos autos: Gláucia Padilha Bernardes Abe-lane (OAB/RJ 149.156); Gustavo Einloft Salvini (OAB/RJ 109.118) e outros

TC-028.830/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Sanreg Rio Comercio e Indústria Ltda.

Unidade: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Campos Sigilião (OAB/RJ 175.806) e outros

TC-028.835/2012-3  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Topsy Comercial Ltda.  
Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF  
Advogados constituídos nos autos: Adelson de Miranda (OAB/RJ 84.968), Tatiane da Rocha Ferreira Parafita (OAB/RJ 130.565) e outros

TC-028.868/2011-0  
Natureza: Relatório de Inspeção  
Interessados: Congresso Nacional, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Empresa Sul Americana de Montagens S.A.  
Responsável: Elias Fernandes Neto  
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-010.955/2013-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.775/2011-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Responsável: Ronaldo dos Santos Custódio  
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

TC-015.995/2012-7  
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional  
Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI).  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.356/2013-6  
Natureza: Representação  
Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.  
Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia - MPF-BA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.906/2013-7  
Natureza: Representação  
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP  
Interessada: Torino Informática Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus da Silva, OAB/SP 130.495, e outros.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-012.118/2013-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Nacional de Artes - MinC  
Interessado: Active - Engenharia Ltda  
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP 234.239

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-003.615/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria (Monitoramento).  
Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal (Caixa); Estado de Pernambuco e Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).  
Responsáveis: Adriana Cardoso dos Santos; Alexandre Cordeiro Macedo; Ana Cristina Mello de Souza; Caixa Econômica Federal; Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab; Construtora Saint Enton Ltda.; Gustavo José Barros Gurgel; Jorge Fontes Hereda; Nilton da Mota Silveira Filho; Poliana de Araújo Barbosa.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogados constituídos nos autos: Alberto Cavalcante Braga (OAB/DF 9.170) e outros, peça 86; Paulo Roberto Coêlho Lócio (OAB/PE 19.642), peça 14.

TC-007.570/2012-0  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).  
Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).  
Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.731/2011-5  
Apenso: TC 007.287/2012-7.  
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Responsáveis: Consórcio Loctec - Sanches Tripoloni - Sobrenco; Consórcio Constran - Egesa - Pedrasul - Estacon - CMT; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves e Ricardo Humberto de Souza Wanderley.  
Interessados: Congresso Nacional e Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), peça 224; Jamil Josepatti Junior (OAB/PR 16.587), peça 222 e Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), peça 205.

Secretaria das Sessões, 29 de novembro de 2013.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 262, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 014.106/13-2, resolve aplicar à empresa ACM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 88.610.340/0001-85, com endereço na Rua Cremona nº 548 - Sala 01 - Caixas do Sul - RS, CEP: 90.010-150, a pena de 01 (um) mês de impedimento de licitar e contratar unicamente com a Administração do Senado Federal, sem descredenciamento no SICAF, com base no item 16.3 do Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2013, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, por deixar de enviar a documentação exigida para o certame do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 005/2013.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/11/2013  
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2013 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00261, 263 E 264.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00642  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER  
INTERESSADOS: CNJ e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NA FORMA DETERMINADA PELO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Felix Fischer, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00444  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013  
ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL ALEXANDRE CASSETTARI, DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 25/11/2013  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE PASSIVOS TRABALHISTAS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de auditoria e determinou providências, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00514  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI PARA O BIÊNIO 2012/2014, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.





PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00071  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal, CEJ, Corregedorias e Escolas de Magistratura Regionais

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: REFERENDO DO PROVIMENTO N. 6/2012, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do Corregedor-Geral da Justiça Federal, pediu vista antecipada o Presidente, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00197

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Juíza Federal Elizabeth Leão

ADVOGADO: Dr. Pierpaolo Cruz Bottini

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA JUÍZA FEDERAL ELIZABETH LEÃO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a pena de censura aplicada pela Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Newton de Lucca. Sustentou oralmente o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS ESPECIALIZADAS EM CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E AQUELES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00199  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00062

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM JAU/SP PARA GUARULHOS/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00070

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA ANTECIPAR A INSTALAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DA VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP E, EM CONTRAPARTIDA, ADIAR A INSTALAÇÃO DA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP PARA 2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00063

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP PARA ARAÇATUBA/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00068

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP PARA LIMEIRA/SP.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00075

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADOS: Juiz Federal Ademar Aires Pimenta da Silva, servidores da Subseção Judiciária de Redenção/PA e a servidora Daniela Esteves da Silva

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0005317-86.2012.2.00.0000-CNJ, PROPOSTO PELO JUIZ FEDERAL TITULAR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO/PA E POR SERVIDORES DAQUELA SUBSEÇÃO, PARA FINS DE DESTITUIÇÃO DE ATO DE CESSÃO DE SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, conheceu e deu provimento ao pedido de providências, a fim de declarar a nulidade do ato de cessão da servidora Daniela Esteves da Silva, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Sergio Schwaitzer. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00120

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

INTERESSADO: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA AJUFE NO SENTIDO DE SE ALTERAR A RESOLUÇÃO N. 116/2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 72/2009, A QUAL ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, A UTILIZAÇÃO E O CONTROLE DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.



Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaizter, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro MARIO CÉSAR RIBEIRO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00221, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gilson Dipp."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaizter, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00263

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE TEMPORAL MÍNIMO DE CINCO ANOS PARA CÔMPUTO DE TEMPO ESTADUAL OU MUNICIPAL PARA FINS DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NO CASO DE SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SOB A ÉGIDE DA LEI N. 1.711/1952.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Humberto Martins."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaizter, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER

INTERESSADO: Servidor Roberto Berlim Fonseca

DATA DA SESSÃO: 25/11/2013

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDOR DO QUADRO DO CJF, NO QUAL REQUER A COMPENSAÇÃO ENTRE OS CRÉDITOS A QUE TERIA DIREITO E O DÉBITO A SER DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVO A RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO REGIME DO PSS, QUE DEIXOU DE SER DESCONTADA NOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Gilson Dipp e Humberto Martins."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Mar-

tins, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaizter, Newton de Lucca, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Ministro FELIX FISCHER

Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

#### PORTARIA Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do documento acessório diferenciado "Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação"

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00494 e considerando os termos da Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e da Portaria da Presidência n. 45, de 9 de julho de 2010, que criou a Comissão Local de Segurança da Informação, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento acessório diferenciado "Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação" do Conselho da Justiça Federal, na forma dos anexos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

##### ATO Nº 502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 120/2013 (Processo Administrativo: 00270.00.36.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor WOLNEY CÉZAR DOS REIS CABRAL, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado da Bahia, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

##### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de novembro de 2013

Processo nº 6096-2013

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa ELECTROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.219.904/0001-12, no valor total estimado de R\$ 24.600,31, para contratação de empresa de engenharia elétrica para solução da pane no sistema elétrico do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores estabelecidos de suas anuidades e taxas, conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	-	402,85
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	-	201,43
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	559,52
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.119,04
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.678,56
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.238,08
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.797,61
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.357,13
	Acima de 10.000.000,00	4.476,17

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	de 231,44 a 409,83
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	de 115,68 a 136,57
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	de 66,96 a 136,57
Expedição ou Substituição de Carteira	de 66,96 a 81,93
Expedição ou Substituição da Cédula	de 66,96 a 81,93
Expedição de 2ª Via	de 66,96 a 81,93
Certidões	de 66,96 a 136,57

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores de anuidade definidas nesta resolução, bem como deliberar sobre as suas taxas ou emolumentos até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFE nº 564, de 5 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 06/12/12, Seção 1, página 188.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho





## RESOLUÇÃO Nº 588, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação aos artigos 32, 34, 36, 38 e 77 da Resolução/CFE nº 483/08 e aos artigos 21, 144 e 145 da Resolução/CFE nº 484/08, e outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a Resolução nº 483 de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 12/08/08, Seção 1, páginas 90 a 94, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Resolução nº 484 de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 21/08/08, Seção 1, páginas 95 a 105, que aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, retificada no DOU de 16/08/08, Seção 1, página 98;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 047/2009 firmado pelo Conselho Federal de Farmácia junto a Procuradoria do Trabalho da 10ª Região, resolve:

Art. 1º - Todas as contratações efetuadas pelo Conselho Federal de Farmácia deverão ser precedidas de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fé e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 2º - Os artigos 32, 34, 36, 38 e 77 da Resolução/CFE nº 483/08 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Presidente, até 3 (três) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo ao Presidente seu preenchimento, sendo defeso ultrapassar o limite previsto neste regimento.

Art. 34 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Vice-Presidente, até 3 (três) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

Art. 36 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Secretário-Geral, até 3 (três) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

Art. 38 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da função de Diretor-Tesoureiro, até 3 (três) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

Art. 77 - O Conselho Federal de Farmácia poderá contratar serviços e assessorias especializadas por tempo determinado, desde que com formação de ensino superior e que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria, sendo-lhe defeso ultrapassar o número de empregos/cargos ad nutum previstas neste Regimento, sob pena de ressarcimento ao erário do colegiado, na forma da lei."

Art. 3º - Os artigos 21, 144 e 145 da Resolução/CFE nº 484/08 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Além do artigo anterior, funcionarão no Gabinete da Presidência e Diretoria, empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, desde que com formação em nível superior, observado o número de vagas disponíveis neste regimento, para atendimento aos diretores.

Art. 144 - O Conselho pode contratar recursos humanos sob a forma de emprego/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, desde que com formação em nível superior, observado o limite de vagas do Regimento Interno e desta Estrutura.

Art. 145 - O empregado ocupante de emprego/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, não integra ao quadro de carreira do Conselho."

Art. 4º - Ficam extintos os empregos/cargos em comissão de nível médio, de livre nomeação e exoneração, previstos na Resolução/CFE nº 483/08 e na Resolução/CFE nº 484/08.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente da Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 25 de novembro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 155-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação do resultado final da eleição do CRCRS no jornal Correio do Povo. Valor R\$ 2.343,00.

ZULMIR BREDA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2014.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº 1.898/2013, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2014 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o definido na Reunião Plenária do CORECON-MG de 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2014, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2014, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 1898/2013 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	NORMA	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Art. 14, § único, Lei 1.411 e Art. 1º, Lei 6.839	250% do valor da anuidade sobre capital social
IV - ausência de economista registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de PJ prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade sobre capital social
V - ausência de economista registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de PJ prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade sobre capital social
VI - contivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade sobre capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade sobre capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive certidão do Contador da empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem a ou não desejarem a apresentar documento que comprove o seu faturamento anual, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ R\$181,31 (cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

Anexo à Resolução nº 55, de 22 de outubro de 2013

- I) PESSOA FÍSICA
1. Emolumentos Diversos:
    - a) Registro/Inscrição: R\$ 54,06
    - b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 36,04
    - c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$36,04
    - d) Taxas de Cancelamento: R\$ 54,06
    - e) Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoa Física (alterações de nomes, especialização profissional, etc.): R\$ 38,68
    - f) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$ 181,31

2. Contribuição Parafiscal:
  - a) Valor integral: R\$ 426,73
  - b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
7% (sete por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

## II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:
  - a) Registro/Inscrição Original: R\$ 164,95
  - b) Taxas de Cancelamento: R\$ 54,06
  - c) Registro Secundário: R\$ 78,22
  - d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.):

Empresa	Valor da Certidão
Microempresa (faturamento bruto anual de até R\$240.000,00)	R\$50,00
Empresa de Pequeno Porte (faturamento bruto anual superior a R\$240.000,00 e até R\$2.400.000,00)	R\$100,00
Demais empresas (faturamento bruto anual superior a R\$2.400.000,00)	R\$181,31

e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 181,31;

f) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado na primeira certidão.

## 2. Contribuição Parafiscal:

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	426,73
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	561,58
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.123,16
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.684,74
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.246,32
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.807,90
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.369,48
Acima de R\$ 10.000.000,01	4.492,64

## 3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
7% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

## III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2014 - DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março

CLÁUDIO GONTIJO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

## DECISÃO Nº 214, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Aprova as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 133.274,53.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício de 2013; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando a deliberação da 7ª Reunião Extraordinária do Plenário em 01 de agosto de 2013. decide: Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 133.274,53 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, ora aprovadas, passa a ser de R\$ 9.114.768,74; Art. 3º - As demonstrações contábeis referenciadas no artigo 1º estarão anexas à presente decisão; Art. 4º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária



**DECISÃO Nº 229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Approva reformulação no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 55.152,91.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de ajustar os saldos das dotações para atender aos pagamentos relativos ao Projeto da Semana da Enfermagem, conforme consta no PAD Cofen nº 093/2013, específico para a Semana da Enfermagem do Coren-PE em 2013; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando ainda, o constante no demonstrativo em anexo, que apresenta a situação do orçamento, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária do Plenário em 02 de setembro de 2013, decide: Art. 1º - Aprovar a reformulação no orçamento de 2013 reduzindo o valor de R\$ 55.152,91 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme demonstrações contábeis em anexo; Art. 2º - Os recursos indispensáveis para a cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: a) Com fundamento no §1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser de R\$ 9.114.768,74; Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas passa a ser R\$ 9.059.615,83; Art. 4º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária

**DECISÃO Nº 230, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Approva as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 350.946,80.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício em 2013; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária do Plenário em 02 de setembro de 2013, decide: Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 350.946,80 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrações contábeis em anexo; Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, continua a ser de R\$ 9.058.615,83; Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária

**DECISÃO Nº 259, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Approva 'ad referendum' do Plenário as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 5.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício em 2013; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide: Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme demonstração contábil em anexo; Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 9.058.615,83; Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL****PROVIMENTO Nº 157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o § 1º do art. 1º e o caput e o § 4º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.009605-0/COP, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ... § 1º Ao Conselheiro Federal Titular somente será concedida licença por período que abranja ao menos uma sessão de cada órgão colegiado por ele integrado (art. 64 do Regulamento Geral) ..." Art. 2º O caput e o § 4º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais", passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º Além da hipótese do artigo anterior, os Suplentes, uma vez empossados, assumirão o cargo nos casos de licenciamento profissional (art. 12, Estatuto), renúncia ou extinção do mandato do Titular (art. 66, Estatuto) e mediante substituição automática, sem ônus para o Conselho Federal, nas ausências ou impedimentos ocasionais do Titular (art. 67, § 1º, Regulamento Geral). ... § 4º Na hipótese de substituição automática prevista no caput deste artigo, observar-se-á a preferência dos Titulares sobre os Suplentes (art. 67, § 2º, Regulamento Geral) e, entre os Suplentes presentes, a preferência do mais antigo no Conselho e, em caso de coincidência, do que tiver inscrição mais antiga." Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
Relator

**PROVIMENTO Nº 158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o § 2º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e tendo em vista o que ficou deliberado no Processo 49.0000.2013.010956-2/COP, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... § 2º. O Suplente, uma vez empossado, receberá cartão de identidade de advogado do Conselho Federal. ..." Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

**CONSELHO PLENO****ACÓRDÃOS**

Proposição n. 49.0000.2013.011843-1/COP. Origem: Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB. Assunto: Modificação de entendimento do Órgão Especial - Árbitro. Exercício da Advocacia, Honorários recebidos em arbitragem. Receita da sociedade de advogados. Tributação. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 024/2013/COP. Arbitragem - modalidade legítima e que faz parte da natureza da advocacia, do que decorre que as receitas provenientes dessa atuação podem ser tratadas para todos os efeitos, inclusive fiscais, como receita da sociedade de advogados cujo integrante oficiou como árbitro. Modificação do entendimento da Ementa 0108/2013 do Órgão Especial deste Conselho Federal, advinda da Consulta 49.0000.2012.003317-8/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, unanimemente, em acatar a Proposição da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.013821-1/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 59/2013-PNP. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios. Fazenda Pública. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 025/2013/COP. Proposição para Análise quanto ao Cabimento de Ajuizamento de Ação Direta de In-

constitucionalidade - ADIN - diante da inconstitucionalidade da Lei nº 8.952, de 13.12.1994, na parte em que altera o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil brasileiro (lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), e igualmente não-recepção pela Carta Magna atual da redação original desse mesmo parágrafo, que se tornaria reprimada diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da lei que aplicou a redação contemporânea ao referido texto legal, por incompatibilidade aos artigos 1º, III, 5º, caput, I, LIV, 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. Proposta Acolhida No Sentido De Se Ajuizar ADIN perante o Supremo Tribunal Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014014-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 605/2013-GP (Aposens: Proc. n. 5116/13-CDVCP e Proc. n. 5116/13-CAM). Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 10, § 3º, da Lei do Estado do Piauí n. 3.808/81. Limitação de vagas para mulheres em concurso público da Polícia Militar do Estado do Piauí. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 026/2013/COP. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 10, § 3º da Lei n. 3.808/81 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, com redação introduzida pela Lei Complementar n. 35, de 6 de novembro de 2003. Plausibilidade do pedido pela violação do princípio da igualdade de gênero e da acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos, sem restrição por motivo de sexo, como único critério de admissão, também por ofensa aos objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014314-4/COP. Origem: Assessoria Jurídica - Memorando n. 269/2013-AJU. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4815/STF. Amicus Curiae. Biografias. Posição do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 027/2013/COP. Biografias Não Autorizadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4815/STF. Arts. 20 e 21 do Código Civil. Art. 5º, incisos IV, IX e XIV, da Constituição da República. Manifestação da OAB. Ingresso da Instituição na qualidade de amicus curiae. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014363-0/COP. Origem: Comissão de Saúde do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposição de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto s/n, de 07 de outubro de 2013. Contratação de fundação privada sem licitação. Contrariedade à decisão do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 028/2013/COP. Decreto s/n, de 07 de outubro de 2013. Presidência da República. Contratação de fundação privada sem licitação. Decisões do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal. Reserva de mercado. Contrariedade ao princípio da livre iniciativa. Afrenta ao princípio da separação dos poderes. Atribuição, a entidade privada, de prerrogativas de entes públicos. Criação de hipótese de dispensa de licitação sem edição de lei específica. Afrenta ao disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 170 da Constituição da República. Acolhimento da proposição. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Abstenção da Delegação de São Paulo. Declarado impedimento pelo Conselheiro José Luis Wagner (SP). Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 29 de novembro de 2013

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho